



PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

MANUAL DE RECONHECIMENTO INICIAL DE DIREITOS

VOLUME V

**TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, APOSENTADORIA POR IDADE,
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO,
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE
PROFESSOR, APOSENTADORIA ESPECIAL E CONTAGEM
RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

DIRBEN

**DIVISÃO DE RECONHECIMENTO INICIAL DE DIREITOS
AGOSTO/2013**



© 2013 – Instituto Nacional do Seguro Social

Presidente

Lindolfo Neto de Oliveira Sales

Diretor de Benefícios

Benedito Adalberto Brunca

Equipe Técnica

Ana Adail Ferreira de Mesquita – CGRD

Isabel Cristina Sobral – CGRD/DRIDIR

Solange Stein - CGRD/DRIDIR

Candice Hellen Sousa de Freitas – CGRD/DRIDIR

Lícia Alves Henriques dos Anjos – CGRD/DRIDIR

Matilde Lúcia Selmine Rocha – SRD/Gerência Executiva Araraquara/SP

Antonio Jorge Guerrieri de Mattos Júnior - GEX Campos dos Goytacazes/RJ

Capa

Assessoria de Comunicação Institucional

SUMÁRIO

SIGLAS E ABREVIATURAS	9
APRESENTAÇÃO	10
CAPÍTULO I – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	11
1. PERÍODO COMPUTÁVEL E NÃO COMPUTÁVEL COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	11
1.1 PERÍODO COMPUTÁVEL COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	11
1.2 PERÍODO NÃO COMPUTÁVEL COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	21
CAPÍTULO II - APOSENTADORIA POR IDADE	23
1. DEFINIÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE	23
2. DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991	23
2.1 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE URBANA A PARTIR DE 25/7/1991 ...	23
2.1.1 Aposentadoria por idade urbana no período de 25/7/1991 a 12/12/2002	23
2.1.2 Aposentadoria por idade urbana no período de 13/12/2002 a 8/5/2003, com fulcro na MP nº 83, de 2002	25
2.1.3 Direito à aposentadoria por idade urbana a partir de 9/5/2003, com fulcro na Lei nº 10.666, de 2003.....	26
2.1.3.1 No período de 9/5/2003 a 6/1/2009	27
2.1.3.2 No período de 7/1/2009 a 22/12/2010	28
2.1.3.3 A partir de 23/12/2010	30
2.2 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE EM DECORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DE RPPS.....	31
3. DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL A PARTIR DE 25/7/1991	32
3.1 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL COM REDUÇÃO DE IDADE E VALOR SUPERIOR AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DE 25/7/1991.....	32

3.1.1 Aposentadoria por idade rural de 25/7/1991 a 10/8/2010.....	32
3.1.2 Aposentadoria por idade rural a partir de 11/8/2010.....	38
3.2 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL PREVISTA NO ART. 143 DA LEI Nº 8.213, de 1991 E NO ART. 183 DO RPS, A PARTIR DE 25/7/1991	41
3.2.1 Direito à aposentadoria por idade rural no valor equivalente ao salário mínimo no período de 25/7/1991 a 31/8/1994	41
3.2.2 Direito à aposentadoria por idade rural no valor equivalente ao salário mínimo no período de 1/9/1994 a 31/12/2010	42
3.2.2.1 Análise do direito à aposentadoria por idade no período de 26/7/2006 a 31/12/2010 em decorrência da prorrogação do prazo estabelecido no art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991	43
3.2.2.1.1 <i>Aposentadoria por idade rural no valor equivalente ao salário mínimo do segurado especial, no período de 26/7/2006 a 31/12/2010</i>	<i>44</i>
3.2.2.1.2 <i>Aposentadoria por idade no valor equivalente ao salário mínimo do segurado empregado, no período de 26/7/2006 a 31/12/2010</i>	<i>45</i>
3.2.2.1.3 <i>Aposentadoria por idade equivalente ao valor do salário mínimo do segurado contribuinte individual, no período de 26/7/2006 a 31/12/2010</i>	<i>46</i>
3.2.3 Aposentadoria por idade no valor equivalente ao salário mínimo do segurado especial que não recolhe facultativamente, segurado empregado e contribuinte individual, a partir de 1/1/2011	50
3.2.3.1 Aposentadoria por idade do segurado especial que não recolhe facultativamente a partir de 1/1/2011.....	50
3.2.3.2 Aposentadoria por idade do segurado empregado a partir de 1/1/2011	51
3.2.3.3 Aposentadoria por idade do segurado contribuinte individual a partir de 1/1/2011	52
3.3 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL A PARTIR DE 23/6/2008, COM FULCRO NO § 2º DO ART. 51 DO RPS	54
3.3.1 Quando na DER se enquadrar como trabalhador rural.....	55
3.3.2 Quando na DER não se enquadrar como trabalhador rural	55
3.4 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL PREVISTA NO INCISO I DO ART. 39 E ARTS. 48 E 143 DA LEI Nº 8.213, de 1991,	

CUJA ATIVIDADE NA DER SEJA DE NATUREZA URBANA	56
4. COMPROVAÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO PARA APOSENTADORIA POR IDADE	58
5. DATA DO INÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE A PARTIR DE 25/7/1991	58
6. TRANSFORMAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE ATÉ 30/12/2008.....	58
7. CESSAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE	59
CAPÍTULO III – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	60
1. DEFINIÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	60
2. DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 25/7/1991.....	61
2.1 DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 25/7/1991, DO SEGURADO INSCRITO NO RGPS ATÉ 16/12/1998.....	63
2.1.1 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional e integral no período de 25/7/1991 a 16/12/1998.....	63
2.1.2 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional e integral a partir de 17/12/1998 do segurado inscrito no RGPS até 16/12/1998	65
2.1.3 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral do segurado inscrito no RGPS a partir de 17/12/1998.....	69
2.1.3.1 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral no período de 17/12/1998 a 10/8/2010, do segurado oriundo de RPPS com ingresso ou reingresso no RGPS a partir de 17/12/1998	70
2.1.4 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição do segurado inscrito no RGPS até 16/12/1998, que perder a qualidade de segurado e, ingressar ou reingressar, a partir de 17/12/1998.....	71
2.1.5 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição no caso de extinção de RPPS a partir de 17/12/1998	72
2.1.5.1 No período de 17/12/1998 a 23/6/2010	73
2.1.5.2 Aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 24/6/2010	74
2.1.6 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição com conversão de	

atividade especial em comum a partir de 29/4/1995.....	76
2.1.7 Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral requerida a partir de 28/6/1997, do segurado que permanecer em atividade	82
CAPÍTULO IV – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR.....	83
1. DEFINIÇÃO.....	83
2. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO E DO PERÍODO DE ATIVIDADE DE PROFESSOR A PARTIR DE 25/7/1991	84
2.1 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PROFESSOR.....	84
2.1.1 Comprovação da condição de professor no período de 25/7/1991 a 23/3/2010	84
2.1.2 Comprovação da condição de professor a partir de 24/3/2010.....	85
2.2 COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE DE PROFESSOR	86
3. DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR A PARTIR DE 25/7/1991.....	87
3.1 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 25/7/1991 a 11/7/2012.....	89
3.1.1 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 25/7/1991 a 5/3/1997.....	89
3.1.2 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 6/3/1997 a 16/12/1998.....	90
3.1.3 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 17/12/1998 a 10/5/2006.....	91
3.1.4 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 11/5/2006 a 6/8/2009.....	93
3.1.5 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 7/8/2009 a 11/7/2012.....	94
3.2 ACRÉSCIMO DO PERÍODO DE TRABALHO DE PROFESSOR EXERCIDO ATÉ 16/12/1998 PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL	95
CAPÍTULO V – APOSENTADORIA ESPECIAL.....	97
1. DEFINIÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL.....	97

2. DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL A PARTIR DE 29/4/1995	98
3. DEMONSTRAÇÕES AMBIENTAIS E OS DOCUMENTOS A ESTAS RELACIONADOS	99
4. FORMULÁRIO PARA RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÃO ESPECIAL	102
4.1 FORMULÁRIO EMITIDO ATÉ 31/12/2003	103
4.2 FORMULÁRIO EMITIDO A PARTIR DE 1/1/2004	104
5. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO PARA RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL	107
6. INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL	109
6.1 Para períodos laborados até 28/4/1995	109
6.2 Para períodos laborados de 29/4/1995 a 13/10/1996	109
6.3 Para períodos laborados de 14/10/1996 a 31/12/2003	110
6.4 Para período laborado a partir de 1/1/2004	111
7. DIVERGÊNCIA ENTRE A CP OU CTPS E O FORMULÁRIO PARA RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL	111
8. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL	112
8.1 ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ 28/4/1995	115
8.1.1 Enquadramento da atividade de telefonista.....	115
8.1.2 Enquadramento da atividade de vigia ou vigilante ou guarda	116
8.1.2.1 Exigibilidade de habilitação para o exercício da atividade.....	117
8.1.3 Enquadramento da atividade de professor	118
8.1.4 Enquadramento da atividade na agropecuária.....	119
8.1.5 Enquadramento na atividade de enfermeiro, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem	121
8.1.6 Enquadramento da atividade especial exercida na categoria de contribuinte individual.....	122
8.1.6.1 Enquadramento na atividade de médico	123
8.1.6.2 Enquadramento na atividade de dentista	125
8.1.6.3 Enquadramento na atividade de motorista de caminhão de cargas.....	128
9. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL DE SUCESSIVAS ATIVIDADES SUJEITAS A CONDIÇÕES ESPECIAIS	130

10. AÇÃO DA APS E SERVIÇO/SEÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR.....	131
10.1 AÇÃO DA APS.....	131
10.2 AÇÃO DO (A) SST	135
11. CESSAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL	136
11.1 NO PERÍODO DE 29/4/1995 A 23/3/2010	136
11.2 NO PERÍODO DE 24/3/2010 A 10/8/2010	136
11.3 A PARTIR DE 11/8/2010	138
CAPÍTULO VI - CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	140
1. DEFINIÇÃO DE CONTAGEM RECÍPROCA	140
2. DIREITO À CONTAGEM RECÍPROCA.....	140
3. COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	143
3.1 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE VINCULAÇÃO AO RGPS	145
3.2 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE VINCULAÇÃO AO RPPS	146
4. COMPROVAÇÃO DE VALORES DE REMUNERAÇÕES PARA CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA	147
4.1 COMPROVAÇÃO NO PERÍODO DE 20/5/2004 a 15/5/2008	147
4.1.1 Para cálculo no RGPS.....	147
4.1.2 Para cálculo no RPPS	147
4.2 COMPROVAÇÃO A PARTIR DE 16/5/2008	148
4.2.1 Para cálculo no RGPS.....	148
4.2.2 Para cálculo no RPPS	148
5. EMISSÃO DE CTC	148
5.1 EMISSÃO DE CTC PELO RPPS E RGPS A PARTIR DE 16/5/2008	150
5.1.1 Emissão de CTC pelo RPPS	150
5.1.2 Emissão de CTC pelo RGPS.....	151
5.1.2.1 CTC no caso de cargos constitucionalmente acumuláveis	153
5.2 FRACIONAMENTO DE CTC.....	154
5.2.1 Período certificado em CTC e não indicado para ser aproveitado no RPPS	156
5.3 CTC NO CASO DE AVERBAÇÃO AUTOMÁTICA PELO ENTE FEDERATIVO	156

5.3.1 CTC EMITIDA NO PERÍODO DE 2/12/1991 A 9/11/2003.....	156
5.3.2 CTC A PARTIR DE 10/11/2003	157
5.4 CTC NO CASO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE NO RGPS	158
5.5 CTC NO CASO DE REGIME ESPECIAL	160
5.5.1 CTC até 10/8/2010	160
5.5.2 A partir de 11/8/2010	161
5.6 CTC COM CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL	162
5.6.1 CTC COM CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO COM FULCRO NO PARECER MPS/CJ Nº 46, DE 2006	162
5.7 CTC DE RECEBEDOR DE BENEFÍCIO NO RGPS.....	163
5.7.1 CTC para períodos posteriores à aposentadoria no RGPS	164
5.8 CTC NO CASO DE ATIVIDADE RURAL	164
5.8.1 Ratificação, retificação e informação relativa à CTC	165
6. EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CTC	166
7. REVISÃO DE CTC	167
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE PROFESSOR, ESPECIAL E CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	169
1. UTILIZAÇÃO DO CNIS PARA APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL E CTC, A PARTIR DE 9/1/2002	169
1.1 Utilização do CNIS no período de 9 de janeiro de 2002 a 30 de dezembro de 2008	169
1.2 Utilização do CNIS a partir de 31 de dezembro de 2008.....	170
2. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE PROFESSOR E ESPECIAL.....	172
REFERÊNCIAS.....	174

SIGLAS E ABREVIATURAS

APS	Agência da Previdência Social
CNIS	Cadastro Nacional de Informações Sociais
CRM	Conselho Regional de Medicina
CRO	Conselho Regional de Odontologia
CTC	Certidão de Tempo de Contribuição
CTPS	Carteira de Trabalho da Previdência Social
DDB	Data do Despacho do Benefício
DER	Data da Entrada do Requerimento
DIB	Data do Início do Benefício
DIP	Data do Início do Pagamento
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
JA	Justificação Administrativa
LTCAT	Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho
MP	Medida Provisória
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
NIT	Número de Identificação do Trabalhador
PCMAT	Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção
PCMSO	Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional
PGR	Programa de Gerenciamento de Riscos
PMP	Perito Médico Previdenciário
PPP	Perfil Profissiográfico Previdenciário
PPRA	Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
RFB	Secretaria da Receita Federal do Brasil
RGPS	Regime Geral de Previdência Social
RJU	Regime Jurídico Único
RPA	Recibo de Pagamento ao Autônomo
RPR	Regime de Previdência Rural
RPS	Regulamento da Previdência Social
RBPS	Regulamento dos Benefícios da Previdência Social
SB	Salário-de-Benefício
SENAC	Serviço Nacional do Comércio
SENAI	Serviço Nacional da Indústria
SST	Serviço/Seção de Saúde do Trabalhador

APRESENTAÇÃO

É finalidade precípua do INSS promover o reconhecimento de direitos, observando a aplicação da norma vigente, por meio de sua correta interpretação.

Para evitar aumento nas demandas judiciais e recursais desnecessárias contra o Instituto, e diante da necessidade de orientar corretamente os procedimentos a serem adotados pelas áreas afetas, há a constante preocupação da Diretoria de Benefícios com o registro do histórico das alterações legais e de entendimento, todas exemplificadas em cada situação relatada.

Este Manual de Reconhecimento Inicial de Direitos – Volume V – tempo de contribuição, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de contribuição, inclusive de professor, e aposentadoria especial, traz as instruções relativas ao processo administrativo previdenciário, em especial à fase decisória, além de exemplificar as diversas situações relativas aos benefícios.

Os exemplos apontados em cada situação descrita são respaldados na norma. É importante pontuar que não foram esgotadas todas as situações passíveis de acontecer.

Dessa forma, o Manual pode ser considerado como uma referência para os casos mais comuns. As situações imprevistas e incomuns serão analisadas e avaliadas pela Divisão de Reconhecimento Inicial de Direitos pontualmente.

CAPÍTULO I – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1. PERÍODO COMPUTÁVEL E NÃO COMPUTÁVEL COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1.1 PERÍODO COMPUTÁVEL COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

De acordo com o art. 60 do Regulamento da Previdência Social – RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, são contados como tempo de contribuição para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, entre outros:

I - o período de exercício de atividade remunerada abrangido pela previdência social urbana e rural, ainda que anterior à sua instituição, bem como o tempo de atividade de segurado especial exercido em regime de economia familiar;

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO
Empregador rural de 1/1/1970 a 31/12/1985
CONCLUSÃO
A partir de 7/11/1975 ¹ , vigência da Lei nº 6.260, a filiação do segurado empregador rural passou a ser obrigatória.
O período de 1/1970 a 10/1975 poderá ser computado como tempo de contribuição, mediante a comprovação da atividade e os correspondentes recolhimentos.

EXEMPLO 2

SITUAÇÃO
Atividade religiosa de 1/1/1970 a 31/12/1985
CONCLUSÃO
Até 8/10/1979 ² não era obrigatória a filiação do ministro de confissão religiosa, membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa.
O período de 1/1970 a 9/1979 poderá ser computado como tempo de contribuição, mediante a comprovação da atividade e os correspondentes recolhimentos.

II - os 15 primeiros dias de afastamento do trabalho devidos pelo empregador antes do início do benefício concedido pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Empregado a partir de 10/4/2009
Data do último dia de trabalho em razão de doença em 5/2/2012
DIB do auxílio-doença em 21/2/2012
CONCLUSÃO
O período de 6/2/2012 a 20/2/2012 será computado como tempo de contribuição.

¹Vigência da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975.

²Véspera da publicação da Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979.

III - o período de benefício por incapacidade não decorrente de acidente do trabalho recebido entre períodos de atividade, ou seja, entre o afastamento e a volta ao trabalho, no mesmo ou em outro emprego ou atividade, sendo que as contribuições recolhidas como contribuinte em dobro, até 10/1991, ou como facultativo, a partir de 11/1991³, serão consideradas para fins de caracterização de tempo intercalado, suprimindo o retorno ao trabalho;

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	AUXÍLIO-DOENÇA/PERÍODO
Empregado de 1/1/2007 a 15/3/2012	1/1/2009 a 31/12/2009 15/1/2011 a 18/2/2012
CONCLUSÃO	
Os períodos de benefícios serão computados como tempo de contribuição, visto que estão intercalados entre o afastamento e a volta ao trabalho para a mesma empresa.	

EXEMPLO 2

SITUAÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	AUXÍLIO-DOENÇA/PERÍODO
Empregado de 12/3/2004 a 2/1/2007 Contribuinte individual de 12/2/2009 a 20/4/2011	20/12/2007 a 15/4/2008
CONCLUSÃO	
O período de benefício será computado como tempo de contribuição, uma vez que está intercalado entre o afastamento na categoria de empregado e a volta ao trabalho na categoria de contribuinte individual.	

EXEMPLO 3

SITUAÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	AUXÍLIO-DOENÇA/PERÍODO
Empregado de 7/10/1992 a 30/9/1995 Facultativo de 1/2012 a 3/2012	1/1/1995 a 18/6/1995 27/4/1996 a 9/7/1999
CONCLUSÃO	
O período de benefício de 1/1/1995 a 18/6/1995 será computado como tempo de contribuição, haja vista que está intercalado entre o afastamento e a volta ao trabalho na mesma empresa.	
O período de benefício de 27/4/1996 a 9/7/1999 será computado como tempo de contribuição, tendo em vista a efetivação das contribuições na categoria de facultativo, ainda que após a perda da qualidade de segurado.	

³ Efeitos da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 161 do Regulamento da Organização e do Custeio da Seguridade Social, aprovado pelo Decreto nº 356, de 7 de dezembro de 1991.

EXEMPLO 4

SITUAÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	AUXÍLIO-DOENÇA/PERÍODO
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1994 Facultativo de 10/2006 a 3/2007	18/5/1995 a 31/12/1995 1/1/1996 a 31/12/1997
CONCLUSÃO	
Os períodos de benefícios serão computados como tempo de contribuição, visto que estão intercalados entre o afastamento do trabalho como empregado e as contribuições como facultativo, ainda que tenha ocorrido a perda da qualidade de segurado entre o benefício e as contribuições.	

EXEMPLO 5

SITUAÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	AUXÍLIO-DOENÇA/PERÍODO
Contribuinte individual de 1/1998 a 10/1999 Facultativo de 6/2009 a 3/2012	1/1/2000 a 31/12/2000 1/4/2001 a 31/12/2003 1/6/2004 a 31/12/2005 1/8/2006 a 31/12/2008
CONCLUSÃO	
Apesar de não haver volta ao trabalho ou contribuição como facultativo após a data de cessação de cada benefício, todos os períodos de benefícios serão computados como tempo de contribuição, haja vista que o primeiro e o último, estão intercalados entre o afastamento do trabalho e os recolhimentos na categoria de facultativo.	

IV - o período em que o segurado esteve recebendo benefício por incapacidade por acidente do trabalho, intercalado ou não;

EXEMPLO

SITUAÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	AUXÍLIO-DOENÇA/PERÍODO
Empregado de 1/1/2007 a 15/4/2010	1/1/2008 a 31/12/2008 1/1/2011 a 31/12/2011
CONCLUSÃO	
Os períodos de benefícios por acidente do trabalho serão computados como tempo de contribuição, ainda que não haja retorno ao trabalho ou contribuição na categoria de facultativo após o último benefício.	

V - o período em que a segurada recebeu salário-maternidade, exceto na hipótese de benefício concedido à contribuinte optante pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição e Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, sem a complementação da correspondente contribuição;

EXEMPLO

SITUAÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SALÁRIO-MATERNIDADE/PERÍODO
Contribuinte individual de 1/2000 a 3/2012	1/5/2009 a 28/8/2009 1/11/2011 a 28/2/2012
CONCLUSÃO	
Os períodos de benefícios serão computados como tempo de contribuição, visto que será descontada pelo INSS do valor do salário-maternidade a contribuição devida, de acordo com a última categoria de filiação.	
A contribuição devida relativa à fração do mês, por motivo de início ou de término do salário-maternidade será efetuada pela segurada.	
Tratando-se de benefício de salário-maternidade concedido à contribuinte optante pela exclusão do direito à aposentadoria por tempo de contribuição e CTC, os períodos dos benefícios somente serão contados mediante a devida complementação da contribuição na forma do RPS.	

VI - as contribuições vertidas, em época própria, na condição de segurado facultativo, por servidor público civil ou militar da União, do Estado, do Distrito Federal, do Município, bem como o das respectivas Autarquias e Fundações, sujeito a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, serão consideradas da seguinte forma:

a) no período de 25/7/1991⁴ a 5/3/1997⁵, para todos os servidores públicos;

b) no período de 6/3/1997⁶ a 15/12/1998⁷, somente para o servidor público que acompanhar cônjuge que presta serviço no exterior; e

c) a partir de 16/12/1998⁸, foi vedada a filiação do segurado facultativo no RGPS de pessoa participante de RPPS, salvo na hipótese de afastamento sem vencimento e desde que não permitida, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio.

OBSERVAÇÃO

A partir de 15/5/2003⁹, foi vedada a filiação na qualidade de facultativo no RGPS do servidor público efetivo civil da União, de suas respectivas autarquias ou fundações, participante de RPPS, inclusive na hipótese de afastamento sem vencimentos, visto dispositivo legal permitindo a contribuição para o próprio regime nesta situação.

VII - o tempo de serviço do segurado trabalhador rural anterior à competência 11/1991, na forma do art. 123 do RPS, desde que devidamente comprovado, exceto quando se tratar de contagem recíproca;

⁴ Data da publicação da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

⁵ Véspera do Decreto nº 2.172, de 5 de março de 1997.

⁶ Data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997.

⁷ Véspera da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.

⁸ Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

⁹ Data da publicação da Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Empregado rural de 1/1/1980 a 31/12/1995
CONCLUSÃO
A partir de 11/1991, a filiação do trabalhador rural empregado passou a ser obrigatória.
O período anterior à obrigatoriedade de 1/1980 a 10/1991, para fins de benefícios no RGPS poderá ser computado como tempo de contribuição, independente dos correspondentes recolhimentos.
Tratando-se de CTC, o período de 1/1980 a 10/1991 poderá ser contado, desde que devidamente indenizado na forma do RPS.

VIII - o período de atividade na condição de empregador rural, desde que comprovado o recolhimento de contribuições na forma da Lei nº 6.260, de 6 de novembro de 1975, com indenização do período anterior;

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Empregador rural de 1/1/1970 a 31/12/1985
CONCLUSÃO
O período de 11/1975 a 12/1985 será computado mediante o recolhimento de contribuições na forma da Lei nº 6.260, de 1975.
O período de 1/1970 a 10/1975 poderá ser computado como tempo de contribuição, desde que indenizado na forma do art. 122 do RPS, mediante comprovação da atividade.

IX - o tempo de detentor de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal, por força da Lei nº 9.506, de 31 de outubro de 1997, que incluiu a alínea “h” no art. 11 da Lei nº 8.213, de 1991 (também incluída alínea “h” no art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991) será contado desde que não vinculado a qualquer regime próprio de previdência social, mesmo que na condição de aposentado, sendo as contribuições previdenciárias exigíveis a partir de 2/1998, para o mandato eletivo estadual e municipal e, a partir de 2/1999, para o mandato eletivo federal, observadas as seguintes situações:

a) o período de contribuição efetuado como segurado contribuinte em dobro ou facultativo será contado, até 1/1998, pelo detentor de mandato eletivo estadual, distrital ou municipal e, até 1/1999, pelo detentor de mandato eletivo federal, podendo, na ausência dos recolhimentos, indenizar o respectivo período, na forma estabelecida no art. 122 do RPS;

b) a alínea “h” do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, foi suspensa pela Resolução do Senado Federal nº 26, de 21 de junho de 2005, entretanto, foi incluída a alínea “j”, no mesmo diploma legal por meio da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

c) em razão da declaração de inconstitucionalidade da alínea “h” do art. 12 da Lei nº 8.212, de 1991, o exercente de mandato eletivo no período de 1/2/1998 a 18/9/2004, poderá optar pela manutenção da filiação na qualidade de segurado facultativo, mediante recolhimento complementar das contribuições correspondentes ao respectivo período, nos termos da Portaria MPS nº 133, de 2 de maio de 2006 e Portaria Conjunta RFB nº 2.517, de 22 de dezembro de 2008; e

d) a partir de 19/9/2004¹⁰, o exercente de mandato eletivo, desde que não vinculado a RPPS, passou a contribuir na condição de empregado, nos termos da Lei nº 10.887, de 2004.

OBSERVAÇÃO

O período de exercício gratuito e voluntário de mandato eletivo de vereador em decorrência de atos institucionais, será computado como de efetivo tempo de serviço, mediante CTC, expedida pelo poder municipal, relativa ao período de mandato eletivo exercido gratuitamente (ON/SPS nº 08, item 87, de 21 de março de 1997), para aqueles que implementaram os requisitos exigidos ao benefício até 15/12/1998¹¹.

X - o tempo de serviço militar obrigatório, o voluntário e o alternativo certificado na forma da lei por autoridade competente, salvo se já contado para inatividade remunerada nas Forças Armadas ou auxiliares, ou para aposentadoria no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, ainda que anterior à filiação ao RGPS, nas seguintes condições:

a) obrigatório: aquele prestado pelos incorporados em organizações da ativa das Forças Armadas ou matriculados em órgãos de formação de reserva;

b) alternativo (também obrigatório): aquele considerado como o exercício de atividade de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, em substituição às atividades de caráter essencialmente militar, prestado em organizações militares da ativa ou em órgãos de formação de reserva das Forças Armadas ou em órgãos subordinados aos ministérios civis, mediante convênios entre tais ministérios e o Ministério da Defesa; e

c) voluntário: aquele prestado pelos incorporados voluntariamente e pelos militares, após o período inicial, em organizações da ativa das Forças Armadas ou matriculados em órgãos de formação de reserva, ou ainda, em academias/escolas de formação militar.

¹⁰ Eficácia da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004

¹¹ Véspera da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

QUADRO 1 - CERTIFICADO DE RESERVISTA

SITUAÇÃO
O certificado de reservista de 1ª categoria é emitido para reservistas que tenham atingido um grau de instrução que os habilite ao desempenho de função de uma das qualificações ou especializações militares de cada Força Armada, nos termos do parágrafo único do art. 156 do Decreto nº 57.654/1966.
O certificado de reservista de 2ª categoria é emitido para reservistas que tenham recebido, no mínimo, a instrução militar suficiente para o exercício de funções gerais básicas de caráter militar, nos termos do parágrafo único do art. 157 do Decreto nº 57.654/1966.
O período militar obrigatório, registrado em certificado de reservista expedido pelo órgão competente, será contado como tempo de contribuição no RGPS, desde que inferior a 18 meses.

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO
Certificado de Reservista de 2ª categoria de 7/1/1972 a 11/10/1972
Tempo total do período de 9 meses e 5 dias
Tempo líquido relativo ao período de 3 meses e 15 dias
CONCLUSÃO
Será computado como tempo de contribuição o período de 7/1/1972 a 11/10/1972, visto que a pessoa que está prestando serviço militar fica à disposição da Pátria durante todo o período de convocação.

EXEMPLO 2

SITUAÇÃO
Certificado de Reservista de 1ª categoria de 7/1/1972 a 11/7/1973
Tempo total do período de 1 ano, 6 meses e 5 dias
Tempo líquido relativo ao período de 1 ano e 4 meses
CONCLUSÃO
Será computado o período de 7/1/1972 a 11/7/1973, visto que a pessoa que está prestando o serviço militar fica à disposição da Pátria durante todo o período de sua convocação.
O prazo inicial de um ano do reservista incorporado às Forças Armadas poderá ser dilatado por até seis meses pela autoridade competente, conforme art. 21, § 1º do Decreto nº 57.654/1966.

EXEMPLO 3

SITUAÇÃO
Certificado de Reservista de 1ª categoria de 7/1/1972 a 11/7/1977
Tempo total do período de 5 anos, 6 meses e 5 dias
Tempo líquido relativo ao período de 4 anos e 8 meses
CONCLUSÃO
Considerando que o período de 7/1/1972 a 11/7/1977 constante no certificado de reservista é superior a 18 meses, este somente poderá ser computado no RGPS mediante certidão nos termos da contagem recíproca.
Tratando-se de CTC com a inclusão de período de serviço militar obrigatório, no qual o segurado continuou na ativa no serviço militar, o período será considerado como um todo, sem separar o período obrigatório e o de carreira constante na certidão, aplicando-se as regras previstas para a contagem recíproca.

XI - o tempo de exercício de mandato classista da Justiça do Trabalho e o magistrado da Justiça Eleitoral, junto ao órgão de deliberação coletiva em que, nessa qualidade, tenha havido contribuição para Previdência Social decorrente de vinculação ao RGPS ou ao RPPS, antes da investidura no mandato, observando que:

a) o magistrado classista temporário da Justiça do Trabalho e o magistrado da Justiça Eleitoral serão aposentados, a partir de 14/10/1996¹², de acordo com as normas estabelecidas pela legislação do regime previdenciário a que estavam submetidos, antes da investidura, mantida a referida vinculação previdenciária durante o exercício do mandato; e

b) o aposentado de qualquer regime previdenciário que exercer mandato classista vincular-se-á, obrigatoriamente, a partir de 14/10/1996, ao RGPS na categoria de contribuinte individual.

OBSERVAÇÃO

A partir de 10/12/1999¹³, a figura do juiz classista da Justiça do Trabalho foi extinta, ficando resguardado o cumprimento dos mandatos em vigor e do tempo exercido até a extinção do mandato, ainda que posterior à data da referida emenda.

XII - o tempo de trabalho em que o segurado esteve exposto a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física, observadas as instruções vigentes quanto à comprovação do exercício de atividade sob condições especiais ou conversão;

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1989 a 26/2/2012
Sexo masculino
PPP de 1/5/1991 a 26/2/2012
Enquadramento da atividade de 1/5/1991 a 2/12/1998
Fator de conversão de 1,40
CONCLUSÃO
O período de 1/5/1991 a 2/12/1998 correspondendo a 7 anos, 7 meses e 2 dias, após enquadramento resultará em 10 anos, 7 meses e 14 dias.
O tempo de 10 anos, 7 meses e 14 dias será somado ao tempo dos demais períodos, ou seja, de 1/1/1989 a 30/4/1991 (2 anos e 4 meses) e de 3/12/1998 a 26/2/2012 (13 anos, 2 meses e 24 dias).

XIII - o período de atividade como ministro de confissão religiosa, membro de instituto de vida consagrada, de congregação ou de ordem religiosa, observando-se as seguintes situações:

a) até 8/10/1979¹⁴, se indenizado como segurado facultativo;

b) de 9/10/1979¹⁵ a 28/10/1999¹⁶, como segurado equiparado a autônomo, exceto os que já estavam filiados à Previdência Social ou a outro regime previdenciário; e

¹² Data da publicação da MP nº 1.523, de 11 de outubro de 1996, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

¹³ Data da publicação da Emenda Constitucional nº 24, de 1999.

¹⁴ Véspera da publicação da Lei nº 6.696, de 1979.

¹⁵ Data da publicação da Lei nº 6.696, de 1979.

¹⁶ Véspera da publicação da Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.

c) a partir de 29/10/1999¹⁷, como contribuinte individual.

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Membro de ordem religiosa de 1/1/1970 a 31/3/2012
Recolhimentos efetivados a partir de 10/1979
CONCLUSÃO
O período de 1/1970 a 9/1979 será considerado como tempo de contribuição, desde que indenizado na forma do art. 122 do RPS, mediante documento comprobatório da atividade expedido pela autoridade competente.

XIV - o tempo de serviço dos escreventes e dos auxiliares contratados por titulares de serviços notariais e de registros, quando não sujeitos ao RPPS, desde que comprovado o exercício da atividade nesta condição, observando que:

a) para caracterização do regime será necessário apresentar declaração fornecida pelo titular do Cartório, informando o período de trabalho e o regime de previdência ao qual pertenciam os auxiliares; e

b) com base na declaração acima citada, o segurado deverá solicitar à Corregedoria-Geral de Justiça emissão de certidão definindo o regime de contratação, a qual deverá constar se houve assentamento naquele órgão; se não estava amparado por regime próprio; e se o estado não reconhece o tempo de serviço.

OBSERVAÇÃO

A análise dos documentos apresentados pelo segurado para comprovação da atividade dos escreventes e dos auxiliares contratados por titulares de serviços notariais e de registros somente ocorrerá depois de adotados os procedimentos para a caracterização do regime, inclusive quando se tratar de início de prova material para processamento de Justificação Administrativa – JA.

XV - o tempo de serviço ou contribuição do servidor do Estado, Distrito Federal ou do Município, incluídas suas autarquias e fundações, ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, em decorrência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, e o que, nessa condição, ainda que anteriormente a esta data, não esteja amparado por RPPS;

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Prefeitura Municipal com RPPS
Servidor de 14/6/1994 a 15/12/2000
Cargo exercido exclusivamente em comissão de 16/12/2002 a 20/3/2012
CONCLUSÃO
O período de 14/6/1994 a 15/12/2000, de vinculação ao RPPS, será computado mediante CTC nos termos da contagem recíproca.
O período de 16/12/2002 a 20/3/2012, de filiação obrigatória ao RGPS, poderá ser considerado por meio de declaração específica expedida pelo órgão.

¹⁷ Data da publicação da Lei nº 9.876, de 1999.

XVI - o tempo de aprendizado profissional realizado até 15/12/1998¹⁸, independente do momento em que o segurado venha a implementar os demais requisitos para a concessão de aposentadoria no RGPS, podendo ser contados:

a) os períodos de frequência às aulas dos aprendizes matriculados em escolas profissionais mantidas por empresas ferroviárias;

b) o tempo de aprendizado profissional realizado como aluno aprendiz, com base no Decreto-Lei nº 4.073, de 30 de novembro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial), relativo ao período de frequência em escolas técnicas ou industriais mantidas por empresas de iniciativa privada, desde que reconhecidas e dirigidas a seus empregados aprendizes, bem como o realizado com base no Decreto nº 31.546, de 6 de outubro de 1952, em curso do Serviço Nacional da Indústria – SENAI, ou Serviço Nacional do Comércio – SENAC, ou instituições por eles reconhecidas, para formação profissional metódica de ofício ou ocupação do trabalhador menor;

c) o tempo de aprendizado profissional realizado como aluno aprendiz, com base no Decreto-Lei nº 4.073, de 1942, relativo ao período de frequência em cursos de aprendizagem ministrados pelos empregadores a seus empregados, em escolas próprias para essa finalidade, ou em qualquer estabelecimento de ensino industrial;

d) o tempo de frequência em escolas industriais ou técnicas da rede federal de ensino, estadual, distrital e municipal, bem como em escolas equiparadas, ou seja, colégio ou escola agrícola, desde que tenha havido retribuição pecuniária à conta do Orçamento da União, ainda que fornecida de maneira indireta ao aluno; e

e) os períodos citados nas alíneas anteriores serão considerados, observando que:

e.1) o Decreto-Lei nº 4.073, de 1942, vigente no período compreendido entre 30/1/1942 a 15/2/1959, reconhecia o aprendiz como empregado, bastando assim a comprovação do vínculo;

e.2) o tempo de aluno aprendiz desempenhado em qualquer época, ou seja, mesmo fora do período de vigência do Decreto-Lei nº 4.073, de 1942, somente será considerado como tempo de contribuição, desde que comprovada a remuneração e o vínculo empregatício, conforme Parecer MPAS/CJ nº 2.893, de 12 de novembro de 2002; e

e.3) será considerado como vínculo e remuneração a comprovação de frequência e os valores recebidos a título de alimentação, fardamento, material escolar e parcela de renda auferida com a execução de encomendas para terceiros, entre outros.

¹⁸ Véspera da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

OBSERVAÇÃO

Até 19/3/2008¹⁹, os períodos de aprendizado profissional na condição de aluno aprendiz somente eram computados como tempo de contribuição para os segurados que implementaram todos os requisitos necessários à concessão de qualquer espécie de benefício até 15/12/1998²⁰.

XVII - a atividade sujeita à filiação obrigatória será considerada como tempo de contribuição, observados os limites mínimos de idade para ingresso no RGPS, de doze, quatorze ou dezesseis anos de idade, conforme cada época.

EXEMPLO

SITUAÇÃO
Atividade comprovada de empregado de 1/1/1989 a 30/6/1993
Segurado completou 14 anos em 1/7/1989
O limite mínimo constitucional para ingresso no RGPS no período comprovado era 14 anos, exceto para o menor aprendiz.
CONCLUSÃO
O período de 1/1/1989 a 30/6/1989 não será considerado, haja vista não ser permitido o cômputo de exercício de atividade com idade inferior a 14 anos nesse período.

XVIII - o cômputo do tempo de contribuição no período de 4/3/1997 a 23/3/1998 dos trabalhadores da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, para os que sofreram punições, dispensas e alterações unilaterais contratuais em razão de participação em movimento reivindicatório, nos termos da Lei nº 11.282, de 23 de fevereiro de 2006, conforme manifestação da Consultoria Jurídica do Ministério da Previdência Social, por meio da Nota/MPS/CJ nº 312, de 13 de março de 2007 e da Coordenação-Geral de Legislação e Normas do MPS, na Nota CGLN nº 71, de 2007;

1.2 PERÍODO NÃO COMPUTÁVEL COMO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Não são computados como tempo de contribuição os seguintes períodos de atividade, dentre outros:

I - períodos com prova exclusivamente testemunhal, mesmo quando se referir a processo de justificação judicial, salvo na ocorrência de motivo de força maior ou caso fortuito previsto nos §§ 1º e 2º do art. 143 do RPS;

II - os períodos de atividade prestada de forma gratuita ou voluntária;

III - os períodos de trabalho exercidos com idade inferior a doze, quatorze ou dezesseis anos de idade, conforme cada época, observada a condição de menor aprendiz;

¹⁹ Véspera do Memorando-Circular nº 20 INSS/DIRBEN, de 20 de março de 2008.

²⁰ Véspera da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

IV - o de contribuições vertidas, em época própria, na condição de segurado facultativo, por servidor público civil ou militar da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, bem como o das respectivas autarquias e fundações, sujeito a RPPS, a partir de 16/12/1998²¹, afastado sem vencimento e permitido, nesta condição, contribuição ao respectivo regime próprio; e

V - de 16/3/1990 a 30/9/1992, lapso de tempo em que a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, concedeu anistia aos servidores públicos civis e aos empregados da administração pública direta, autárquica ou fundacional, bem como dos empregados de empresas públicas ou sociedades de economia mista sob controle da União que foram:

a) exonerados ou demitidos com violação de dispositivo I ou legal;

b) despedidos ou dispensados dos seus empregos com violação de dispositivo constitucional, legal, regulamentar ou de cláusula constante de acordo, convenção ou sentença normativa; ou

c) exonerados, demitidos ou dispensados por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividade profissional em decorrência de movimento grevista.

²¹ Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

CAPÍTULO II - APOSENTADORIA POR IDADE

1. DEFINIÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE

Aposentadoria por idade é o benefício devido aos 65 anos de idade para o homem e 60 anos para a mulher, reduzido em cinco anos para os trabalhadores rurais, desde que comprovada a carência mínima exigida, podendo ser voluntária ou compulsória.

A aposentadoria por idade compulsória é aquela requerida pela empresa, quando o segurado completar 70 anos de idade, se do sexo masculino, ou 65 anos, se do sexo feminino, desde que tenha cumprido a carência exigida.

O benefício de aposentadoria por idade é identificado pela espécie “41”.

2. DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DE TRABALHADOR URBANO A PARTIR DE 25 DE JULHO DE 1991²²

O direito à aposentadoria por idade do trabalhador urbano está previsto nos arts. 48 aos 51 da Lei nº 8.213, de 1991, regulamentado pelos arts. 51 aos 55 do RPS.

2.1 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE URBANA A PARTIR DE 25/7/1991

2.1.1 Aposentadoria por idade urbana no período de 25/7/1991 a 12/12/2002²³

No período de 25/7/1991 a 12/12/2002, o benefício de aposentadoria por idade era devido ao segurado filiado ao RGPS que, cumprida a carência exigida, sem a ocorrência de perda da qualidade de segurado, completava 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher.

²² Data da publicação da Lei nº 8.213, de 1991.

²³ Véspera da Publicação da MP nº 83, de 12 de dezembro de 2002.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1988 a 11/1988	11	DER em 1/12/1997
		DDB em 5/12/1997
		Sexo masculino
		Idade de 65 anos na DER
Empregado de 1/9/1989 a 31/1/1997	89	Total de 100 contribuições, sem perda da qualidade de segurado
		Carência exigida de 96 contribuições
CONCLUSÃO		
O segurado cumpriu a carência sem a ocorrência da perda da qualidade de segurado, de acordo com a legislação vigente na data do fato gerador.		
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu os requisitos exigidos no ano de 1997, ou seja, idade e carência sem perda da qualidade de segurado.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural (atividade subsidiária à indústria) de 1/3/1980 a 31/12/1990	...	130 (urbana)	DER em 10/5/1999
			DDB em 15/5/1999
			Sexo masculino
			Idade de 65 anos em 1/5/1999
Empregado rural de 1/12/1991 a 15/5/1999	...	90 (rural)	Total de 220 contribuições, sem perda da qualidade de segurado
			Carência exigida no ano de 1999 de 108 contribuições
CONCLUSÃO			
As contribuições relativas ao período de 3/1980 a 12/1990 serão consideradas para efeito de carência, pois o vínculo rural estava amparado pela previdência social urbana, visto que a atividade exercida era subsidiária à indústria.			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos no ano de 1999, ou seja, idade e carência sem perda da qualidade de segurado.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1987 a 11/1990	47	DER em 1/1/2002
		DDB em 5/1/2002
		Sexo masculino
		Idade de 65 anos na DER
Empregado de 1/9/1994 a 31/3/2001	79	Total de 126 contribuições, com perda da qualidade de segurado entre atividades
		Carência exigida de 126 contribuições
CONCLUSÃO		
O segurado perdeu a qualidade de segurado entre os períodos de atividade, porém, cumpriu um terço de carência no último vínculo, ou seja, 60 contribuições, sem perda da qualidade de segurado, conforme legislação vigente na data do fato gerador.		
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu os requisitos exigidos ao benefício no ano de 2002, ou seja, idade e carência sem perda da qualidade de segurado.		

2.1.2 Aposentadoria por idade urbana no período de 13/12/2002²⁴ a 8/5/2003²⁵, com fulcro na MP nº 83, de 2002

A aposentadoria por idade requerida no período de 13/12/2002 a 8/5/2003 era concedida ao segurado que completava 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, desde que contasse com, no mínimo, 240 contribuições, com ou sem a perda da qualidade de segurado.

Para os benefícios cujas condições mínimas exigidas foram implementadas até 12/12/2002, prevalecerão os critérios vigentes na data da implementação das condições ou da DER, observado o direito à opção do benefício mais vantajoso.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1972 a 30/11/1988	203	DER em 30/12/2002
		DDB em 31/1/2003
		Sexo feminino
		Idade de 60 anos em 11/2002
Empregada doméstica de 1/9/1992 a 31/12/1993	16	Total de 245 contribuições, com perda da qualidade de segurado
Empregada a partir de 1/11/2000	26	Carência exigida de 126 contribuições pela legislação anterior
		Carência exigida de 240 contribuições pela MP nº 83/2002
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da MP nº 83/2002, ou seja, carência mínima de 240 contribuições, independente da perda da qualidade de segurado.		
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu a idade de 60 anos e a carência exigida pela MP nº 83/2002.		
O direito ao benefício pela legislação anterior não será reconhecido, ante a perda da qualidade de segurado, sem cumprimento de um terço de carência no último vínculo.		

²⁴ Data da publicação da MP nº 83, de 2002.

²⁵ Véspera da publicação da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1982 a 30/11/1988	83	DER em 1/2/2003
		DDB em 6/2/2003
		Sexo masculino
		Idade de 65 anos em 21/1/2003
Contribuinte individual de 9/1992 a 12/1993	16	Total de 140 contribuições, com perda da qualidade de segurado
Empregado de 1/9/1999 a 31/1/2003	41	Carência exigida de 132 contribuições pela legislação anterior
		Carência exigida de 240 contribuições pela MP nº 83, de 2002
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da MP nº 83/2002, ou seja, carência mínima de 240 contribuições, independente da perda da qualidade de segurado.		
Não terá direito ao benefício, visto que completou a idade de 65 anos, porém, não cumpriu a carência exigida pela MP nº 83/2002.		
Também não terá direito pela legislação anterior, ante a perda da qualidade de segurado, sem cumprimento de um terço de carência no último vínculo.		

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1977 a 30/11/1988	143	DER em 5/5/2003
		DDB em 31/5/2003
		Sexo masculino
		Idade de 65 anos em 4/2003
Contribuinte individual de 9/1992 a 12/1993	16	Total de 203 contribuições, com perda da qualidade de segurado
Contribuinte individual a partir de 1/10/1999	44	Carência exigida de 132 contribuições pela legislação anterior
		Carência exigida de 240 contribuições pela MP nº 83, de 2002
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da MP nº 83/2002, ou seja, carência mínima de 240 contribuições, independente da perda da qualidade de segurado.		
Não terá direito ao benefício, visto que completou a idade de 65 anos, porém, não cumpriu a carência exigida pela MP nº 83/2002.		
Também não terá direito pela legislação anterior, ante a perda da qualidade de segurado, sem cumprimento de um terço de carência na última atividade.		
Na hipótese de reafirmação da DER para 9/5/2003, vigência da Lei nº 10.666/2003, o segurado cumprirá os requisitos exigidos para o benefício, ou seja, idade e carência, pois, neste caso, a carência mínima exigida será de apenas 132 contribuições, independente da perda da qualidade de segurado.		

2.1.3 Direito à aposentadoria por idade urbana a partir de 9/5/2003²⁶, com fulcro na Lei nº 10.666, de 2003

A aposentadoria por idade requerida a partir de 9/5/2003 será concedida ao segurado que completar 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, desde que

²⁶ Data da publicação da Lei nº 10.666, de 2003.

cumprida a carência exigida, com ou sem a perda da qualidade de segurado, observado os subitens seguintes.

2.1.3.1 No período de 9/5/2003 a 6/1/2009²⁷

Era exigida a carência estabelecida na tabela do art. 142 da Lei nº 8.213, de 1991, relativa ao ano da implementação da idade, desde que até esta data tivesse preenchido todos os requisitos exigidos para o benefício.

Quando na data da implementação do requisito etário, o segurado não contasse com a carência exigida na tabela do art. 142 da Lei nº 8.213, de 1991, exigia-se para fins de carência o número de contribuições do ano em que fossem implementados todos os requisitos.

Nesse período, respeitando-se o direito adquirido, a carência mínima exigida era de 132 contribuições, haja vista a utilização da tabela do art. 142 da Lei nº 8.213, de 1991, a partir de 2003, ano da publicação da Lei 10.666, de 2003.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1982 a 30/11/1988	83	DER em 1/6/2003
		DDB em 3/6/2003
		Sexo masculino
Contribuinte individual de 9/1992 a 1/1997	53	Idade de 65 anos em 25/5/2003
Empregado de 1/1/2003 a 31/5/2003	5	Total de 141 contribuições
		Carência exigida de 132 contribuições
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da Lei nº 10.666, de 2003.		
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu os requisitos exigidos ao benefício, ou seja, idade e carência de 132 contribuições, independente da perda da qualidade de segurado.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/3/1984 a 31/12/1994	130	DER em 12/3/2004
		DDB em 15/3/2004
		Sexo masculino
Contribuinte individual de 3/1996 a 9/1996	7	Idade de 65 anos em 2000
		Total de 137 contribuições até 9/1996
		Carência exigida em 2003 de 132 contribuições
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da Lei nº 10.666, de 2003.		
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos no ano de 2003, ou seja, idade e carência de 132 contribuições, independente da perda da qualidade de segurado.		

²⁷ Véspera do Memorando-Circular nº 2 INSS/DIRBEN, de 7 de janeiro de 2009 (Nota/CONJUR/MPS nº 251, de 2008 e Nota Técnica PFE/INSS/CGMBEN/DIVCONS nº 123, de 2008).

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1984 a 12/1992	108	DER em 12/5/2005
		DDB em 15/5/2005
		Sexo feminino
Contribuinte individual de 1/2000 a 6/2002	30	Idade de 60 anos em 2004
		Total de 138 contribuições até 6/2002
		Carência exigida em 2004 de 138 contribuições
		Carência exigida em 2005 de 144 contribuições
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da Lei nº 10.666, de 2003.		
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos no ano de 2004 (data em que completou a idade), ou seja, idade e carência de 138 contribuições independente da perda da qualidade de segurado.		

2.1.3.2 No período de 7/1/2009²⁸ a 22/12/2010²⁹

Era exigida a carência estabelecida na tabela do art. 142 da Lei nº 8.213, de 1991, relativa ao ano da implementação da idade, ainda que anterior a 9/5/2003³⁰, desde que até esta data, tivesse preenchido todos os requisitos exigidos para o benefício.

Quando na data da implementação do requisito etário o segurado não contasse com a carência exigida na tabela do art. 142 da Lei nº 8.213, de 1991, exigia-se para fins de carência o número de contribuições do ano em que fossem implementados todos os requisitos.

A partir de 7/1/2009, deixou-se de exigir a carência mínima de 132 contribuições, aplicando-se o art. 3º da Lei nº 10.666, de 2003 para todos que implementassem as condições desde a vigência da Lei nº 8.213, de 1991.

²⁸ Data do Memorando-Circular nº 2 INSS/DIRBEN, de 7 de 2009 (Nota/CONJUR/MPS nº 251, de 2008, e Nota Técnica PFE/INSS/CGMBEN/DIVCONS nº 123, de 2008).

²⁹ Véspera da publicação do Parecer/CONJUR/MPS nº 616, de 23 de dezembro de 2010.

³⁰ Data da publicação da Lei nº 10.666, de 2003.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1982 a 30/11/1988	83	DER em 1/6/2009
		DDB em 8/6/2009
		Sexo masculino
Contribuinte individual de 9/1994 a 1/1997	29	Idade de 65 anos em 10/1/1997
		Total de 112 contribuições até 1/1997
		Carência exigida no ano de 1997 de 96 contribuições
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da Lei nº 10.666/2003 e, a partir do Memorando-Circular nº 2/2009 INSS/DIRBEN, ou seja, sem exigibilidade da carência mínima de 132 contribuições e carência relativa ao ano do requisito etário, desde que cumpridas todas as condições exigidas até esta data.		
O segurado completou em 1997 a idade de 65 anos e a carência de 112 contribuições, sendo necessárias 96.		
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ainda que anteriores à publicação da Lei nº 10.666/2003.		

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1975 a 31/12/1990	192	DER em 20/10/2009
		DDB em 22/10/2009
		Sexo masculino
Contribuinte individual de 12/1998 a 8/2000	21	Idade de 65 anos em 20/10/2009
		Total de 213 contribuições até 8/2000
		Carência exigida em 2009 de 168 contribuições
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da Lei nº 10.666/2003 e, a partir do Memorando-Circular nº 2/2009 INSS/DIRBEN, ou seja, carência relativa ao ano do requisito etário, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos até esta data, sem exigibilidade da carência mínima de 132 contribuições.		
O segurado completou 213 contribuições até 8/2000 e a idade de 65 anos no ano de 2009.		
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu os requisitos exigidos no ano de 2009, ou seja, a idade e carência, ainda que esta tenha sido cumprida antes da publicação da Lei nº 10.666/2003.		

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1980 a 31/12/1990	132	DER em 20/10/2010
		DDB em 22/10/2010
		Sexo masculino
Contribuinte individual de 12/1998 a 8/2000	21	Idade de 65 anos em 20/10/2007
		Total de 153 contribuições até 8/2000
		Carência exigida em 2007 de 156 contribuições
		Carência exigida em 2010 de 174 contribuições
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da Lei nº 10.666/2003 e, a partir do Memorando-Circular nº 2/2009 INSS/DIRBEN, ou seja, carência relativa ao ano do requisito etário, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos até esta data, sem exigibilidade da carência mínima de 132 contribuições.		
O segurado completou 153 contribuições até 8/2000 e a idade de 65 anos no ano de 2007.		
Não terá direito ao benefício, visto que não cumpriu os requisitos exigidos no ano de 2007, ou seja, a idade e carência de 156 contribuições.		

2.1.3.3 A partir de 23/12/2010³¹

A carência exigida será a do ano do preenchimento do requisito etário, ainda que cumprida em data posterior ao ano em que completou a idade.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1982 a 30/11/1988	83	DER em 1/6/2011
		DDB na DER
		Sexo masculino
Contribuinte individual de 9/1992 a 1/1997	53	Idade de 65 anos em 31/1/2005
Empregado de 15/6/2010 a 31/1/2011	8	Total de 144 contribuições até 31/1/2011
		Carência exigida no ano de 2005 de 144 contribuições
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da Lei nº 10.666/2003 e Parecer/CONJUR/MPS nº 616, de 2010, ou seja, carência do ano do requisito etário, ainda que cumprida em data posterior em que completou a idade.		
O segurado completou o requisito etário em 2005.		
No ano de 2005 era exigida a carência de 144 contribuições, sendo que o segurado possuía 136 contribuições até 1/1997.		
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu os requisitos exigidos no ano de 2011, ou seja, idade e carência, ainda que o cumprimento desta última tenha ocorrido em data posterior ao ano em que completou a idade.		

³¹ Data da publicação do Parecer/CONJUR/MPS nº 616, de 2010, orientado por meio do Memorando-Circular nº 10/DIRBEN/CGRDPB, de 14 de março de 2011.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 9/1992 a 1/1997	53	DER em 1/6/2011
		Sexo masculino
		DDB na DER
Empregado de 1/5/12001 a 31/5/2011	121	Idade de 65 anos em 31/1/2005
		Total de 174 contribuições até 31/5/2011
		Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO		
Benefício requerido e despachado na vigência da Lei nº 10.666/2003 e Parecer/CONJUR/MPS nº 616/2010, ou seja, carência do ano do requisito etário, ainda que cumprida em data posterior em que completou a idade.		
O segurado completou o requisito etário em 2005 e carência de 174 contribuições na DER.		
Não terá direito ao benefício, visto que possui a idade de 65 anos, porém, não cumpriu a carência de 180 contribuições.		
A carência será de 180 contribuições, haja vista ingresso no RGPS após a Lei nº 8.213/1991.		

2.2 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE EM DECORRÊNCIA DE EXTINÇÃO DE RPPS

No caso de extinção de RPPS, será devida a aposentadoria por idade no RGPS, ainda que os requisitos exigidos tenham sido cumpridos antes ou depois da extinção do regime, uma vez que a natureza do benefício estaria sendo transformada de voluntária para compulsória, conforme orientação da Procuradoria Federal Especializada/INSS por meio das Notas Técnicas DIVCONS/PFE nº 33 e 65, de 2004, e o Parecer CGMBEN/PFE nº 69, de 2004, transmitida por meio do Memorando-Circular DIRBEN/CGRDPB nº 26, de 24 de junho de 2010.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE		
ATIVIDADE/PERÍODO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado 1/9/1992 a 31/12/2007 (RPPS) 1/1/2008 a 31/12/2010 (RGPS)	184 (RPPS) 36 (RGPS)	DER em 1/3/2012
		Sexo masculino
		Idade de 65 anos em 31/1/2006
Empregado a partir de 1/6/2011	9	Extinção do RPPS em 31/12/2007
		Total de 229 contribuições (RPPS e RGPS) Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO		
Segurado completou a idade de 65 anos em exercício de atividade vinculada ao RPPS.		
Na data da extinção de regime próprio em 31/12/2007, o segurado possuía 184 contribuições no RPPS.		
Terá direito ao benefício no RGPS, ainda que os requisitos exigidos tenham sido cumpridos antes da extinção do regime.		

3. DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL A PARTIR DE 25/7/1991³²

O direito à aposentadoria por idade do trabalhador rural empregado, contribuinte individual e segurado especial enquadrado como segurado obrigatório a partir de 11/1991, está previsto nos arts. 48 ao 51 da Lei nº 8.213, de 1991, regulamentado pelos arts. 51 ao 55 do RPS, observada a regra de transitoriedade estabelecida nos arts. 143 e 183 da Lei nº 8.213, de 1991 e do RPS, respectivamente.

3.1 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL COM REDUÇÃO DE IDADE E VALOR SUPERIOR AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO, A PARTIR DE 25/7/1991

3.1.1 Aposentadoria por idade rural de 25/7/1991 a 10/8/2010³³

Ao trabalhador rural empregado, contribuinte individual e segurado especial com contribuição, era devida a aposentadoria por idade com valor superior ao do salário mínimo e com redução de idade, ou seja, 60 anos de idade, se homem, e 55 anos, se mulher, uma vez cumprida a carência em contribuições a partir de 11/1991, exclusivamente em atividade rural, e desde que estivesse em exercício de atividade rural ou em período de manutenção da qualidade de segurado dessa atividade na DER ou na data da implementação das condições exigidas.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural (atividade subsidiária à indústria) de 1/3/1980 a 31/12/1990	...	130 (urbana)	DER em 10/5/1999
			DDB em 15/5/1999
			Sexo masculino
			Idade de 60 anos em 1/5/1999
Empregado rural de 1/12/1991 a 15/5/1999	...	90 (rural)	Total de 220 meses de atividade rural
			Total de 90 contribuições a partir de 11/1991
			Carência exigida no ano de 1999 de 108 contribuições
CONCLUSÃO			
Não terá direito ao benefício com redução de idade e valor superior ao salário mínimo, haja vista que totaliza, a partir de 11/1991, 90 contribuições, sendo necessárias 108 contribuições.			
O período de trabalho rural de 3/1980 a 12/1990, ainda que amparado pela previdência social urbana, será considerado para benefício previsto no art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, uma vez que se trata de atividade de natureza rural.			

³² Data da publicação da Lei 8.213, de 1991.

³³ Véspera da publicação da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 6 de agosto de 2010.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Segurado especial de 1/1/1989 a 27/4/2004, com contribuição de 3/1992 a 4/2004	38 (até 2/1992)	146 (rural)	DER em 27/4/2004
			Idade de 60 anos em 29/3/2004
			Sexo masculino
			Total de 146 contribuições apuradas a partir de 3/1992
			Carência exigida em 2004 de 138 contribuições
CONCLUSÃO			
Possui vinculação no RPR até 24/7/1991.			
Na DER possuía 60 anos de idade e completou 146 contribuições a partir de 11/1991.			
Terá direito ao benefício com valor superior ao salário mínimo, visto que possui os requisitos exigidos para o benefício, ou seja, idade e carência em contribuições.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/3/1981 a 31/3/1993	128 (até 10/1991)	17 (rural)	DER em 30/3/2004
			Idade de 60 anos em 2/3/2004
			Sexo masculino
Empregado urbano de 1/5/1993 a 31/12/1993	...	8 (urbana)	Total de 20 contribuições a partir de 11/1991 em atividade rural
			Total de 8 contribuições em atividade urbana
Empregado rural de 1/1/2004 a 30/3/2004	...	3 (rural)	Carência exigida em 2004 de 138 contribuições
			Total de 148 meses de atividade rural
CONCLUSÃO			
Não terá direito ao benefício com valor superior ao salário mínimo, pois possui 20 contribuições em atividade rural, a partir de 11/1991.			
Terá direito ao benefício no valor do salário mínimo, visto que completou a idade de 60 anos e a carência de 148 meses, exclusivamente em atividade rural e possui a condição de trabalhador rural na DER.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/1/1982 a 30/11/1988	83	...	DER em 1/3/2005
			DDB na DER
			Sexo masculino
			Idade de 60 anos em 31/1/2005
Empregado rural de 1/9/1992 a 30/9/1997	...	61 (rural)	Total de 144 meses de atividade rural
			Total de 61 contribuições a partir de 11/1991
			Carência exigida no ano de 2005 de 144 contribuições
CONCLUSÃO			
Em 2005, quando completou a idade de 60 anos, o segurado possuía a carência mínima de 144 meses de atividade rural, com e sem contribuições.			
Não terá direito ao benefício, pois, na data que completou a idade em 1/2005, apesar de possuir a carência, não estava exercendo atividade rural ou em prazo de manutenção da qualidade de segurado nesta atividade.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/1/1982 a 30/11/1988	83	...	DER em 1/3/2005
			DDB na DER
			Sexo masculino
Empregado rural de 1/9/1992 a 31/10/1997	...	62 (rural)	Idade de 60 anos em 31/1/2005
			Total de 227 meses de atividade rural
Empregado rural de 1/1/1998 a 30/10/2004	...	82 (rural)	Total de 144 contribuições a partir de 11/1991
			Carência exigida no ano de 2005 de 144 contribuições
CONCLUSÃO			
Em 2005, quando completou a idade, o segurado possuía 144 contribuições apuradas a partir de 11/1991 em atividade rural.			
Na data em que completou a idade estava em prazo de manutenção da qualidade de segurado da atividade rural.			
Terá direito ao benefício, pois o segurado em 2005 cumpriu todos os requisitos exigidos para o benefício, ou seja, idade e carência em contribuições.			

EXEMPLO 6

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Segurado especial sem contribuição de 15/9/1976 a 5/12/1992	196	...	DER em 27/8/2005
Contribuinte individual urbano de 5/1995 a 9/1996	...	17 (urbana)	Idade de 60 anos na DER
Segurado especial sem contribuição de 9/2/1997 a 27/8/2000	43	...	Sexo masculino
Empregado urbano de 29/3/2001 a 27/4/2004	...	38 (urbana)	Total de 241 meses em atividade rural
			Total de 2 contribuições a partir de 11/1991 em atividade rural
Empregado rural de 9/7/2005 a 27/8/2005	...	2 (rural)	Total de 55 contribuições em atividade urbana
			Carência exigida no ano de 2005 de 144 meses
CONCLUSÃO			
Segurado exercendo atividade rural na DER.			
Terá direito ao benefício no valor de um salário mínimo, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, a idade de 60 anos e a carência em meses de atividade rural.			
A alternância de atividade rural, urbana e rural não prejudicará a contagem da carência da atividade rural.			

EXEMPLO 7

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 10/1/1981 a 30/4/1989	100	...	DER em 2/9/2005
Empregado rural de 1/12/1991 a 31/3/1993	...	16 (rural)	Idade de 60 anos na DER
Segurado especial sem recolhimentos de 12/6/1993 a 31/3/1994	10	...	Sexo masculino
CI rural com recolhimentos de 5/1994 a 7/1996	...	27 (rural)	Total de 254 meses de atividade rural
CI urbano com recolhimentos de 9/1996 a 1/1997	...	5 (urbana)	Total de 144 contribuições de atividade rural a partir de 11/1991
Segurado especial com contribuições de 4/1997 a 8/2005	...	101 (rural)	Carência exigida na DER de 144 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, haja vista vinculação ao RPR até 24/7/1991.			
Segurado possui a condição de trabalhador rural na DER.			
Terá direito ao benefício com valor superior ao salário mínimo, uma vez que completou os requisitos exigidos, ou seja, idade de 60 anos e carência de 144 contribuições em atividade rural, apuradas a partir de 11/1991.			
O período de atividade urbana de 1/9/1996 a 31/1/1997, não utilizado para verificação do direito, integrará o cálculo para apuração da renda mensal inicial do benefício.			

EXEMPLO 8

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregada urbana de 2/5/1981 a 17/10/1987	...	78 (urbana)	DER em 5/9/2005
Empregada rural de 3/4/1988 a 13/6/1993	43 (até 10/1991)	20 (rural)	Idade de 55 anos na DER
			Sexo feminino
Empregada urbana de 7/11/1995 a 12/10/1997	...	24 (urbana)	Total de 110 contribuições em atividade rural
Contribuinte individual rural de 3/1998 a 8/2005	...	90 (rural)	Total de 153 meses em atividade rural
			Carência exigida em 2005 de 144 contribuições
CONCLUSÃO			
O segurado possui a condição de trabalhador rural na DER.			
Não terá direito ao benefício com valor superior ao salário mínimo, pois cumpriu apenas 110 contribuições a partir de 11/1991, sendo necessárias 144 no ano de 2005.			
Terá direito ao benefício no valor de um salário mínimo, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência em meses de atividade rural.			

EXEMPLO 9

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregada rural de 1/1/1979 a 12/10/1979	10	...	DER em 3/1/2006
CI rural com recolhimentos de 11/1992 a 12/1996	...	50 (rural)	DDB em 11/1/2006
Segurada especial com recolhimentos de 3/1997 a 11/1999	...	33 (rural)	Sexo feminino
			Idade de 55 anos em 6/2004
Empregada rural de 1/2000 a 23/12/2004	...	60 (rural)	Total de 143 contribuições a partir de 11/1991
			Carência exigida em 2004 de 138 contribuições
CONCLUSÃO			
No ano de 2004, a segurada completou a idade de 55 anos e a carência de 143 contribuições apuradas a partir de 11/1991.			
Terá direito ao benefício, que poderá ser superior ao salário mínimo, uma vez que possui todos os requisitos exigidos no ano de 2004, ou seja, idade e carência em contribuições.			

EXEMPLO 10

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/1/1980 a 31/12/1989	120	...	DER em 10/3/2006
			Idade de 60 anos em 1/10/2004
			Sexo masculino
Empregado rural de 1/12/2002 a 31/5/2004	...	18 (rural)	Total de 138 meses de atividade rural
			Total de 18 contribuições a partir de 11/1991
			Carência exigida em 2004 de 138 meses
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, haja vista vinculação ao RPR até 24/7/1991.			
Perda da qualidade de segurado em 1/6/2005 (conforme legislação vigente).			
O segurado completou a idade de 60 anos dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurado da atividade rural.			
Terá direito ao benefício no valor de um salário mínimo, uma vez que cumpriu todos os requisitos exigidos em 2004, ou seja, idade de 60 anos e carência de 138 meses.			

EXEMPLO 11

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregada rural de 1/1/1970 a 31/12/1973	48	...	DER em 1/5/2007
Empregada rural de 1/1/1980 a 31/12/1983	48	...	DDB em 10/5/2007 Idade de 55 anos em 1/5/2005
Empregada rural de 1/1/1991 a 31/1/1992	10 (até 10/1991)	3 (rural)	Sexo feminino
Empregada rural de 1/3/1993 a 1/11/2000	...	93 (rural)	Total de 144 contribuições a partir de 11/1991 Carência exigida na DER de 156 contribuições
Empregada rural de 1/1/2002 a 2/12/2005	...	48 (rural)	Carência exigida no ano de 2005 de 144 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, haja vista vinculação até 24/7/1991, sendo apuradas 144 contribuições a partir de 11/1991.			
A perda da qualidade de segurado não será óbice para a concessão do benefício, tendo em vista o exercício de atividade rural na data da implementação das condições.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu todos os requisitos exigidos no ano de 2005, ou seja, idade e carência em contribuições.			

3.1.2 Aposentadoria por idade rural a partir de 11/8/2010³⁴

Considerando que as disposições estabelecidas na MP nº 83, de 2002, e na Lei nº 10.666, de 2003, foram aplicadas, a partir de 11/8/2010, ao trabalhador rural empregado, contribuinte individual e segurado especial que recolhe facultativamente, a perda da qualidade de segurado não será considerada para direito à aposentadoria por idade do segurado que completar a idade de 60 anos, se homem, e 55 anos, se mulher, e cumprida a carência exigida em contribuições apuradas a partir de 11/1991, exclusivamente em atividade rural.

³⁴ Data da publicação da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 2010.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregada rural de 1/1/1980 a 31/12/1983	48	...	DER em 10/5/2011 Idade de 55 anos em 1/5/2010
Empregada rural de 1/1/1991 a 31/1/1992	...	13 (urbana)	Sexo feminino
Empregada rural de 1/1/1993 a 10/9/2000	...	93 (rural)	Total de 174 contribuições exclusivamente em atividade rural a partir de 11/1991
Empregada rural de 1/2/2002 a 31/10/2008	...	81 (rural)	Carência exigida no ano de 2010 de 174 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, haja vista vinculação até 24/7/1991.			
A perda da qualidade de segurado não será óbice para o direito, visto aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, na DER do benefício.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu todos os requisitos exigidos no ano de 2010, ou seja, idade de 55 anos e carência de 174 contribuições em atividade rural, apuradas a partir de 11/1991.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregada rural de 1/1/1980 a 31/12/1983	48	...	DER em 10/5/2011 Idade de 55 anos em 1/5/2010
Empregada rural de 1/1/1991 a 31/1/1992	10 (até 10/1991)	3 (rural)	Sexo feminino
Empregada rural de 1/1/1993 a 10/9/2000	...	93 (rural)	Total de 177 contribuições a partir de 11/1991
Empregada rural de 1/2/2002 a 31/10/2008	...	81 (rural)	Carência exigida no ano de 2010 de 174 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, haja vista vinculação até 24/7/1991.			
A perda da qualidade de segurado não será óbice para o direito, visto aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, na DER do benefício.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu todos os requisitos exigidos no ano de 2010, ou seja, idade de 55 anos e carência de 177 contribuições em atividade rural, apuradas a partir de 11/1991.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural 1/1/1982 a 30/11/1988	83	...	DER em 1/3/2012 DDB em 3/3/2012
Empregado rural de 1/9/1992 a 31/10/1997	...	62 (rural)	Sexo masculino Idade de 60 anos em 1/1/2012 Total de 158 meses de atividade rural
Segurado especial de 1/5/2008 a 31/5/2009, com contribuição	...	13 (rural)	Total de 75 contribuições apuradas a partir de 11/1991 Carência exigida no ano de 2012 de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A perda da qualidade de segurado não será óbice para o direito, visto aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, na DER do benefício.			
Não terá direito ao benefício, visto que não cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência em contribuições, a partir de 11/1991.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregada rural de 1/1992 a 12/2006	...	180	DER em 28/5/2012 Idade de 55 anos em 15/5/2012 Sexo feminino Total de 180 contribuições a partir de 11/1991 Carência exigida de 180 contribuições em atividade rural
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurado da atividade rural em 16/2/2009.			
A perda da qualidade de segurado não será considerada para o direito, visto aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, na DER do benefício.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência em contribuições.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregada rural de 1/1/1980 a 31/12/1983	48	...	DER em 10/5/2013 Idade de 55 anos em 1/5/2010
Empregada rural de 1/1/1991 a 31/1/1992	10 (até 10/1991)	3 (rural)	Sexo feminino
Empregada rural de 1/1/1993 a 31/5/2007	...	173 (rural)	Total de 176 contribuições exclusivamente em atividade rural a partir de 11/1991
Empregada urbana de 1/3/2012 a 29/3/2013	...	13 (urbano)	Carência exigida no ano de 2010 de 174 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, haja vista vinculação até 24/7/1991.			
A perda da qualidade de segurado não será óbice para o direito, visto aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, na DER do benefício.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu todos os requisitos exigidos no ano de 2010, ou seja, idade de 55 anos e carência de 176 contribuições em atividade rural, apuradas a partir de 11/1991.			

3.2 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL PREVISTA NO ART. 143 DA LEI Nº 8.213, DE 1991 E NO ART. 183 DO RPS, A PARTIR DE 25/7/1991³⁵

3.2.1 Direito à aposentadoria por idade rural no valor equivalente ao salário mínimo no período de 25/7/1991 a 31/8/1994³⁶

Para requerimento efetivado no período de 25/7/1991 a 31/8/1994, era devida a aposentadoria por idade, no valor do salário mínimo, ao trabalhador rural empregado, contribuinte individual e segurado especial sem recolhimento, desde que comprovada a atividade rural nos últimos cinco anos anteriores à data do requerimento, mesmo que de forma descontínua, não se aplicando para o segurado especial, neste período, o inciso I do art. 39 da Lei nº 8.213, de 1991.

³⁵ Data da publicação da Lei nº 8.213, de 1991.

³⁶ Véspera da publicação da MP nº 598, de 31 de agosto de 1994, convertida na Lei nº 9.063, de 14 de junho de 1995.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado rural de 1/1/1980 a 31/1/1988	97	...	DER em 1/9/1993 e DDB na mesma data
Segurado Especial sem contribuição de 12/1989 a 12/1990	13	...	Idade de 60 anos em 1/7/1993
			Sexo masculino
Segurado Especial sem contribuição de 12/1991 a 6/1993	19	...	Total de 129 meses de atividade rural
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, a idade e o exercício de atividade rural nos últimos 5 anos anteriores à DER (1988, 1989, 1990, 1991 e 1992).			

3.2.2 Direito à aposentadoria por idade rural no valor equivalente ao salário mínimo no período de 1/9/1994³⁷ a 31/12/2010³⁸

No período de 1/9/1994 a 31/12/2010, foi garantido ao trabalhador rural empregado, contribuinte individual e segurado especial que não contribuía facultativamente, o direito à aposentadoria por idade, no valor do salário mínimo, ao completar 60 anos de idade, se homem e 55 anos, se mulher, durante 15 anos contados a partir de 25/7/1991, desde que o segurado:

a) comprovasse a atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento do benefício, em número de meses idêntico à carência exigida; e

b) estivesse em exercício de atividade rural ou em período de manutenção da qualidade de segurado nesta atividade na DER ou na data do cumprimento dos requisitos exigidos.

³⁷ Data da publicação da MP nº 598, de 1994, convertida na Lei nº 9.063, de 1995.

³⁸ Prazo final estabelecido na MP nº 410, de 28 de dezembro de 2007, convertida na Lei nº 11.718, de 20 de junho de 2008.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Segurada especial sem recolhimento de 2/1984 a 6/1993	113	...	DER em 1/5/2005
			Sexo feminino
Empregada doméstica com recolhimento de 1/1994 a 9/1997	...	45 (urbana)	Idade de 55 anos de 26/3/2005
			Total de 199 meses de atividade rural
			Total de 86 contribuições a partir de 11/1991 em atividade rural
Empregada rural de 24/3/1998 a 5/4/2005	...	86 (rural)	Carência exigida em 2005 de 144 meses
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício no valor de um salário mínimo, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade de 55 anos e carência em atividade rural.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado urbano de 1/1/1980 a 31/12/1985	...	72 (urbana)	DER em 27/8/2005
			Idade de 60 anos em 7/2005
			Sexo masculino
Segurado especial sem recolhimento de 9/1992 a 8/2005	156	...	Total de 156 meses de atividade rural
			Carência exigida em 2005 de 144 meses
CONCLUSÃO			
A atividade urbana exercida até 24/7/1991 garantiu ao segurado a carência da tabela progressiva.			
Terá direito ao benefício no valor de um salário mínimo, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, a idade de sessenta anos e a carência exigida em atividade rural.			

3.2.2.1 Análise do direito à aposentadoria por idade no período de 26/7/2006³⁹ a 31/12/2010⁴⁰ em decorrência da prorrogação do prazo estabelecido no art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991

O prazo de quinze anos estabelecido no art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, cuja data final prevista, inicialmente, para 25/7/2006, foi prorrogada por mais de uma vez, ocasionando, até 31/12/2010, procedimentos diversos na análise do direito à aposentadoria por idade no valor equivalente ao salário mínimo do trabalhador rural enquadrado como segurado especial, empregado e contribuinte individual.

³⁹ Parecer/MPS/CJ nº 39, de 2006, e MP nº 312, de 19 de julho de 2006, convertida na Lei nº 11.368, de 9 de novembro de 2006.

⁴⁰ Prazo final estabelecido na MP nº 410, de 2007, convertida na Lei nº 11.718, de 2008.

3.2.2.1.1 Aposentadoria por idade rural no valor equivalente ao salário mínimo do segurado especial, no período de 26/7/2006 a 31/12/2010

A análise do direito à aposentadoria por idade do segurado especial, no valor do salário mínimo, cumpria o estabelecido no subitem 3.2.2 deste capítulo.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Segurada especial sem recolhimento de 1/1983 a 12/1993	132	...	DER em 15/3/2007
			DDB em 4/4/2007
			Sexo feminino
Empregada rural a partir de 1/2007	...	3 (rural)	Idade de 55 anos em 10/2000
			Carência exigida no ano de 2000 de 114 meses
			Total de 135 meses de atividade rural
			Carência exigida na DER de 156 meses
CONCLUSÃO			
A segurada completou 55 anos de idade em 2000, porém, não possuía a condição de trabalhadora rural.			
A carência exigida na DER será de 156 meses de atividade rural, sendo que a segurada possui apenas 135 meses.			
Se a segurada estivesse em atividade rural ou em manutenção da qualidade de segurada rural no ano de 2000, data em que completou a idade, teria direito ao benefício, pois, a carência exigida neste ano era de 114 meses.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado urbano de 1/1/1980 a 31/12/1988	...	108 (urbana)	DER em 1/4/2008
			DDB em 5/4/2008
			Idade de 60 anos em 1/4/2008
Segurado especial sem recolhimento de 1/1994 a 3/2008	171	...	Sexo masculino
			Carência exigida na DER de 162 meses de atividade rural
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991.			
Carência exigida de 162 meses de atividade rural, sendo que o requerente exclusivamente na atividade rural possui 171 meses.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu todos os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência.			

3.2.2.1.2 Aposentadoria por idade no valor equivalente ao salário mínimo do segurado empregado, no período de 26/7/2006⁴¹ a 31/12/2010⁴²

A análise do direito à aposentadoria por idade do segurado empregado, no valor do salário mínimo, cumpria o estabelecido no subitem 3.2.2 deste capítulo, observando que:

a) de 26/7/2006 a 27/12/2007⁴³, o prazo foi prorrogado para requerimento até 25/7/2008; e

b) de 28/12/2007⁴⁴ a 31/12/2010, o prazo foi prorrogado para requerimento até 31/12/2010.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Segurada especial sem recolhimento de 1/1988 a 12/1999	144	...	DER e DDB em 18/3/2007
			Idade de 55 anos na DER
			Sexo feminino
Empregada urbana de 1/11/2000 a 12/12/2003	...	38 (urbana)	Carência exigida na DER de 156 meses de atividade rural
			Total de 173 meses de atividade rural
Empregada rural de 18/11/2004 a 18/3/2007		29 (rural)	Total de 29 contribuições em atividade rural
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991.			
A data do fato gerador ocorreu na vigência da MP nº 312, de 2006 e dentro dos dois anos de dilatação do prazo previsto para o segurado empregado, ou seja, até 25/7/2008.			
Somando os meses de atividade rural a segurada cumpriu a carência exigida para o benefício, pois completou 173 meses, sendo necessários apenas 156 meses.			

⁴¹ Parecer/MPS/CJ nº 39, de 2006, e MP nº 312, de 2006, convertida na Lei nº 11.368, de 2006.

⁴² Prazo final estabelecido na MP nº 410, de 2007, convertida na Lei nº 11.718, de 2008.

⁴³ Véspera da publicação da MP nº 410, de 2007, convertida na Lei nº 11.718, de 2008.

⁴⁴ Data da publicação da MP nº 410, de 2007, convertida na Lei nº 11.718, de 2008.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado urbano de 1/1/1980 a 31/12/1988	...	108 (urbana)	DER e DDB em 1/4/2007
			Idade de 60 anos na DER
			Sexo masculino
Segurado especial sem recolhimento de 1/1994 a 3/2007	159	...	Carência exigida na DER de 156 meses de atividade rural
			Total de 159 meses de atividade rural
			Total de 108 contribuições em atividade urbana
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991, ainda que em atividade urbana.			
O fato gerador ocorreu na vigência da MP nº 312, de 2006, e dentro dos dois anos de dilatação do prazo previsto para o segurado empregado, ou seja, até 25/7/2008.			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência em atividade rural.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Segurado especial sem recolhimento de 1/1988 a 12/1999	144	...	DER em 18/3/2008
			DDB em 20/3/2008
Empregada urbana de 1/11/2000 a 12/12/2003	...	38 (urbana)	Idade de 55 anos em 10/3/2008
			Sexo feminino
			Total de 185 meses de atividade rural
Empregada rural de 18/11/2004 a 18/3/2008	...	41 (rural)	Carência exigida na DER de 162 meses de atividade rural
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu todos os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência em atividade rural.			

3.2.2.1.3 Aposentadoria por idade equivalente ao valor do salário mínimo do segurado contribuinte individual, no período de 26/7/2006⁴⁵ a 31/12/2010⁴⁶

Para a análise do direito à aposentadoria por idade do segurado contribuinte individual, no valor de um salário mínimo, no período de 26/7/2006 a 31/12/2010, observar-se-á:

a) no período de 26/7/2006 a 22/8/2007⁴⁷, a análise do direito à aposentadoria por idade, no valor do salário mínimo, observava o estabelecido no

⁴⁵ Parecer/MPS/CJ nº 39, de 2006, e MP nº 312, de 2006, convertida na Lei nº 11.368, de 2006.

⁴⁶ Prazo final estabelecido na MP nº 410, de 2007, convertida na Lei nº 11.718, de 2008.

⁴⁷ Véspera da publicação da MP nº 385, de 22 de agosto de 2007, a qual foi revogada pela MP nº 397, de 9 de

subitem 3.2.2 deste capítulo, desde que cumpridos todos os requisitos exigidos até 25/7/2006;

b) no mesmo período citado na alínea “a”, subitem 3.2.2.1.3 deste capítulo, o segurado contribuinte individual, com direito adquirido a partir de 26/7/2006, tinha direito à aposentadoria por idade, no valor de um salário mínimo, desde que:

b.1) até 25/7/2006, comprovasse atividade rural, ainda que de forma descontínua, independente da existência de recolhimentos, devendo, no entanto, estar inscrito na Previdência Social; e

b.2) a partir de 26/7/2006, obrigatoriamente, comprovasse atividade rural e o recolhimento das respectivas contribuições;

c) no período de 23/8/2007⁴⁸ a 8/10/2007⁴⁹, o contribuinte individual retornou à regra de transição prevista no art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, podendo requerer a aposentadoria por idade no valor do salário mínimo, até 25/7/2008, na forma do subitem 3.2.2 deste capítulo;

d) em decorrência da rejeição da MP nº 397, de 2007, por meio do Ato Declaratório do Senado Federal nº 1, de 13 de março de 2008, cuja MP revogou a MP nº 385, de 2007, no período de 9/10/2007⁵⁰ a 27/12/2007⁵¹, a verificação do direito à aposentadoria por idade do trabalhador rural contribuinte individual retornou à regra estabelecida na alínea “a”, do subitem 3.2.2.1.3 deste capítulo; e

e) no período de 28/12/2007⁵² a 31/12/2010⁵³, a análise do direito à aposentadoria por idade do segurado contribuinte individual, no valor do salário mínimo, observava o estabelecido no subitem 3.2.2 deste capítulo.

outubro de 2007.

⁴⁸ Véspera da publicação da MP nº 385, de 2007, a qual foi revogada pela MP nº 397, de 2007.

⁴⁹ Véspera da publicação da MP nº 397, de 2007, a qual foi rejeitada pelo Ato Declaratório nº 1, de 2008.

⁵⁰ Data da publicação da MP nº 397, de 2007, a qual foi rejeitada pelo Ato Declaratório nº 1, de 2008.

⁵¹ Véspera da publicação da MP nº 410, convertida na Lei nº 11.718, de 2008.

⁵² Data da publicação da MP nº 410, convertida na Lei nº 11.718, de 2008.

⁵³ Prazo final estabelecido na MP nº 410, de 2007, convertida na Lei nº 11.718, de 2008.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Contribuinte individual rural de 8/1991 a 4/2007	189	...	DER e DDB em 27/4/2007 (abrangendo o período de 26/7/2006 a 22/8/2007 e direito adquirido até 25/7/2006)
			Idade de 60 anos em 9/7/2006
			Sexo masculino
			Carência exigida de 180 meses de atividade rural
			Total de 180 meses de atividade rural até 7/2006
			CI com atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 meses, visto vinculação após 24/7/1991.			
O requisito etário ocorreu na vigência da MP nº 312, de 2006, e dentro do prazo fixado para cumprimento das condições exigidas, ou seja, 25/7/2006.			
A DER do benefício ocorreu em 4/2007, porém, todos os requisitos foram cumpridos até 25/7/2006, ou seja, idade e carência. Portanto, terá direito ao benefício.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Contribuinte individual rural de 8/1991 a 4/2007	189	...	DER e DDB em 27/4/2007 (abrangendo o período de 26/7/2006 a 22/8/2007 e direito adquirido a partir de 26/7/2006)
			Idade de 60 anos em 3/2007
			Sexo masculino
			Carência exigida de 180 meses de atividade rural
			Total de 180 meses de atividade rural até 7/2006
			CI com atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 meses, visto vinculação após 25/7/1991.			
O requisito etário ocorreu na vigência da Lei nº 11.368/2006 e após o prazo definido no art. 143 da Lei nº 8.213/1991, ou seja, 25/7/2006.			
A DER do benefício ocorreu em 4/2007, porém, não cumpriu todos os requisitos exigidos até 25/7/2006, ou seja, idade e carência.			
O direito poderá ser reconhecido desde que haja o recolhimento das contribuições relativas ao período de 26/7/2006 a 3/2007, uma vez que o requisito idade ocorreu depois de 26/7/2006.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Contribuinte individual rural de 8/1991 a 6/2007	191	...	DER em 25/9/2007 (abrangendo o período de 23/8/2007 a 8/10/2007)
			DDB em 30/9/2007
			Idade de 60 anos em 7/2007
			Sexo masculino
			Carência exigida de 180 meses de atividade rural
			CI com atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 meses, visto vinculação após 24/7/1991.			
DER em 9/2007, com exercício de atividade até 6/2007.			
O segurado completou todos os requisitos para o benefício, ou seja, idade e carência, antes da publicação da MP nº 385/2007.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu os requisitos exigidos e a DDB ocorreu na vigência da MP nº 385/2007, ou seja, sem exigibilidade do recolhimento das contribuições previdenciárias.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Contribuinte individual rural de 8/1991 a 11/2007	196	...	DER e DDB em 27/11/2007 (abrangendo o período de 9/10/2007 a 27/12/2007)
			Idade de 60 anos em 3/2007
			Sexo masculino
			Carência exigida de 180 meses de atividade rural
			Total de 180 meses de atividade rural até 7/2006
			CI com atividade comprovada e sem recolhimento
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 meses, visto vinculação após 24/7/1991.			
O requisito etário ocorreu na vigência da Lei nº 11.368/2006 e após o prazo definido no art. 143 da Lei nº 8.213/1991, ou seja, 25/7/2006.			
A DER do benefício ocorreu em 11/2007, quando o segurado CI rural retomou a regra do cumprimento de todos os requisitos exigidos até 25/7/2006, sem exigibilidade de recolhimento.			
Considerando que o requisito idade ocorreu a partir de 26/7/2006, o direito poderá ser reconhecido, desde que haja o recolhimento das contribuições relativas ao período de 26/7/2006 a 3/2007.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Contribuinte individual rural de 8/1993 a 4/2010	201	...	DER em 10/4/2010 (abrangendo o período de 28/12/2007 a 31/12/2010)
			DDB em 29/5/2010
			Idade de 60 anos em 3/2010
			Sexo masculino
			Carência exigida de 180 meses de atividade rural
CI com atividade comprovada e sem recolhimentos			
CONCLUSÃO			
A carência exigida de 180 meses, visto vinculação após 24/7/1991.			
O benefício foi requerido e concedido na vigência da Lei nº 11.718/2008.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu todos os requisitos exigidos em 4/2010, ou seja, idade e carência.			

3.2.3 Aposentadoria por idade no valor equivalente ao salário mínimo do segurado especial que não recolhe facultativamente, segurado empregado e contribuinte individual, a partir de 1/1/2011

3.2.3.1 Aposentadoria por idade do segurado especial que não recolhe facultativamente a partir de 1/1/2011

Considerando que o trabalhador rural enquadrado como segurado especial que não recolhe facultativamente está incluído na regra transitória estabelecida pelo art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991, bem como na regra definitiva prevista no inciso I, art. 39 do mesmo diploma legal, a partir de 1/1/2011, terá direito à aposentadoria por idade no valor de um salário mínimo, na forma prevista no subitem 3.2.2 deste capítulo.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/1/1987 a 31/12/1992	58 (até 10/1991)	14	DER em 27/8/2011
			Idade de 60 anos em 7/2011
			Sexo masculino
Segurado especial sem recolhimento de 8/1999 a 8/2009	121	...	Total de 193 meses de atividade rural
			Carência exigida de 180 meses
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurado em 16/10/2011.			
Terá direito ao benefício no valor de um salário mínimo, visto cumprimento dos requisitos exigidos dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurado, ou seja, a idade de 60 anos e a carência em atividade rural.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Segurada especial sem recolhimento de 2/1991 a 6/2000	113	...	DER em 1/5/2012
Empregada doméstica com recolhimento de 1/2001 a 9/2004	...	45 (urbana)	Sexo feminino
			Idade de 55 anos de 26/3/2012
			Total de 199 meses de atividade rural
Segurada especial sem recolhimento de 3/2005 a 4/2012	86	...	Total de 45 contribuições em atividade urbana
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício no valor de um salário mínimo, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade de 55 anos e carência em atividade rural.			

3.2.3.2 Aposentadoria por idade do segurado empregado a partir de 1/1/2011

Em decorrência das disposições contidas nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.718, de 2008, a partir de 1/1/2011, para direito à aposentadoria por idade no valor do salário mínimo do trabalhador rural empregado, será exigida a idade de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher, e a carência nos termos do art. 183-A do RPS, desde que esteja em exercício de atividade rural ou em período de manutenção da qualidade de segurado na DER ou na data em que implementar os requisitos exigidos para o benefício.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/1992 a 9/2006	...	177	DER em 1/4/2011
			Idade de 60 anos em 1/4/2011
			Sexo masculino
Empregado rural de 1/3/2011 a 31/3/2011	...	1	Carência exigida de 180 contribuições
			O mês 3/2011 será multiplicado por 3 para efeito de carência
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurado em atividade rural em 16/5/2012.			
A contribuição relativa ao mês 3/2011 como empregado rural resultará em 3 contribuições (1 x 3 = 3), que somadas às anteriores (177), completarão 180 contribuições para efeito de carência.			
Terá direito ao benefício no valor do salário mínimo, haja vista que cumpriu todos os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência.			
Para direito ao benefício em valor superior salário mínimo, o segurado bastaria completar mais duas contribuições mensais, visto aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, a partir de 11/8/2010, para o trabalhador rural com contribuições.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/1992 a 5/2006	...	173	DER em 23/4/2011
			Idade de 55 anos em 20/4/2011
			Sexo feminino
Empregado rural de 1/3/2011 a 23/4/2011	...	2	Carência exigida de 180 contribuições
			Os meses 3/2011 e 4/2011 serão multiplicados por 3 para efeito de carência
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurado da atividade rural em 16/6/2012.			
As contribuições relativas aos meses 3/2011 a 4/2011 resultarão em seis meses ($2 \times 3 = 6$), que somadas às anteriores (173), resultarão 179 contribuições para efeito de carência.			
Não terá direito ao benefício, haja vista que não cumpriu todos os requisitos exigidos, ou seja, idade de 55 anos e a carência de 180 contribuições.			
Na hipótese de o segurado contribuir por mais um mês, completaria a carência exigida ($3 \times 3 = 9$), pois somadas às anteriores resultaria 182 contribuições.			
Na hipótese de o segurado contribuir por mais cinco meses, completaria os requisitos exigidos ao benefício com renda superior ao salário mínimo, visto aplicabilidade da Lei nº 10.666/2003, para DER a partir de 11/8/2010, do trabalhador rural com contribuições.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/1992 a 10/2005	...	166	DER em 23/5/2011
			Idade de 55 anos em 20/5/2011
			Sexo feminino
Empregado rural de 1/1/2011 a 23/5/2011	...	5	Carência exigida de 180 contribuições
			Os meses de 1/2011 a 5/2011 serão multiplicados por 3 para efeito de carência, limitado a 12 meses
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurado da atividade rural em 16/7/2012.			
As contribuições relativas aos meses 1/2011 a 5/2011 resultarão em 12 meses ($5 \times 3 = 15$), limite máximo dentro do ano civil, que somadas às anteriores (166), resultarão 178 contribuições para efeito de carência.			
Não terá direito ao benefício, haja vista que não cumpriu todos os requisitos exigidos, ou seja, idade de 55 anos e a carência de 180 contribuições.			

3.2.3.3 Aposentadoria por idade do segurado contribuinte individual a partir de 1/1/2011

A partir de 1/1/2011, em razão do disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 11.718, de 2008, para o direito à aposentadoria por idade no valor do salário mínimo do trabalhador rural enquadrado como contribuinte individual será exigida a idade de 60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher, e a carência na forma do art. 143 da Lei nº 8.213, de 1991 para atividade exercida até 31/12/2010, desde que esteja em exercício

de atividade rural ou em período de manutenção da qualidade de segurado na DER ou na data em que cumprir os requisitos exigidos para o benefício.

Tratando-se de atividade exercida a partir de 1/1/2011, além da comprovação da atividade, será exigido do segurado contribuinte individual o recolhimento das contribuições.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Contribuinte individual rural de 1/1993 a 12/2009	204	...	DER em 2/2/2011
			Idade de 55 anos em 1/2/2011
			Sexo feminino
			Carência exigida de 180 meses de atividade rural
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurado na atividade rural em 16/2/2012.			
Terá direito ao benefício, haja vista que cumpriu todos os requisitos exigidos durante a manutenção da qualidade de segurado na atividade rural.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Contribuinte individual rural de 1/1993 a 12/2010	216	...	DER em 27/5/2012
			Idade de 55 anos em 15/5/2012
			Sexo feminino
			Carência exigida de 180 meses de atividade rural
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurado na atividade rural em 16/2/2013.			
Terá direito ao benefício, haja vista que cumpriu todos os requisitos exigidos dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurado na atividade rural.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Contribuinte individual rural de 1/1992 a 11/2006	179	...	DER em 23/5/2012
			Idade de 60 anos em 20/8/2011
			Sexo masculino
Contribuinte individual rural com recolhimento na competência 3/2011	...	1	Carência exigida de 180 meses de atividade rural
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurada na atividade rural em 16/5/2012.			
A contribuição relativa ao mês 3/2011, somada às anteriores (179), completarão 180 meses de atividade rural.			
Terá direito ao benefício, haja vista que cumpriu os requisitos exigidos durante o prazo de manutenção da qualidade de segurado.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Contribuinte individual rural de 1/1992 a 8/2005	164	...	DER em 25/5/2012
			Idade de 55 anos em 20/5/2012
			Sexo feminino
Contribuinte individual rural sem recolhimento de 2/2011 a 5/2012	16	...	Carência exigida de 180 meses de atividade rural
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurado da atividade rural em 16/7/2013.			
O período de 2/2011 a 5/2012 não será considerado para o direito por falta do recolhimento das contribuições.			
Não terá direito, haja vista que não cumpriu o requisito exigido carência, pois cumpriu apenas 164 meses de atividade rural até 31/12/2010.			

3.3 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL A PARTIR DE 23/6/2008⁵⁴, COM FULCRO NO § 2º DO ART. 51 DO RPS

A partir de 23/6/2008, o trabalhador rural que não comprovar o efetivo exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, no período imediatamente anterior ao requerimento, ou, conforme o caso, ao mês em que cumprir o requisito etário, por tempo igual ao número de meses correspondente à carência, mas que satisfizer a carência exigida, computando-se os períodos de contribuição sob outras categorias, inclusive urbanas, terá direito à aposentadoria por idade ao completar 65 anos de idade, se homem, e 60 anos, se mulher, podendo, conforme o caso, a renda mensal inicial ser superior ao valor do salário mínimo.

⁵⁴ Data da publicação da Lei nº 11.718, de 2008.

3.3.1 Quando na DER se enquadrar como trabalhador rural

O segurado trabalhador rural empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial em exercício de atividade rural na DER ou em prazo de manutenção da qualidade de segurado nesta atividade, terá direito à aposentadoria por idade ao completar a idade de 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, desde que cumprida carência necessária em atividade urbana ou rural, independente da existência de contribuições, exceto para o segurado contribuinte individual que terá que possuir contribuição a partir de 11/1991.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Segurada especial sem recolhimento de 1/1988 a 12/1997	120	...	DER em 15/3/2009
			Sexo feminino
			Idade de 60 anos em 1/3/2009
Empregada urbana 1/11/1999 a 12/12/2000	...	14 (urbana)	Total de 120 meses em atividade rural
			Total de 52 contribuições em atividade urbana e rural
Empregada rural de 18/2/2006 a 15/3/2009	...	38 (rural)	Total de 172 meses/contribuições
			Carência exigida na DER de 168 meses/contribuições
CONCLUSÃO			
A segurada possui 60 anos de idade e a condição de trabalhadora rural na DER.			
Terá direito ao benefício, pois com a somatória do tempo urbano e rural cumpriu os requisitos para o benefício no ano de 2009, ou seja, 60 anos de idade e carência de 172 meses/contribuições, ainda que sem recolhimentos a partir de 11/1991.			

3.3.2 Quando na DER não se enquadrar como trabalhador rural

O segurado empregado, avulso, contribuinte individual e segurado especial que não se enquadrar como trabalhador rural na DER, terá direito à aposentadoria por idade ao completar a idade de 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher, e a carência em contribuições, não sendo considerado tempo rural anterior a 11/1991.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Segurada especial sem recolhimento de 1/1988 a 12/1997	120	...	DER em 15/3/2009
			Sexo feminino
			Idade de 60 anos em 1/3/2009
Empregado rural 1/11/1999 a 12/12/2000	...	14 (rural)	Total de 120 meses em atividade rural
			Total de 52 contribuições em atividade urbana e rural (a partir de 11/1991)
Empregada urbana de 18/2/2006 a 15/3/2009	...	38 (urbana)	Carência exigida em 3/2009 de 168 contribuições
CONCLUSÃO			
A segurada possui a idade de 60 anos, porém, não se enquadra como trabalhadora rural na DER.			
Não terá direito ao benefício, uma vez que possui apenas 52 contribuições, sendo exigidas 168 contribuições.			

3.4 DIREITO À APOSENTADORIA POR IDADE DO TRABALHADOR RURAL PREVISTA NO INCISO I DO ART. 39 E ARTS. 48 E 143 DA LEI Nº 8.213, DE 1991, CUJA ATIVIDADE NA DER SEJA DE NATUREZA URBANA

Será devido o benefício de aposentadoria por idade ao trabalhador rural empregado, contribuinte individual e segurado especial, ainda que a atividade exercida na DER seja de natureza urbana, desde que o segurado tenha preenchido todos os requisitos para a concessão do benefício previsto no inciso I do art. 39, art. 48 e 143 da Lei nº 8.213, de 1991, até a expiração do prazo para manutenção da qualidade de segurado na atividade rural, nos termos do art. 15 do mesmo diploma legal e não tenha adquirido a carência necessária na atividade urbana.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado urbano de 1/5/1985 a 31/12/1987	...	32 (urbana)	DER em 8/3/2005
			Idade de 60 anos em 13/1/2005
Segurado especial sem recolhimento de 6/1992 a 6/2004	145	...	Sexo masculino
			Total de 145 meses de atividade rural
Empregado urbano de 1/8/2004 a 8/3/2005	...	8 (urbana)	Carência exigida no ano de 2004 de 138 meses
CONCLUSÃO			
Perda da qualidade de segurado da atividade rural em 16/8/2006.			
O segurado completou a idade em exercício de atividade urbana, porém não adquiriu direito ao benefício nesta atividade.			
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu os requisitos exigidos para benefício, ainda em prazo de manutenção da qualidade de segurado da atividade rural.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/1/1981 a 31/12/1989	108	...	DER em 10/3/2005
Empregado urbano de 1/1/1992 a 31/12/1994	...	36 (urbana)	Idade de 55 anos em 1/10/2004
			Sexo feminino
Empregado rural de 1/1/1997 a 31/12/1999	...	36 (rural)	Total de 156 meses em atividade rural
Empregado rural de 1/1/2003 a 31/12/2003	...	12 (rural)	Total de 98 contribuições em atividade rural e urbana a partir de 11/1991
Empregado urbano de 1/2/2004 a 10/3/2005	...	14 (urbana)	Carência exigida em 2004 de 138 meses
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991.			
A cessação da atividade rural ocorreu em 31/12/2003.			
Último vínculo em atividade urbana, sem adquirir direito ao benefício nesta atividade.			
Segurada completou a idade em exercício de atividade urbana.			
Terá direito ao benefício no valor de um salário mínimo, pois os requisitos exigidos foram cumpridos dentro do prazo de manutenção da qualidade de segurado na atividade rural.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	CARÊNCIA		SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO	
Empregado rural de 1/1988 a 12/1997	46 (Até 11/91)	74 (A partir de 11/1991)	DER em 15/3/2009
			Sexo feminino
			Idade de 60 anos em 1/3/2009
Empregado rural 1/11/1997 a 1/1/2008	...	123 (rural)	Total de 243 meses em atividade rural
			Total de 197 contribuições em atividade rural a partir de 11/1991
Empregada urbana de 18/2/2008 a 15/3/2009	...	14 (urbana)	Carência exigida em 3/2009 de 168 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991.			
A cessação da atividade rural ocorreu em 1/1/2008.			
Último vínculo em atividade urbana, sem adquirir direito ao benefício nesta atividade.			
Segurada completou a idade em exercício de atividade urbana.			
Terá direito ao benefício com valor superior ao salário mínimo, pois cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência em contribuições, apuradas a partir de 11/1991, exclusivamente em atividade rural.			

4. COMPROVAÇÃO DO REQUISITO ETÁRIO PARA APOSENTADORIA POR IDADE

A comprovação da idade do segurado para efeito de aposentadoria por idade será feita por meio de qualquer documento oficial de identificação com foto, ou seja, carteira de identidade, passaporte, carteira de trabalho, dentre outros, além da certidão de nascimento ou casamento, conforme o caso.

5. DATA DO INÍCIO DA APOSENTADORIA POR IDADE A PARTIR DE 25/7/1991

A data do início do benefício de aposentadoria por idade será fixada:

a) ao segurado empregado, inclusive o doméstico:

a.1) a partir da data do desligamento do emprego, quando requerida até 90 dias desta; ou

a.2) a partir da data do requerimento, quando não houver desligamento do emprego ou quando for requerida após noventa dias da data do desligamento;

b) para os demais segurados, a partir da data da entrada do requerimento.

6. TRANSFORMAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA E APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM APOSENTADORIA POR IDADE ATÉ 30/12/2008⁵⁵

Até 30/12/2008, mediante requerimento do segurado, era permitida a transformação de benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade do segurado que completava 65 anos de idade, se homem, ou 60 anos, se mulher, desde que cumprida a carência exigida até a data de início do benefício a ser transformado.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
DER em 18/6/2000	
Segurado inscrito até 24/7/1991	
Total de 68 contribuições até a DIB do B-31/32, sem perda da qualidade de segurado	
Cumprimento do requisito idade em 2/5/1997	
Carência exigida em 1997 = 96 contribuições	
CONCLUSÃO	
Segurado possui 68 contribuições no ano de 1997.	
Não terá direito à transformação, visto que não cumpriu a carência exigida de 96 contribuições.	

⁵⁵ Revogação do art. 55 do RPS, pelo Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
DER em 20/2/2001	
Segurado inscrito até 24/7/1991	
Total de 116 contribuições até a DIB do B-31/32, sem perda da qualidade de segurado	
Cumprimento do requisito idade em 12/7/1999	
Carência exigida em 1999 de 108 contribuições	
CONCLUSÃO	
Terá direito à transformação, visto o cumprimento do requisito carência até o início do benefício a ser transformado.	

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE	
SITUAÇÃO	
DER em 12/6/2007	
Segurado inscrito após 24/7/1991	
Total de 182 contribuições até a DIB do B-31/32, com perda da qualidade de segurado	
Cumprimento do requisito idade em 12/6/2007	
Carência exigida em 2007 de 180 contribuições	
CONCLUSÃO	
Carência exigida de 180 contribuições, visto inscrição no RGPS depois da Lei nº 8.213/1991.	
Terá direito à transformação, pois cumpriu antes do início do benefício a ser transformado os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência.	
A perda da qualidade de segurado não será óbice para o direito, considerando a vigência da Lei nº 10.666/2003, na DER.	

OBSERVAÇÃO

A partir de 31/12/2008⁵⁶, foi vedada a transformação de benefício de auxílio-doença e aposentadoria por invalidez em aposentadoria por idade.

7. CESSAÇÃO DA APOSENTADORIA POR IDADE

A aposentadoria cessará na data do óbito segurado.

⁵⁶ Data da publicação do Decreto 6.722, de 2008.

CAPÍTULO III – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1. DEFINIÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

A aposentadoria por tempo de contribuição denominada, até 16/12/1998⁵⁷, aposentadoria por tempo de serviço, é o benefício pago pela Previdência Social ao segurado que comprovar a carência e o tempo mínimo de contribuição exigido por lei, podendo ser proporcional ou integral.

Tempo de contribuição ou de serviço é o decurso de tempo transcorrido, de data a data, desde a admissão na empresa ou o início de atividade vinculada à previdência social urbana e rural, ainda que anterior à sua instituição, até a dispensa ou afastamento da atividade, descontados os períodos legalmente estabelecidos como de suspensão do contrato de trabalho, de interrupção de exercício e desligamento da atividade.

Tratando-se de segurado trabalhador avulso, será considerado como tempo de contribuição o período em que efetivamente exercer atividade, excluído aquele em que, embora esteja à disposição do sindicato, não houver exercício de atividade.

Aposentadoria por tempo de contribuição integral é o benefício concedido ao segurado que completar o tempo mínimo de serviço ou contribuição de 35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher, desde que cumprida a carência exigida.

Até 15/12/1998, a aposentadoria por tempo de serviço proporcional era o benefício devido ao segurado que completava o tempo de contribuição de 30 anos, se homem, ou 25 anos, se mulher, desde que cumprida a carência exigida.

A partir de 16/12/1998, a aposentadoria por tempo de contribuição proporcional é o benefício concedido ao segurado que, cumprida a carência exigida, possuir 53 e 48 anos de idade, homem e mulher, respectivamente, e o tempo que, em 16/12/1998, faltava para completar 30 anos, se homem, ou 25 anos, se mulher, com o pedágio.

Pedágio ou tempo adicional a ser cumprido é o tempo de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para completar 30 anos, se homem, ou 25 anos, se mulher.

Direito adquirido é o reconhecimento do direito ao benefício cujos requisitos tenham sido cumpridos, nos termos da legislação vigente à época em que foram atendidos.

⁵⁷ Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ou integral é identificado pela espécie “42”.

2. DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 25/7/1991⁵⁸

O direito à aposentadoria por tempo de contribuição está previsto nos arts. 52 a 56 da Lei nº 8.213, de 1991, regulamentada pelos arts. 56 ao 63 do RPS.

A aposentadoria por tempo de contribuição será devida ao segurado da Previdência Social, desde que cumpridos os requisitos exigidos, ou seja, tempo de contribuição e carência.

Considerando que as disposições estabelecidas na MP nº 83, de 2002, e na Lei nº 10.666, de 2003, foram aplicadas, a partir de 11/8/2010⁵⁹, ao trabalhador rural que contribui facultativamente, a perda da qualidade de segurado não será considerada para direito à aposentadoria por tempo de contribuição do segurado que completar a carência em contribuições e o tempo de contribuição exigido.

Considerando que a carência do trabalhador rural é contada a partir de 11/1991, na forma do art. 26, § 3º do RPS, o direito à aposentadoria por tempo de contribuição, com tempo exclusivamente rural, somente ocorreu a partir de 2/10/2001, data em que foi possível completar a carência mínima, de acordo com a tabela progressiva do art. 142 da Lei 8.213, de 1991, que em 2001 era de 120 contribuições

⁵⁸ Data da publicação da Lei nº 8.213, de 1991.

⁵⁹ Data da publicação da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 2010.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
ATIVIDADE/ PERÍODO	CARÊNCIA		TEMPO	SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO		
Empregado rural de 4/1/1971 a 15/12/1997	250 (Até 10/91)	74 (A partir de 11/1991)	26a, 11m e 12d	DER/DDB em 3/9/2001 Sexo feminino Idade de 60 anos em 9/2001
Empregado rural 12/1/1998 a 3/9/2001	...	45 (rural)	3a, 7m e 22d	Total de 369 meses em atividade rural Total de 119 contribuições em atividade rural a partir de 11/1991 Carência exigida de 120 contribuições
CONCLUSÃO				
Carência da tabela progressiva, tendo em vista vinculação até 24/7/1991.				
TC de 30 anos, 7 meses e 4 dias, sendo necessários 30 anos para a aposentadoria integral.				
Não terá direito ao benefício, pois embora possua o tempo de contribuição exigido para a aposentadoria integral, não possui a carência mínima de 120 contribuições, conforme tabela do art. 142 da Lei 8.213/1991.				
Considerando que a carência para fins de aposentadoria por tempo de contribuição na atividade rural é computada a partir de 11/91, o direito a esse benefício ocorrerá apenas a partir de 2/10/2001, visto que a carência mínima em contribuições só será alcançada a partir dessa data.				

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO				
ATIVIDADE/ PERÍODO	CARÊNCIA		TEMPO	SITUAÇÃO
	MÊS	CONTRIBUIÇÃO		
Empregado rural de 4/1/1971 a 15/12/1997	250 (Até 10/91)	74 (A partir de 11/1991)	26a, 11m e 12d	DER/DDB em 20/10/2001 Sexo feminino Idade de 60 anos em 10/2001
Empregado rural 12/1/1998 a 20/10/2001	...	46 (rural)	3a, 9m e 9d	Total de 370 meses em atividade rural Total de 120 contribuições em atividade rural a partir de 11/1991 Carência exigida de 120 contribuições
CONCLUSÃO				
Carência da tabela progressiva, tendo em vista vinculação até 24/7/1991.				
TC de 30 anos, 8 meses e 21 dias, sendo necessários 30 anos para a aposentadoria integral.				
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, tempo de contribuição e carência sem perda da qualidade, conforme legislação vigente na DDB.				

2.1 DIREITO À APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO A PARTIR DE 25/7/1991, DO SEGURADO INSCRITO NO RGPS ATÉ 16/12/1998⁶⁰

2.1.1 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional e integral no período de 25/7/1991 a 16/12/1998⁶¹

No período de 25/7/1991 a 16/12/1998, desde que cumprida a carência exigida sem perda da qualidade de segurado, era devida a aposentadoria por tempo de contribuição:

a) proporcional, ao completar o tempo de serviço mínimo de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher; ou

b) integral, ao completar o tempo de serviço mínimo de 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada urbana de 1/11/1968 a 16/12/1996	28a, 1m e 16d	338	DER em 30/12/1996
			Sexo feminino
			TC de 28 anos, 1 mês e 16 dias
			Total de 338 contribuições, sem perda da qualidade de segurado
			Carência exigida no ano de 1996 de 90 contribuições
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu todos os requisitos exigidos, ou seja, tempo de contribuição e carência.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada rural de 1/11/1968 a 16/12/1996	28a, 1m e 16d	62 (a partir de 11/1991)	DER em 30/12/1996
			Sexo feminino
			TC de 28 anos, 1 mês e 16 dias
			Total de 62 contribuições a partir de 11/1991
			Carência exigida no ano de 1996 de 90 contribuições
CONCLUSÃO			
Segurada em atividade exclusivamente rural.			
Apesar de a segurada possuir o tempo de contribuição exigido, não terá direito ao benefício, pois não completou a carência de 90 contribuições contadas a partir de 11/1991.			

⁶⁰ Data da vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

⁶¹ Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado urbano de 1/1/1962 a 31/12/1970	9a	108	DER/DDB em 15/1/1997
			Sexo masculino
			TC de 30 anos e 2 meses
Contribuinte individual de 11/1971 a 12/1991	20a e 2m	242	Total de 362 contribuições, com perda da qualidade de segurado
Empregado de 1/1/1996 a 31/12/1996	1a	12	Carência exigida de 90 contribuições, sem perda da qualidade de segurado
CONCLUSÃO			
O segurado possui o tempo mínimo necessário para direito à aposentadoria proporcional, ou seja, 30 anos.			
Não completou no último vínculo, um terço de carência, ou seja, 60 contribuições, sem perda da qualidade de segurado, conforme legislação vigente na DDB.			
Não terá direito ao benefício, visto que não cumpriu o requisito carência.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado urbano de 1/1/1968 a 30/11/1998	30a e 1m	361	DER em 30/12/1998
			Sexo masculino
			TC de 30 anos e 1 mês
			Total de 361 contribuições
			Carência exigida no ano de 1998 de 102 contribuições
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu todos os requisitos exigidos, ou seja, tempo de contribuição e carência sem perda da qualidade de segurado.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada urbana de 1/1/1962 a 31/12/1970	9a	108	DER/DDB em 15/1/1997
			Sexo feminino
			TC de 30 anos e 2 meses
Contribuinte individual de 11/1975 a 12/1995	20a e 2m	242	Total de 362 contribuições, com perda da qualidade de segurado
Empregada de 1/1/1996 a 31/12/1996	1a	12	Carência exigida de 90 contribuições, sem perda da qualidade de segurado
CONCLUSÃO			
A segurada possui o tempo necessário para direito à aposentadoria integral, ou seja, 30 anos.			
Terá direito à aposentadoria integral, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, tempo de serviço de 30 anos e carência de 90 contribuições, sem perda da qualidade de segurada.			

2.1.2 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional e integral a partir de 17/12/1998 do segurado inscrito no RGPS até 16/12/1998⁶²

O segurado inscrito no RGPS até o dia 16/12/1998, inclusive os oriundos de outro regime de previdência social, desde que cumprida a carência exigida, terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição, a partir de 17/12/1998, nas seguintes situações:

I - aposentadoria por tempo de contribuição, conforme o caso, com renda mensal no valor de 100% do SB, desde que cumpridos:

- a) 35 anos de contribuição, se homem; ou
- b) 30 anos de contribuição, se mulher;

II - aposentadoria por tempo de contribuição com renda mensal proporcional, desde que cumpridos os seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) 53 anos, para o homem e 48 anos, para a mulher;
- b) 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher;
- c) um período adicional de contribuição equivalente a 40% do tempo que, em 16/12/1998, faltava para atingir o tempo de contribuição de 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada urbana de 1/3/1973 a 30/10/1997	24a e 8m	296	DER/DDB em 1/5/1999
			Sexo feminino
			Idade de 48 anos na DER
			TC de 25 anos
			TC de 24 anos e 8 meses até 16/12/1998
Empregada 1/1/1999 a 30/4/1999	4m	4	Total de 300 contribuições, sem perda da qualidade de segurado
			Carência exigida no ano de 1998 de 102 contribuições
			Tempo adicional a cumprir de 1mês e 18 dias
CONCLUSÃO			
Segurada não completou o tempo adicional de 1 mês e 18 dias, equivalente a 40% sobre o tempo que faltava para completar 25 anos, até 16/12/1998.			
Não terá direito ao benefício, pois não completou o tempo de contribuição mínimo exigido de 25 anos, 1 mês e 18 dias.			

⁶² Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada urbana de 1/1/1962 a 31/12/1965	4a	48	DER/DDB em 1/4/2000
			Sexo feminino
			Idade de 48 anos na DER
			TC de 25 anos e 2 meses
			TC de 24 anos até 16/12/1998
Contribuinte individual de 1/1972 a 12/1991	20a	240	Total de 302 contribuições, com perda da qualidade de segurado
			Carência exigida de 114 contribuições, sem perda da qualidade de segurado
Empregada de 1/2/1999 a 31/3/2000	1a e 2m	14	Tempo adicional a ser cumprido de 4 meses e 26 dias
CONCLUSÃO			
TC mínimo exigido de 25 anos, 4 meses e 26 dias, sendo que possui somente 25 anos e 2 meses.			
A segurada não completou no último vínculo, um terço de carência, ou seja, 60 contribuições, sem perda da qualidade de segurado, conforme legislação vigente na DDB.			
Não terá direito ao benefício, visto que não cumpriu a carência e o tempo de contribuição mínimo exigido.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1974 a 31/12/1986	13a	156	DER em 15/5/2007
			Sexo masculino
			TC de 31 anos e 4 meses
			TC de 22 anos, 11 meses e 16 dias até 16/12/1998
CTC de 1/1/1989 a 31/3/2007	18a e 3m	219	Total de 376 contribuições
Facultativo no mês 4/2007	1m	1	Carência exigida de 156 contribuições
			Tempo adicional a ser cumprido de 2 anos, 9 meses e 29 dias
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991.			
Segurado oriundo de RPPS, com ingresso no RGPS até 16/12/1998.			
TC mínimo exigido de 32 anos, 9 meses e 29 dias, sendo que possui somente 31 anos e 4 meses.			
Não terá direito ao benefício, visto que não completou o tempo de contribuição mínimo exigido de 32 anos, 9 meses e 29 dias.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado urbano de 1/1/1962 a 31/12/1965	4a	48	DER em 15/4/2012
			Sexo masculino
Contribuinte individual de 1/1975 a 12/1991	17a	204	Idade de 53 anos na DER
			TC de 32 anos e 5 meses
Empregado de 1/2/1999 a 31/3/2009	10a e 2 m	122	Total de 389 contribuições
Empregado de 1/1/2011 a 31/3/2012	1a e 3m	15	Carência exigida de 180 contribuições
			Tempo adicional a ser cumprido de 3 anos, 7 meses e 9 dias
CONCLUSÃO			
TC mínimo exigido de 33 anos, 7 meses e 9 dias para aposentadoria proporcional, sendo que o segurado possui apenas 32 anos e 5 meses.			
Não terá direito ao benefício, visto que não cumpriu o requisito tempo de contribuição.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
CTC de 1/1/1978 a 31/12/1994	17a	204	DER em 15/4/2012
			Sexo masculino
			Idade de 56 anos na DER
Empregado de 1/2/1995 a 31/3/2009	14a e 2 m	170	TC de 32 anos e 5 meses na DER
			TC de 20 anos, 10 meses e 16 dias até 16/12/1998
Empregado de 1/1/2011 a 31/3/2012	1a e 3m	15	Total de 389 contribuições
			Carência exigida de 180 contribuições
			Tempo adicional de 3 anos, 7 meses e 28 dias
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 contribuições, visto vinculação no RGPS a partir de 25/7/1991.			
Segurado oriundo de RPPS, com ingresso no RGPS até 16/12/1998.			
Tempo de contribuição mínimo exigido de 33 anos, 7 meses e 28 dias, sendo que o segurado possui apenas 32 anos e 5 meses.			
Não terá direito ao benefício, uma vez que não cumpriu o requisito tempo de contribuição.			

EXEMPLO 6

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Segurada especial de 1/1968 a 12/85	18a	...	DER em 1/4/2004 Sexo feminino
Empregada rural de 1/1/1987 a 31/12/1992	4a e 10m (até 10/1991)	14 (a partir de 11/1991)	Total de 112 contribuições a partir de 11/1991
Segurada especial sem recolhimento de 1/1993 a 12/1995	TC de 32 anos e 2 meses
Empregada rural de 1/2/1996 a 31/3/2004	8a e 2m	98	Carência exigida no ano de 2004 de 138 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991.			
Segurada em atividade exclusivamente rural.			
As contribuições na condição de trabalhadora rural, a partir de 11/1991, totalizaram 112 contribuições, sendo necessárias 138.			
O período de 1/1993 a 12/1995, como segurada especial, não será contado para efeito de tempo de contribuição e carência, por inexistência de recolhimento das contribuições.			
Não terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu o tempo de contribuição, sem, contudo, completar a carência de 138 contribuições a partir de 11/1991.			

EXEMPLO 7

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Segurado especial de 1/1968 a 12/85	18a	...	DER em 10/4/2004 Sexo masculino
Empregado rural de 1/1/1987 a 31/12/1992	4a e 10m (até 10/1991)	14 (a partir de 11/1991)	Total de 148 contribuições TC de 35 anos e 2 meses
Empregado rural de 1/2/1993 a 31/3/2004	11a e 2m	134	Carência exigida no ano de 2004 de 138 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991.			
Segurado em atividade exclusivamente rural.			
As contribuições na condição de trabalhador rural, a partir de 11/1991, totalizaram 148 contribuições, sendo necessárias 138.			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu todos os requisitos exigidos, ou seja, tempo de contribuição e carência em contribuições apuradas a partir de 11/1991.			

EXEMPLO 8

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado urbano de 1/2/1966 a 30/4/1973	7a e 3m	87	DER em 1/7/2005 Sexo masculino
Empregado doméstico de 1/6/1973 a 30/6/1994	21a e 1m	253	Total de 436 contribuições TC de 36 anos e 4 meses
Contribuinte individual de 7/1997 a 6/2005	8a	96	Carência exigida de 144 contribuições
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu o tempo de contribuição e a carência exigida.			

EXEMPLO 9

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado urbano de 1/2/1963 a 30/4/1973	10a e 3m	123	DER em 1/7/2005
			Sexo masculino
Segurado especial sem contribuição de 15/6/1973 a 30/6/1994	18a, 4m e 16d (até 31/10/1991)	...	Total de 219 contribuições
			Tempo de contribuição de 36 anos, 7 meses e 16 dias
Segurado especial com contribuição de 7/1997 a 6/2005	8a	96	Carência exigida de 144 contribuições
CONCLUSÃO			
O período de 11/1991 a 6/1994 não será considerado como tempo de contribuição e carência por falta de recolhimento das contribuições.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu o tempo de contribuição e a carência exigida em contribuições.			

EXEMPLO 10

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada rural de 1/1/1978 a 31/10/1997	19a e 10m	72 (a partir de 11/1991)	DER em 15/3/2009
			Sexo feminino
			TC de 31 anos, 2 meses e 15 dias
Empregada rural 1/11/1997 a 31/1/2008	10a e 3m	123	Total de 209 contribuições
Empregada urbana de 1/2/2008 a 15/3/2009	1a, 1m e 15d	14	Carência exigida em 2009 de 168 contribuições
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, tempo de contribuição e carência.			

EXEMPLO 11

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado urbano de 1/1/1962 a 31/12/1965	4a	48	DER em 15/4/2012
			Sexo masculino
Contribuinte individual de 11/1971 a 12/1991	20a e 2m	242	TC de 35 anos e 5 meses
Empregado doméstico de 1/1/1997 a 31/12/2006	10a	120	Total de 425 contribuições
Facultativo de 1/1/2011 a 31/3/2012	1a e 3m	15	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, tempo de contribuição e carência.			

2.1.3 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral do segurado inscrito no RGPS a partir de 17/12/1998⁶³

A aposentadoria por tempo de contribuição do segurado inscrito no RGPS

⁶³ Vigência da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

a partir de 17/12/1998, inclusive os oriundos de outro regime de previdência social, será devida, ao completar 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher, uma vez cumprida a carência exigida, observado o subitem 2.1.3.1, deste capítulo.

EXEMPLO 1

SITUAÇÃO	
Segurado inscrito no RGPS em 1/1/2000	
CONCLUSÃO	
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao completar 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos, se mulher, desde que cumprida a carência exigida.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
CTC de 1/1/1978 a 31/3/2009	31a e 3m	375	DER em 15/5/2012
			Sexo feminino
Facultativa na competência 4/2012	1m	1	TC de 31 anos e 4 meses na DER
			Total de 376 contribuições
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 contribuições, visto vinculação no RGPS a partir de 25/7/1991.			
Segurado oriundo de RPPS, com ingresso no RGPS a partir de 16/12/1998.			
Terá direito ao benefício, pois cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, a carência e o tempo de contribuição para aposentadoria integral.			

2.1.3.1 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral no período de 17/12/1998 a 10/8/2010, do segurado oriundo de RPPS com ingresso ou reingresso no RGPS a partir de 17/12/1998

No período de 17/12/1998 a 10/8/2010, o segurado oriundo de outro regime de previdência social com ingresso ou reingresso no RGPS a partir de 17/12/1998, somente tinha direito à aposentadoria ao completar 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, desde que cumprida a carência exigida, independente de haver filiação ao RGPS anteriormente à CTC, até 16/12/1998.

Neste período prevalecia o entendimento segundo o qual o segurado que foi filiado ao RGPS e que ao tempo da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998, estivesse vinculado a RPPS, somente teria direito à aposentadoria integral.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada urbana de 1/3/1973 a 31/5/1996	23a e 3m	279	DER/DDB em 1/7/1999
			Sexo feminino
			Idade de 48 anos na DER
			TC de 25 anos e 7 meses
CTC de 1/6/1996 a 31/3/1998	1a e 10m	22	TC de 25a e 1m até 16/12/1998
Facultativa 1/1999 a 6/1999	6m	6	Total de 307 contribuições, sem perda da qualidade de segurado
			Carência exigida no ano de 1999 de 108 contribuições
CONCLUSÃO			
Segurada oriunda de RPPS, com ingresso no RGPS a partir de 16/12/1998, sem completar o tempo mínimo exigido de 30 anos para direito à aposentadoria integral.			
Não terá direito ao benefício, ainda que haja filiação ao RGPS até 16/12/1998, anteriormente à CTC.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1973 a 31/12/1996	24a	288	DER/DDB em 15/5/2009
CTC de 1/1/1998 a 31/3/2007	9a e 3m	111	Sexo masculino
Empregado de 1/5/2007 a 31/10/2007	6m	6	TC de 34 anos e 3 meses
CTC de 1/8/2008 a 31/12/2008	5m	5	Total de 411 contribuições
Facultativo no mês 4/2009	1m	1	Carência exigida de 168 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência da tabela progressiva, visto vinculação até 24/7/1991.			
Segurado oriundo de RPPS, com reingresso no RGPS a partir de 16/12/1998, ainda que haja filiação ao RGPS anteriormente à CTC.			
Não terá direito à aposentadoria integral, uma vez que não cumpriu 35 anos de tempo de contribuição.			
Não terá direito à aposentadoria proporcional, visto reingresso no RGPS, após a CTC, a partir de 16/12/1998, conforme legislação vigente na DDB.			

2.1.4 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição do segurado inscrito no RGPS até 16/12/1998⁶⁴, que perder a qualidade de segurado e, ingressar ou reingressar, a partir de 17/12/1998

Ressalvado o direito adquirido, o segurado filiado ao RGPS até 16/12/1998, que perder a qualidade de segurado e vier a reingressar no respectivo regime a partir de 17/12/1998, terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional ou integral, nos termos do subitem 2.1.2 deste capítulo, inclusive na hipótese de haver filiação para outro regime de previdência social.

⁶⁴ Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1970 a 31/12/1989	20a	240	DER/DDB em 15/1/2012
			Sexo feminino
			Idade de 57 anos na DER
			TC de 28 anos
Empregado doméstico de 1/1/2004 a 31/12/2011	8a	96	Tempo adicional a ser cumprido de 2 anos
			Total de 336 contribuições
			Carência exigida de 180 contribuições
			TC mínimo exigido de 27 anos
CONCLUSÃO			
Segurado inscrito no RGPS até 16/12/1998.			
Reingresso no RGPS após a perda da qualidade de segurado, a partir de 16/12/1998.			
Terá direito à aposentadoria, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO PROPORCIONAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado urbano de 1/1/1962 a 31/12/1965	4a	48	DER em 15/4/2012
			Sexo masculino
Contribuinte individual de 1/1975 a 12/1991	17a	204	Idade de 53 anos na DER
			TC de 32 anos e 5 meses
Empregado de 1/2/2000 a 31/3/2010	10a e 2m	122	Total de 389 contribuições
Facultativo de 1/2011 a 3/2012	1a e 3m	15	Carência exigida de 180 contribuições
			Tempo adicional a ser cumprido de 3 anos, 7 meses e 9 dias
CONCLUSÃO			
Segurado inscrito no RGPS até 16/12/1998.			
Reingresso no RGPS após a perda da qualidade de segurado, a partir de 16/12/1998.			
TC mínimo exigido de 33 anos, 7 meses e 9 dias para aposentadoria proporcional, sendo que o segurado possui apenas 32 anos e 5 meses.			
Não terá direito ao benefício, visto que não cumpriu o requisito tempo de contribuição.			

2.1.5 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição no caso de extinção de RPPS a partir de 17/12/1998

O art. 10 da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, estabeleceu que no caso de extinção de RPPS, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios assumirão integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos exigidos, observado o disposto no inciso III, § 1º do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988, foram cumpridos anteriormente à extinção do regime.

Para a concessão de benefícios previstos no RGPS deverá ser observada

a data do cumprimento dos requisitos exigidos:

a) se anterior à mudança do regime, o benefício será concedido e mantido pelo regime a que pertencia; e

b) se posterior à mudança do regime, pelo novo regime de previdência.

2.1.5.1 No período de 17/12/1998 a 23/6/2010⁶⁵

Para o servidor público que completava o direito à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, até 16/12/1998, a concessão do benefício era de responsabilidade do regime de origem, em razão de configurar o direito adquirido para aquele regime.

Havendo ingresso no RGPS a partir de 17/12/1998, o segurado tinha direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral ao completar 35 anos, se homem, e aos 30 anos, se mulher, desde que cumprida a carência.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
RPPS a partir de 1/1/1965, com extinção do RPPS em 31/12/1996	32a (até 31/12/1996)	384 (até 31/12/1996)	DER em 30/12/1998
			Sexo masculino
			TC de RGPS de 2 anos (1/1/1997 a 30/12/1998)
			TC até a DER de 34 anos
			Total de 408 contribuições até a DER
			Carência exigida de 102 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 102 contribuições, visto vinculação no RGPS até 16/12/1998.			
Segurado com direito à aposentadoria proporcional até 16/12/1998 no RPPS, cujo benefício será de responsabilidade do respectivo regime em razão de configurar o direito adquirido ao benefício no RPPS.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
RPPS a partir de 1/10/1968, com extinção do regime em 16/12/1998	30a, 2m e 16 dias (até 16/12/1998)	363 (até 16/12/1998)	DER em 31/12/1999
			Sexo masculino
			TC de RGPS de 1 ano e 14 dias (17/12/1998 a 31/12/1999)
			TC até a DER de 31 anos e 3 meses
			Total até a DER de 375 contribuições
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 contribuições, visto vinculação no RGPS a partir de 17/12/1998.			
Segurado com direito à aposentadoria proporcional até 16/12/1998 no RPPS, cujo benefício será de responsabilidade do respectivo regime em razão de configurar o direito adquirido ao benefício no RPPS, conforme legislação vigente na DER.			

⁶⁵ Véspera do Memorando-Circular nº 26 DIRBEN/CGRDPB, de 2010.

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
RPPS a partir de 1/11/1971, com extinção do regime em 16/12/1998	27a, 1m e 16d (até 16/12/1998)	326	DER em 20/4/2004
			Sexo masculino
			TC de RGPS de 5 anos, 4 meses e 4 dias (17/12/1998 a 20/4/2004)
			TC até a DER de 32 anos, 5 meses e 20 dias
			Total de 390 contribuições até a DER
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 contribuições, visto vinculação no RGPS a partir de 17/12/1998.			
Segurado não adquiriu direito à aposentadoria proporcional até 16/12/1998.			
Não terá direito ao benefício no RGPS, visto que não cumpriu a carência e o tempo mínimo exigido para a aposentadoria integral, pois, o ingresso ocorreu a partir de 17/12/1998.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
RPPS a partir de 1/10/1978, com extinção do regime em 16/12/1998	20a, 2m e 16d (até 16/12/1998)	243 (até 16/12/1998)	DER em 31/1/2010
			Sexo feminino
			TC de RGPS de 11 anos, 1 mês e 14 dias (17/12/1998 a 31/1/2010)
			TC de 31 anos e 4 meses
			Total de 376 contribuições até a DER
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 contribuições, visto vinculação no RGPS a partir de 17/12/1998.			
Segurada não adquiriu direito à aposentadoria proporcional até 16/12/1998.			
Terá direito ao benefício no RGPS, pois cumpriu os requisitos exigidos para a aposentadoria integral, ou seja, carência e tempo de contribuição.			

2.1.5.2 Aposentadoria por tempo de contribuição a partir de 24/6/2010⁶⁶

Em decorrência do disposto no art. 6º da Orientação Normativa SPS/MPS nº 2, de 31 de março de 2009, o servidor que cumprir os requisitos exigidos à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional no RPPS até a data da lei de extinção do regime, permanecendo em atividade, será vinculado obrigatoriamente ao RGPS, sendo-lhe assegurado o direito aos benefícios previdenciários deste, desde que cumpridas as condições nele estabelecidas.

Para os casos de ingresso no RGPS a partir de 17/12/1998, o segurado terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição aos 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, desde que cumprida a carência exigida.

⁶⁶ Data do Memorando-Circular DIRBEN/CGRDPB nº 26, de 2010.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
RPPS a partir de 1/10/1968, com extinção do regime em 30/11/1998	30a e 2m (até 30/11/1998)	362 (até 30/11/1998)	DER em 31/7/2010
			Sexo masculino
			TC de RGPS de 11 anos e 8 meses (1/12/1998 a 31/7/2010)
			TC de 41 anos e 10 meses
			Total de 502 contribuições
Carência exigida na DER de 180 contribuições			
CONCLUSÃO			
Segurado com direito à aposentadoria proporcional até 16/12/1998 no RPPS, cujo benefício não será de responsabilidade do respectivo regime, uma vez que permaneceu em atividade com vinculação obrigatória ao RGPS.			
Terá direito ao benefício no RGPS, pois cumpriu os requisitos exigidos para aposentadoria integral.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
RPPS a partir de 1/10/1973, com extinção do regime em 16/12/1998	25a, 2m e 16d (até 16/12/1998)	303 (até 16/12/1998)	DER em 20/7/2010
			Sexo feminino
			TC de RGPS de 11 anos, 7 meses e 4 dias (17/12/1998 a 20/7/2010)
			TC até a DER de 36 anos, 9 meses e 20 dias
			Total de 442 contribuições até a DER
Carência exigida de 180 contribuições			
CONCLUSÃO			
Segurada com direito à aposentadoria proporcional até 16/12/1998 no RPPS, cujo benefício não será de responsabilidade do respectivo regime, uma vez que permaneceu em atividade com vinculação obrigatória ao RGPS.			
Terá direito ao benefício no RGPS, pois cumpriu os requisitos exigidos, ainda que para aposentadoria integral.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
RPPS a partir de 1/10/1978, com extinção do regime em 16/12/1998	20a, 2m e 16d (até 16/12/1998)	243 (até 16/12/1998)	DER em 31/1/2011
			Sexo feminino
			TC de RGPS de 12 anos, 1 mês e 14 dias (17/12/1998 a 31/1/2010)
			TC de 32 anos e 4 meses
			Total de 388 contribuições até a DER
Carência exigida de 180 contribuições			
CONCLUSÃO			
Carência exigida de 180 contribuições, visto vinculação no RGPS a partir de 17/12/1998.			
Terá direito ao benefício no RGPS, pois cumpriu os requisitos exigidos para a aposentadoria integral, ou seja, carência e tempo de contribuição.			

2.1.6 Direito à aposentadoria por tempo de contribuição com conversão de atividade especial em comum a partir de 29/4/1995⁶⁷

O tempo de trabalho exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física do trabalhador, conforme a legislação vigente à época da prestação do serviço, será somado, após a respectiva conversão, ao tempo de trabalho exercido em atividade comum, qualquer que seja o período trabalhado, aplicando-se a seguinte tabela:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES	
	PARA 30 (mulher)	PARA 35 (homem)
De 15 anos	2,00	2,33
De 20 anos	1,50	1,75
De 25 anos	1,20	1,40

Será considerada alternância de atividade comum para fins da conversão:

- a) o tempo de serviço militar;
- b) o período de mandato eletivo;
- c) o período de aprendizado profissional;
- d) o período de atividade rural;
- e) as contribuições nas categorias de contribuinte em dobro ou facultativo;
- f) o período de CTC; e
- g) o benefício por incapacidade previdenciário, desde que intercalado entre início e volta ao trabalho, sendo que a contribuição como facultativo supre a respectiva volta.

Somente será permitida a conversão de tempo especial em comum, sendo vedada a conversão de tempo comum em especial.

⁶⁷ Data da publicação da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
PERÍODO	FUNÇÃO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1971 a 31/12/1996	Magistério	26a	DER em 27/2/1998
			DDB em 28/2/1998
			Sexo feminino
			TC de 27 anos, 1 mês e 27 dias
Empregada de 1/1/1997 a 27/2/1998	...	1a, 1m e 27d	TC especial de 24 anos, 3 meses e 28 dias (1/1/1971 a 28/4/1995)
			TC comum de 2 anos, 9 meses e 29 dias (29/4/1995 a 31/12/1996 e 1/1/1997 a 27/2/1998)
			Fator de conversão de 1,20
			Carência exigida de 102 contribuições
CONCLUSÃO			
O TC especial convertido resultará em 29 anos, 2 meses e 9 dias, que somado ao TC comum resultará em 32 anos e 8 dias.			
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição, uma vez que cumpriu a carência e o tempo de contribuição exigido para o benefício, conforme legislação vigente na DER/DDB.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
PERÍODO	FUNÇÃO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada 1/1/1971 a 31/12/1996	Magistério	26a	DER em 5/9/1998
			DDB em 15/9/1998
			Sexo feminino
			TC de 27 anos e 8 meses
Empregada de 1/1/1997 a 31/8/1998	...	1a e 8m	TC especial de 24 anos, 3 meses e 28 dias (1/1/1971 a 28/4/1995)
			TC comum de 3 anos, 4 meses e 2 dias (29/4/1995 a 31/12/1996 e 1/1/1997 a 31/8/1998)
			Fator de conversão de 1,20
			Carência exigida de 102 contribuições
CONCLUSÃO			
O período de 1/1/1971 a 28/4/1995 não será considerado especial, visto que a partir de 12/3/1998 foi vedada a conversão da atividade de professora, cujos requisitos exigidos foram cumpridos a partir de 30/6/1981, conforme legislação vigente na DER/DDB.			
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, haja vista que cumpriu a carência sem perda da qualidade de segurada e o tempo de contribuição.			



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO COMUM	TEMPO ESPECIAL	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1980 a 31/12/2003	1/1/1980 a 31/12/1989 e 29/4/1995 a 31/12/2003	1/1/1990 a 28/4/1995	DER em 15/1/2004
			Sexo feminino
			Carência exigida de 138 contribuições
			TC em atividade comum de 18 anos, 8 meses e 2 dias
			TC em atividade especial de 5 anos, 3 meses e 28 dias
Coeficiente de conversão de 1,20			
CONCLUSÃO			
TC total exercido pela segurada de 24 anos de tempo de contribuição.			
O tempo exercido sob condições de 1/1/1990 a 28/4/1995, resultou, após a aplicabilidade do coeficiente de conversão em 6 anos, 4 meses e 21 dias.			
A soma do TC comum com o TC especial convertido resultou em 25 anos e 23 dias.			
Não terá direito ao benefício, visto que não cumpriu o tempo de contribuição com o pedágio.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990 (Agricultura)	Lavrador (sem recolhimento)	4a	DER em 10/1/2011
			Sexo masculino
			TC de 24 anos e 10 dias
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993 (Agricultura)	Trabalhador rural (com recolhimento a partir de 11/1991)	3a	TC especial de 1 ano, 3 meses e 28 dias (1/1/1994 a 28/4/1995)
			TC comum de 22 anos, 8 meses e 12 dias (1/1/1987 a 31/12/1990, 1/1/1991 a 31/12/1993 e 29/4/1995 a 10/1/2011)
Empregado a partir de 1/1/1994 (Agropecuária)	Tratador	17a e 10d	Coeficiente de conversão de 1,40
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O TC especial convertido resultará em 1 ano, 10 meses e 9 dias, que somado ao TC comum resultará em 24 anos, 6 meses e 21 dias.			
Não terá direito ao benefício, uma vez que não cumpriu os requisitos exigidos para o benefício.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1982 a 31/12/1990 (Agropecuária)	Trabalhadora rural (com recolhimento)	9a	DER em 10/1/2011
			Sexo feminino
Empregada de 1/1/1991 a 31/12/1993 (Agricultura)	Lavradora (com recolhimento a partir de 11/1991)	3a	TC de 29 anos e 10 dias
			TC especial de 9 anos (1/1/1982 a 31/12/1990)
Empregada a partir de 1/1/1994 (Agricultura)	Trabalhadora rural	17a e 10d	TC comum de 20 anos e 10 dias (1/1/1991 a 31/12/1993 e 1/1/1994 a 10/1/2011)
			Fator de conversão de 1,20
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O TC especial convertido resultará em 10 anos, 9 meses e 18 dias, que somado ao tempo comum resultará em 30 anos, 9 meses e 28 dias.			
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu a carência e o tempo de contribuição exigido.			

EXEMPLO 6

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
PERÍODO	FUNÇÃO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada 1/1/1980 a 31/12/2000	Magistério	21a	DER em 5/1/2012
			DDB em 15/1/2012
			Sexo feminino
			TC de 32 anos
Empregada de 1/1/2001 a 31/12/2011	...	11a	TC especial de 15 anos, 3 meses e 28 dias (1/1/1980 a 28/4/1995)
			TC comum de 16 anos, 8 meses e 2 dias (29/4/1995 a 31/12/2000 e 1/1/20001 a 31/12/2011)
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O período em função de magistério de 1/1/1980 a 28/4/1995 não será convertido, visto cumprimento dos requisitos exigidos a partir de 30/6/1981, vigência da Emenda Constitucional nº 18.			
Terá direito ao benefício, uma vez que completou a carência e o tempo de contribuição independentemente da conversão.			

EXEMPLO 7

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO COMUM	TEMPO ESPECIAL	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1980 a 31/12/2003	...	1/1/1980 a 31/12/2003	DER em 15/1/2012
			Sexo masculino
			Carência exigida de 180 contribuições
Contribuinte Individual de 1/1/2009 a 31/12/2011	1/1/2009 a 31/12/2011	...	TC em atividade comum de 3 anos
			TC em atividade especial de 24 anos
			Coeficiente de conversão de 1,40
CONCLUSÃO			
TC total exercido pelo segurado de 27 anos de tempo de contribuição.			
O tempo exercido sob condições especiais de 1/1/1980 a 31/12/2003, resultou, após a aplicabilidade do coeficiente de conversão em 33 anos, 7 meses e 6 dias.			
A soma do TC comum com o TC especial convertido resultou em 36 anos, 7 meses e 6 dias.			
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu a carência e o tempo de contribuição exigido.			

EXEMPLO 8

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1987 a 31/12/1990	Atendente	4a	DER em 31/1/2012
			Sexo feminino
			TC de 25 anos e 1 mês
			TC especial de 4 anos, 3 meses e 28 dias (1/1/1991 a 28/4/1995)
Empregada a partir de 1/1/1991	Auxiliar de enfermagem	21a e 1m	TC comum de 20 anos, 9 meses e 2 dias (1/1/1987 a 31/12/1990 e 29/4/1995 a 31/1/2012)
			Coeficiente de conversão de 1,20
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O TC especial convertido resultará em 5 anos, 2 meses e 9 dias, que somado ao tempo comum resultará em 25 anos, 11 meses e 11 dias.			
Não terá direito à aposentadoria proporcional, uma vez que não cumpriu o tempo adicional exigido (pedágio) até a DER do benefício.			

EXEMPLO 9

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	TEMPO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1982 a 31/12/1989	Médico	8a	DER em 31/1/2012
			Sexo masculino
			Recolhimento e atividade comprovada para todo período de CI
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Médico	1a	TC de 30 anos e 1 mês
			TC especial de 13 anos, 3 meses e 28 dias (1/1/1982 a 31/12/1989, 1/1/1990 a 31/12/1990 e 1/1/1991 a 28/4/1995)
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Médico	21a e 1m	TC comum de 16 anos, 9 meses e 2 dias (29/4/1995 a 31/1/2012)
			Fator de conversão de 1,40
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O TC especial convertido resultará em 18 anos, 7 meses e 27 dias, que somado ao tempo comum resultará em 35 anos, 4 meses e 29 dias.			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos para o benefício.			

EXEMPLO 10

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1983 a 31/12/1989	Ajudante geral	7a	DER em 31/5/2012
			Sexo masculino
			TC de 29 anos e 5 meses
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Ajudante geral	1a	TC especial de 15 anos (1/1/1991 a 28/4/1995 por categoria profissional e de 29/4/1995 a 31/12/2005 por análise do PMP)
			TC comum de 14 anos e 5 meses (1/1/1983 a 31/12/1989, 1/1/1990 a 31/12/1990 e 1/1/2006 a 31/5/2012)
Empregado a partir de 1/1/1991	Prensador (Ferraria)	21a e 5m	Fator de conversão de 1,40
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O TC especial convertido resultará em 21 anos, que somado ao TC comum resultará em 35 anos e 5 meses.			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos para o benefício.			

2.1.7 Do direito à aposentadoria por tempo de contribuição integral requerida a partir de 28/6/1997⁶⁸, do segurado que permanecer em atividade

Para benefício requerido a partir de 28/6/1997, o segurado que completar 35 anos, se homem, e 30 anos, se mulher, desde que cumprida a carência, que permanecer em atividade, será garantido, se mais vantajoso, o direito ao benefício nas condições legalmente previstas na data do cumprimento de todos os requisitos exigidos.

O valor da renda mensal inicial da aposentadoria, apurado conforme o § 9º do art. 32 do RPS, será comparada com o valor da aposentadoria calculada na forma da regra geral do mesmo diploma legal, mantendo-se o mais vantajoso.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/11/1968 a 30/11/1998	30a e 1m	361	DER em 15/1/2012
			Sexo feminino
			TC de 37 anos e 1 mês
Empregada de 1/1/2005 a 31/12/2011	7a	72	Total de 433 contribuições
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Segurada com direito à aposentadoria integral em 30/11/1998 e na DER.			
A RMI será calculada considerando o direito adquirido em 11/1998 ou na DER.			
O valor da renda mensal inicial será comparado, mantendo-se o mais vantajoso.			

⁶⁸ Data da publicação da MP nº 1.523-9, de 27 de junho de 1997, convertida na Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997.

CAPÍTULO IV – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR

1. DEFINIÇÃO

A aposentadoria por tempo de contribuição de professor é o benefício pago ao segurado que exercer a função de magistério em estabelecimento de educação básica, bem como em cursos de formação autorizados e reconhecidos pelos Órgãos competentes do Poder Executivo Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, desde que cumprida a carência exigida, ao completar 30 anos de atividade, se homem, e 25 anos, se mulher.

Considera-se função de magistério:

a) até 30/12/2008⁶⁹, a atividade docente de professor exercida exclusivamente em sala de aula; e

b) a partir de 31/12/2008⁷⁰, atividades exercidas por professores no desempenho de atividades educativas, quando exercidas em estabelecimento de educação básica em seus diversos níveis e modalidades, nos termos da Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006.

Educação básica é a formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio e tem por finalidade desenvolver o educando, assegurando-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores, podendo organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não-seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar.

Educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seu aspecto físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Ensino fundamental é o ensino obrigatório, com duração de nove anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos seis anos de idade, e objetiva a formação básica do cidadão, mediante:

a) o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

b) a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da

⁶⁹ Véspera da publicação do Decreto nº 6.722, de 2008.

⁷⁰ Data da publicação do Decreto nº 6.722, de 2008.

tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

c) o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores; e

d) o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

Ensino médio é a etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos e terá como finalidade:

a) a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

b) a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;

c) o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico; e

d) a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

O benefício de aposentadoria por tempo de contribuição de professor é identificado pela espécie “57”.

2. COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO E DO PERÍODO DE ATIVIDADE DE PROFESSOR A PARTIR DE 25/7/1991

2.1 COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE PROFESSOR

2.1.1 Comprovação da condição de professor no período de 25/7/1991 a 23/3/2010⁷¹

A comprovação da condição de professor era feita mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) do respectivo diploma registrado nos órgãos federais e estaduais competentes; e

⁷¹ Véspera do Memorando-Circular nº 5 INSS/DIRBEN, de 24 de março de 2010.

b) qualquer outro documento emitido por Órgão competente, comprovando a habilitação para o exercício do magistério, na forma de lei específica.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada 1/3/1982 a 31/1/1985 1/10/1985 a 31/3/2008	Ensino infantil	25a e 5m	DER em 1/12/2008
			Sexo feminino
			Diploma emitido em 20/12/1980
			Registro no MEC em 17/1/1992
			Declaração da Secretaria de Educação comprovando a habilitação para o exercício da atividade de 1/10/1985 a 16/1/1992
CONCLUSÃO			
O período de 1/3/1982 a 31/1/1985 não será considerado para a aposentadoria por tempo de contribuição de professor por falta de comprovação da habilitação para o exercício da atividade.			
O período de 1/10/1985 a 16/1/1992 será considerado tendo em vista a declaração do órgão competente.			
O período de 17/1/1992 a 31/3/2008 será considerado mediante o diploma devidamente registrado no órgão competente.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado a partir de 1/4/1978	Ensino fundamental	31a, 8m e 1d	DER em 1/12/2009
			Sexo masculino
			Diploma emitido em 1/8/1981
			Registro no MEC em 1/12/1981
			TC no período de 1/12/1981 a 1/12/2009 de 28 anos e 1 dia
CONCLUSÃO			
O período de 1/4/1978 a 30/11/1981 não será considerado para a aposentadoria por tempo de contribuição de professor por falta de comprovação da habilitação para o exercício da atividade.			
O período de 1/12/1981 a 1/12/2009 será considerado mediante o diploma devidamente registrado no órgão competente, porém não será suficiente para direito ao benefício.			

2.1.2 Comprovação da condição de professor a partir de 24/3/2010⁷²

A partir de 24/3/2010, restou consolidado que a comprovação do exercício da atividade de magistério, na forma do subitem seguinte, será suficiente para o reconhecimento do período trabalhado para fins de aposentadoria de professor, presumindo-se a existência de habilitação.

⁷² Data do Memorando-Circular nº 5 INSS/DIRBEN, de 2010.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada 1/3/1984 a 31/1/1985 1/10/1985 a 31/3/2010	Ensino infantil	25a e 5m	DER em 1/12/2010
			Sexo feminino
			Diploma emitido em 20/12/1982
			Registro no MEC em 17/1/1992
			Declaração da Secretaria de Educação comprovando a habilitação para o exercício da atividade de 1/10/1985 a 16/1/1992
CONCLUSÃO			
Os períodos de 1/3/1984 a 31/1/1985 e de 1/10/1985 a 31/3/2010 serão considerados para a aposentadoria por tempo de contribuição de professor mediante a comprovação do exercício da atividade de magistério, presumindo-se a existência de habilitação para o exercício da atividade.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado a partir de 1/4/1979	Ensino fundamental	31a, 8m e 1d	DER em 1/12/2010
			Sexo masculino
			Diploma emitido em 1/8/1982
			Registro no MEC em 1/12/1982
CONCLUSÃO			
A condição de professor no período de 1/4/1979 a 30/11/1982 será presumida, mediante a comprovação do exercício da atividade de magistério, ainda que não haja apresentação de qualquer documento emitido por órgão competente.			
Será considerado para efeito de aposentadoria por tempo de contribuição de professor todo o período de atividade, visto legislação vigente na DER do beneficiário.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado a partir de 1/4/1978	Ensino fundamental	33a, 8m e 1d	DER em 1/12/2011
			Sexo masculino
			Diploma emitido em 1/8/1981
			Registro no MEC em 1/12/1981
CONCLUSÃO			
O período de 1/4/1978 a 1/12/2011 será considerado para a aposentadoria por tempo de contribuição de professor mediante a comprovação do exercício da atividade de magistério, presumindo-se a existência de habilitação para o exercício da atividade.			

2.2 COMPROVAÇÃO DA ATIVIDADE DE PROFESSOR

A atividade de professor será comprovada mediante:

a) o registro em CP ou CTPS, complementado, quando for o caso, por declaração do estabelecimento de ensino onde foi exercida a atividade, sempre que

necessária esta informação, para efeito de sua caracterização;

b) informações regulares constantes no CNIS, observado o disposto no art. 19 do RPS; ou

c) CTC nos termos da contagem recíproca para o período em que esteve vinculado a RPPS, na qual conste período de exercício de atividade de professor.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR		
ATIVIDADE MAGISTÉRIO/PERÍODO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1982 a 31/12/1990	9a	DER em 1/6/2011 Sexo feminino
CTC de 1/1/1991 a 31/3/1995	4a e 3m	Carência exigida na DER de 180 contribuições TC de magistério de 28 anos e 8 meses
Empregada de 1/1/1996 a 31/5/2011	15a e 5m	Atividades exercidas em estabelecimento de ensino médio
CONCLUSÃO		
Terá direito ao benefício, haja vista que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição em função de magistério.		

3. DIREITO AO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR A PARTIR DE 25/7/1991⁷³

O direito à aposentadoria por tempo de contribuição do professor está previsto no art. 56 da Lei nº 8.213, de 1991 e nos §§ 1º e 2º do art. 56 do RPS, de 1999.

Até 16/12/1998⁷⁴, o professor de educação infantil não era contemplado com o direito a aposentadoria por tempo de contribuição de professor.

A partir de 17/12/1998⁷⁵, o professor universitário deixou de ser contemplado com a aposentadoria por tempo de contribuição de professor, porém, terá direito ao benefício, a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos exigidos até 16/12/1998, observada a legislação vigente na data da implementação das condições, ou seja, carência e tempo de contribuição exclusivamente em função de magistério.

Observado o direito adquirido, ao professor que completar 30 anos de atividade, se homem, e 25 anos, se mulher, será devida a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que cumprida a carência exigida, contando os períodos de atividade de professor exercida como docentes, a qualquer título ou em funções de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

Também serão considerados para a aposentadoria por tempo de

⁷³ Data da publicação da Lei nº 8.213, de 1991.

⁷⁴ Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

⁷⁵ Vigência da EC nº 20, de 1998.

contribuição de professor, os períodos de serviço público federal, estadual, distrital ou municipal na atividade de professor, de benefício por incapacidade recebido entre períodos de atividade de magistério e de benefício por incapacidade decorrente de acidente do trabalho, intercalado ou não.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada 1/3/1984 a 31/5/1975 1/6/1975 a 30/4/1981 1/5/1981 a 31/3/2005	Ensino médio	21a e 1m	DER em 1/5/2009
			DDB em 15/5/2009
Auxílio-doença previdenciário de 1/4/2005 a 31/3/2009	...	4a	Sexo feminino
			TC de 25 anos e 2 meses
Facultativa no mês 4/2009	...	1m	Carência exigida na DER de 168 contribuições
CONCLUSÃO			
Segurada exerceu atividade em função de magistério até 31/3/2005, completando 21 anos e 1 mês de tempo de contribuição.			
Recebeu auxílio-doença previdenciário de 1/4/2005 a 31/3/2009, recolhendo a competência 4/2009 na condição de facultativo.			
O período de auxílio-doença não será considerado para aposentadoria por tempo de contribuição de professor, pois não houve retorno ao trabalho na função de professor.			
Não terá direito ao benefício, uma vez que não completou o requisito tempo de contribuição em função de magistério.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/8/1982 a 31/1/1990 (prefeitura)	Professora ensino fundamental	7a e 6 m	DER em 1/9/2009
CTC de 1/4/1990 a 31/3/1997 (Estado)	Professora ensino fundamental	5a e 9m (de 1/4/1990 a 31/12/1995)	Sexo feminino
			Carência exigida na DER de 168 contribuições
Empregada de 1/1/1996 a 31/7/1998 (empresa)	TC de magistério de 24 anos e 8 meses
Empregada de 1/4/1998 a 31/8/2009 (prefeitura)	Professora ensino médio	11a e 5m	TC de RPPS concomitante com RGPS de 1/1/1996 a 31/3/1997
			TC de RGPS concomitante de 1/4/1998 a 31/7/1998
CONCLUSÃO			
O período de 1/1/1996 a 31/3/1997, vinculado ao RPPS na atividade de professora, não será considerado para a aposentadoria, uma vez que é vedada a contagem de tempo de serviço público com o de atividade privada, quando concomitantes, ainda que a vinculação no RGPS não seja de atividade de magistério.			
O período de 1/4/1998 a 31/7/1998, exercido na atividade de professora, será considerado para o benefício, visto que as atividades concomitantes foram exercidas no mesmo regime de previdência, não descaracterizando, neste caso, a condição de professor.			
Não terá direito ao benefício, haja vista que não cumpriu o requisito tempo de contribuição de 25 anos em atividade de magistério.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR		
ATIVIDADE MAGISTÉRIO/PERÍODO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada a partir de 1/1/1986 Licenças-prêmio 1/8/2001 a 30/8/2001 11/9/2006 a 30/9/2006 13/9/2010 a 2/10/2010	25a, 2m e 6d	DER em 6/3/2011
		Sexo feminino
		Professora de estabelecimento de ensino de 2º grau
		Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO		
Os períodos de licenças-prêmio não descaracterizam a atividade de magistério para a aposentadoria por tempo de contribuição de professor.		
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição na atividade de professora.		

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada a partir de 1/1/1987	Professora 1/1/1987 a 31/12/1992 1/1/1996 a 31/12/1998 1/1/2005 a 1/3/2012 Vice-diretora 1/1/1993 a 31/12/1995 1/1/1999 a 31/12/2004	25a, 2m e 6d	DER em 6/3/2012
			Sexo feminino
			Estabelecimento de ensino médio
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A função de vice-diretora é considerada função de direção de unidade escolar.			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição em função de magistério.			

3.1 APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR COM DIREITO ADQUIRIDO NO PERÍODO DE 25/7/1991 A 11/7/2012⁷⁶

3.1.1 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 25/7/1991 a 5/3/1997⁷⁷

Ao professor que completava 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, era devida a aposentadoria por tempo de contribuição de professor, desde que cumprida a carência exigida, contando os seguintes períodos:

a) de atividade de professor exercida em estabelecimento de ensino de 1º e 2º grau ou de ensino superior, bem como em cursos de formação profissional, autorizados ou reconhecidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, como docentes, a qualquer título ou em

⁷⁶ Véspera do Memorando-Circular nº 16/DIRBEN, de 12 de julho de 2012.

⁷⁷ Véspera da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997.

funções de administração, planejamento, orientação, supervisão ou outras específicas dos demais especialistas em educação; ou

b) de atividade de professor, desenvolvida em universidade e em estabelecimentos isolados de ensino superior pertinente ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, em nível de graduação ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber ou inerentes à administração.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado 1/12/1964 a 31/5/1975 1/6/1975 a 30/4/1981 1/5/1981 a 31/12/1993	Ensino superior	29a e 1m	DER em 1/4/1995
			DDB em 15/4/1995
			Sexo masculino
			Carência exigida na DER de 78 contribuições
Empregado de 1/1/1994 a 31/3/1995	Ensino de 1º grau	1a e 3m	TC em função de magistério de 30 anos e 4 meses
CONCLUSÃO			
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição de professor, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição em função de magistério no ensino fundamental e superior, considerando a legislação vigente na DER/DDB.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado 1/12/1965 a 31/5/1975 1/6/1975 a 30/4/1981 1/5/1981 a 31/12/1994	Ensino infantil	29a e 1m	DER em 1/4/1996
			DDB em 15/4/1996
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1995 a 31/3/1996	Ensino superior	1a e 3m	Carência exigida na DER de 90 contribuições
			TC em função de magistério de 1 ano e 3 meses
CONCLUSÃO			
Os períodos de trabalho de ensino infantil não serão considerados para aposentadoria por tempo de contribuição de professor por falta de previsão legal na DER/DDB do benefício.			
Não terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição de professor, visto que não cumpriu o requisito tempo de contribuição em função de magistério.			
Poderá ter direito à aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência sem perda da qualidade de segurado e tempo de contribuição.			

3.1.2 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 6/3/1997⁷⁸ a 16/12/1998⁷⁹

Ao professor que completava 30 anos de atividade, se homem, e 25 anos, se mulher, era devida a aposentadoria por tempo de contribuição de professor, desde

⁷⁸ Data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997.

⁷⁹ Data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998.

que cumprida a carência exigida, contando os seguintes períodos:

a) de atividade docente, a qualquer título, exercida pelo professor em estabelecimento de ensino de 1º e 2º grau ou de ensino superior, bem como em cursos de formação profissional, autorizados ou reconhecidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal; ou

b) de atividade de professor, desenvolvida nas universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior, pertinentes ao sistema indissociável de ensino e pesquisa, em nível de graduação ou mais elevado, para fins de transmissão e ampliação do saber.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado 1/12/1966 a 31/5/1975 1/6/1975 a 30/4/1981 1/5/1981 a 31/12/1995	Ensino de 1º grau	29a e 1m	DER em 1/4/1998
			DDB em 15/4/1998
			Sexo masculino
			Carência exigida na DER de 102 contribuições
Empregado de 1/1/1996 a 31/3/1997	Ensino superior	1a e 3m	TC em função de magistério de 30 anos e 4 meses
CONCLUSÃO			
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição de professor, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição em função de magistério no ensino de 1º grau e superior, considerando a legislação vigente na DER/DDB.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1966 a 31/5/1975 1/6/1975 a 30/4/1981 1/5/1981 a 30/9/1998	Ensino superior	32a e 9m	DER em 1/10/1998
			DDB em 15/10/1998
			Sexo masculino
			Carência exigida na DER de 102 contribuições
			TC em função de magistério de 32 anos e 9 meses
CONCLUSÃO			
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição de professor, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição em função de magistério no ensino superior, considerando a legislação vigente na DER/DDB.			

3.1.3 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 17/12/1998 a 10/5/2006⁸⁰

Ao professor que completava 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, era devida a aposentadoria por tempo de contribuição de professor, desde que

⁸⁰ Véspera da publicação da Lei nº 11.301, de 2006.

cumprida a carência exigida, contando as atividades exercidas em funções de magistério na educação infantil, fundamental e médio.

A partir de 17/12/1998⁸¹, o professor universitário deixou de ser contemplado com a aposentadoria por tempo de contribuição de professor, porém, terá direito ao benefício, a qualquer tempo, desde que cumpridos os requisitos exigidos até 16/12/1998, observada a legislação vigente na data da implementação das condições, ou seja, carência e tempo de contribuição exclusivamente em função de magistério.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada a partir de 1/1/1980	Professora 1/1/1980 a 31/12/2000 Licença para atividade sindical 1/1/2001 a 6/3/2005	25a, 2m e 6d	DER em 6/3/2005
			Sexo feminino
			Estabelecimento de ensino de 1º grau
			TC em função de magistério de 21anos (1/1/1980 a 31/12/2000)
			TC na atividade sindical de 4 anos, 2 meses e 6 dias
			Carência exigida na DER de 144 contribuições
CONCLUSÃO			
O período de 1/1/2001 a 6/3/2005 de licença para exercício de atividade sindical não será considerado para aposentadoria por tempo de contribuição de professor por falta de amparo legal.			
Não terá direito ao benefício, uma vez que não cumpriu o requisito tempo de contribuição em função de magistério na educação infantil, fundamental ou médio.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada 1/3/1980 a 31/5/1975 1/6/1975 a 30/4/1981 1/5/1981 a 31/3/2006	Professora de ensino médio	26a e 1m	DER em 1/4/2006
			DDB em 15/4/2006
			Sexo feminino
			Carência exigida na DER de 150 contribuições
Empregada de 1/1/2000 a 31/3/2006	Professora universitária	6a e 3m (concomitante)	Professora em estabelecimento de ensino médio
			Atividade concomitante na função de magistério em ensino médio e superior de 1/1/2000 a 31/3/2006
CONCLUSÃO			
A partir de 17/12/1998, a função de magistério de nível superior deixou de ser contemplada para a aposentadoria por tempo de contribuição de professora.			
O período de 1/1/2000 a 31/3/2006 exercido no ensino médio será considerado, ainda que concomitante com o de ensino superior.			
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição de professora, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição em função de magistério no ensino médio.			

⁸¹ Vigência da EC nº 20, de 1998.

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada a partir de 1/1/1980	Ensino fundamental 1/1/1980 a 31/12/2000 Bibliotecária 1/1/2001 a 6/3/2005	25a, 2m e 6d	DER em 6/3/2005
			Sexo feminino
			Estabelecimento de ensino de 1º grau
			TC em função de magistério de 21anos
			TC na função de bibliotecária de 4 anos, 2 meses e 6 dias
			Carência exigida na DER de 144 contribuições
CONCLUSÃO			
O período de 1/1/2001 a 6/3/2005 não será considerado para a aposentadoria por tempo de contribuição de professora, visto que a atividade de bibliotecária não se enquadra dentre as funções de magistério.			
Não terá direito ao benefício, uma vez que não cumpriu o requisito tempo de contribuição em função de magistério na educação infantil, fundamental ou médio.			

3.1.4 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 11/5/2006⁸² a 6/8/2009⁸³

Ao professor que completava 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, era devida a aposentadoria por tempo de contribuição de professor, desde que cumprida a carência exigida, contando os períodos de atividade exercida em estabelecimento de ensino básico (infantil, fundamental e médio), bem como em curso de formação profissional, autorizado ou reconhecido pelos órgão competente do Poder Executivo Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, da seguinte forma:

- a) como docente, a qualquer título; ou
- b) em função de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico.

⁸² Data da publicação da Lei nº 11.301, de 2006.

⁸³ Véspera da publicação da Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1976 a 30/4/2000 1/5/2000 a 30/9/2008	Professor 1/1/1976 a 30/4/2000	32a e 9m	DER em 1/10/2008
			DDB em 15/4/2008
	Coordenador pedagógico 1/5/2000 a 30/9/2008		Sexo masculino
			Carência exigida na DER de 162 contribuições
CONCLUSÃO			
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição de professor, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição em função de magistério.			

3.1.5 Aposentadoria por tempo de contribuição de professor com direito adquirido no período de 7/8/2009⁸⁴ a 11/7/2012⁸⁵

Ao professor que completar 30 anos, se homem, e 25 anos, se mulher, será devida a aposentadoria por tempo de contribuição, desde que cumprida a carência exigida, contando os períodos de atividade de professor exercida como:

a) docentes, a qualquer título; ou

b) em funções de direção de unidade escolar, de coordenação e assessoramento pedagógico, inclusive de administração, de planejamento, de supervisão, de inspeção e de orientação educacional.

EXEMPLO

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE PROFESSOR			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1976 a 30/4/2000 1/5/2000 a 30/9/2008	Professor 1/1/1976 a 30/4/2000	32a e 9m	DER em 1/10/2011
			DDB em 15/11/2011
	Orientador Educacional 1/5/2000 a 30/9/2008		Sexo masculino
			Carência exigida na DER de 162 contribuições
CONCLUSÃO			
Terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição de professor, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição em função de magistério.			

⁸⁴ Data da publicação da Lei nº 12.014, de 2009.

⁸⁵ Véspera do Memorando-Circular nº 16/DIRBEN, de 2012.

OBSERVAÇÃO

Foram convalidados os atos administrativos praticados no período compreendido entre a publicação da Lei 12.014, de 7 de agosto de 2009, e da Instrução Normativa nº 45, de 6 de agosto de 2010, visto que não houve publicação de norma administrativa orientando sobre a alteração legal e os procedimentos a serem adotados em razão dela.

3.2 ACRÉSCIMO DO PERÍODO DE TRABALHO DE PROFESSOR EXERCIDO ATÉ 16/12/1998 PARA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO INTEGRAL

A partir de 17/12/1998, o professor, inclusive o universitário, que não implementar os requisitos exigidos para aposentadoria por tempo de serviço de professor até 16/12/1998, poderá utilizar o tempo de atividade de magistério exercido até essa data, acrescido de 17%, se homem, e 20%, se mulher, para aposentadoria por tempo de contribuição integral, ou seja, 35 anos, para o sexo masculino, e 30 anos, para o sexo feminino, exclusivamente em funções de magistério.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregada 1/1/1980 a 31/12/1982	Nível superior	3a	DER em 1/10/2007
			DDB em 15/10/2007
			Sexo feminino
Empregada 1/1/1983 a 31/7/1990	...	7a e 7m	TC de função de magistério de 11 anos, 4 meses e 16 dias (1/1/1980 a 31/12/1982 e 1/8/1990 a 16/12/1998)
Empregada 1/8/1990 a 30/9/2007	Nível superior	17a e 2m	TC em outra atividade de 16 anos, 4 meses e 14 dias (1/1/1983 a 31/7/1990 e 17/12/1998 a 30/9/2007)
			Carência exigida na DER de 156 contribuições
CONCLUSÃO			
Segurada possui 27 anos e 9 meses de tempo de contribuição, sendo 11 anos, 4 meses e 16 dias de função de magistério e 16 anos, 4 meses e 14 dias em outra atividade.			
O tempo de 11 anos, 4 meses e 16 dias exercido em função de magistério de ensino superior, após o acréscimo de 20% resultará em 13 anos, 7 meses e 25 dias, que somado aos 16 anos, 4 meses e 14 dias, resultará em 30 anos e 9 dias de tempo de contribuição.			
Terá direito ao benefício, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
PERÍODO	ATIVIDADE MAGISTÉRIO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1980 a 31/12/1982	Nível superior	3a	DER em 1/2/2012 DDB em 15/2/2012
Empregado 1/1/1983 a 31/1/1990	...	7a e 1m	Sexo masculino TC de 32 anos e 1 mês
Empregado 1/2/1990 a 31/1/2007	Nível superior	17a	TC até 16/12/1998 de 18 anos, 11 meses e 16 dias Tempo de adicional a ser cumprido de 4 anos, 5 meses e 2 dias para aposentadoria proporcional
Facultativo de 1/2/2007 a 1/2012	...	5a	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Não terá direito ao acréscimo de 17% sobre o tempo de magistério até 16/12/1998, pois não possui a condição de professor na data da implementação dos requisitos.			
Não terá direito à aposentadoria por tempo de contribuição de professor, pois não cumpriu 30 anos de tempo de contribuição em função de magistério até 16/12/1998.			
Não terá direito à aposentadoria proporcional, visto que possui 32 anos e 1 mês de tempo de contribuição, sendo necessário o tempo mínimo de 34 anos, 5 meses e 2 dias.			

CAPÍTULO V – APOSENTADORIA ESPECIAL

1. DEFINIÇÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

O trabalho exercido em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, com exposição a agentes nocivos de modo permanente, não ocasional nem intermitente, está tutelado pela Previdência Social mediante concessão da aposentadoria especial, constituindo-se em fato gerador de contribuição previdenciária para custeio deste benefício.

São consideradas condições especiais que prejudicam a saúde ou a integridade física, conforme definido no Anexo IV do RPS, a exposição a agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou a associação de agentes, em concentração ou intensidade e tempo de exposição que ultrapasse os limites de tolerância ou que, dependendo do agente, torne a simples exposição em condição especial prejudicial à saúde.

Até 18/11/2003⁸⁶, considerava tempo de trabalho para efeito de aposentadoria especial, os períodos correspondentes ao exercício de atividade permanente e habitual, durante a jornada integral, em cada vínculo trabalhista, sujeito a condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.

A partir de 19/11/2003⁸⁷, considera-se trabalho permanente aquele exercido de forma não ocasional nem intermitente, no qual a exposição do empregado, do trabalhador avulso ou do cooperado ao agente nocivo seja indissociável da produção do bem ou da prestação do serviço.

A permanência ao trabalho não será interrompida durante o período de descanso determinado pela legislação trabalhista, inclusive férias, o de afastamento decorrente de gozo de benefício de auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez acidentários, o de recebimento de salário-maternidade, desde que, à data do afastamento, o segurado esteja exercendo atividade considerada especial, bem como, o exercício de função de supervisão, controle ou comando em geral ou outra atividade equivalente, desde que seja exclusivamente em ambiente de trabalho cuja nocividade tenha sido constatada.

O período em que o empregado esteve licenciado da atividade para exercer cargo de administração ou de representação sindical, exercido até 28/4/1995⁸⁸, será considerado como tempo de serviço especial, desde que, à data do afastamento, o segurado estivesse exercendo atividade especial.

A redução de jornada de trabalho por acordo, convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa não descaracteriza a atividade exercida sob condição

⁸⁶ Véspera da publicação do Decreto nº 4.882, de 18 de novembro de 2003.

⁸⁷ Data da publicação do Decreto nº 4.882, de 2003.

⁸⁸ Véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995.

especial.

A aposentadoria especial é identificada pela espécie “46”.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL		
PERÍODO	ATIVIDADE ESPECIAL	SITUAÇÃO
Empregado a partir de 1/9/1987	23a, 8m e 10d (1/1/1987 a 31/12/1994 1/5/1995 a 31/12/2008 1/1/2010 a 10/1/2012)	DER em 10/1/2012
		Sexo masculino
Auxílio-doença acidentário de 1/1/1995 a 30/4/1995	4m	Carência exigida de 180 contribuições
		TC em atividade especial de 25 anos e 10 dias
Auxílio-doença acidentário de 1/1/2009 a 31/12/2009	1a	Atividade especial exercida de maneira permanente, não ocasional e nem intermitente com exposição ao agente físico ruído
CONCLUSÃO		
Os períodos de recebimento de auxílio-doença acidentário serão considerados para o benefício, visto que não interrompe a permanência na atividade considerada especial.		
Terá direito à aposentadoria especial, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, a carência e o tempo de contribuição de 25 anos em atividade especial.		

2. DIREITO À APOSENTADORIA ESPECIAL A PARTIR DE 29/4/1995⁸⁹

O direito à aposentadoria especial está previsto nos arts. 57 ao 58 da Lei nº 8.213, de 1991, regulamentada pelos arts. 64 ao 70 do RPS.

A partir de 29/4/1995, a aposentadoria especial, uma vez cumprida a carência, será devida ao segurado empregado e trabalhador avulso e, a partir de 13/12/2002⁹⁰, ao contribuinte individual cooperado filiado à cooperativa de trabalho ou de produção, desde que comprove o tempo mínimo de 15, 20 ou 25 anos, conforme o caso, de efetiva exposição a agentes nocivos químicos, físicos e biológicos ou associação de agentes prejudiciais à saúde ou à integridade física de forma permanente, não ocasional nem intermitente.

Constatada a nocividade e a permanência, o direito à concessão de aposentadoria especial aos 15 e 20 anos, aplica-se às seguintes situações:

- a) 15 anos: trabalhos em mineração subterrânea, em frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos;
- b) 20 anos: trabalhos com exposição ao agente químico asbestos

⁸⁹ Data da publicação da Lei nº 9.032, de 1995.

⁹⁰ Data da publicação da Medida Provisória nº 83, de 2002

(amianto) e trabalhos em mineração subterrânea, afastados das frentes de produção, com exposição à associação de agentes físicos, químicos ou biológicos.

Na hipótese de atividades concomitantes sob condições especiais, no mesmo ou em outro vínculo empregatício, será considerada aquela que exigir menor tempo para direito à aposentadoria especial.

O direito à aposentadoria especial não será prejudicado na hipótese de exercício de atividade em mais de um vínculo, com tempo de trabalho concomitante (comum e especial), desde que constatada a nocividade do agente e a permanência em, pelo menos, um dos vínculos, visto que a atividade comum não descaracteriza o enquadramento da atividade considerada especial, devendo, nesse caso, ser informada a jornada de trabalho de cada atividade.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL			
PERÍODO	ATIVIDADE ESPECIAL	ATIVIDADE COMUM	SITUAÇÃO
Contribuinte individual 1/1/1986 a 31/12/2007	...	22a	DER em 10/1/2012
			Sexo feminino
			Carência exigida de 180 contribuições
			TC em atividade especial de 25 anos
Empregada de 1/1/1987 a 31/12/2011	25a	...	Atividade especial de maneira permanente, não ocasional e nem intermitente com exposição ao ruído
			Atividades comum e especial concomitantes de 1/1/1987 a 31/12/2007
CONCLUSÃO			
O exercício de atividade comum não descaracteriza a atividade especial, desde que constatada a nocividade do agente e a permanência no vínculo.			
Terá direito à aposentadoria especial, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, a carência e o tempo de contribuição de 25 anos em atividade sob condição especial.			

3. DEMONSTRAÇÕES AMBIENTAIS E OS DOCUMENTOS A ESTAS RELACIONADOS

As condições de trabalho, que dão ou não direito à aposentadoria especial, deverão ser comprovadas pelas demonstrações ambientais e documentos a estas relacionados, que fazem parte das obrigações acessórias dispostas na legislação previdenciária e trabalhista, as quais se constituem, entre outros, nos seguintes documentos:

Os documentos PPRA, PGR, PCMAT e PCMSO serão aceitos, desde que contenham os elementos informativos básicos constitutivos do LTCAT, ainda que emitidos em data anterior ou posterior ao exercício da atividade do segurado a fim de garantir direito relativo ao enquadramento de atividade especial, após avaliação pelo INSS:

- a) Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA;

- b) Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR;
- c) Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT;
- d) Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO;
- e) Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho – LTCAT; e
- f) Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

O LTCAT deverá ser assinado por engenheiro de segurança do trabalho, com o respectivo número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou por médico do trabalho, indicando os registros profissionais para ambos.

Desde que contenham os elementos informativos básicos constitutivos do LTCAT, poderão ser aceitos os seguintes documentos:

I - laudos técnico-periciais emitidos por determinação da Justiça do Trabalho, em ações trabalhistas, acordos ou dissídios coletivos;

II - laudos emitidos pela Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho – Fundacentro;

III - laudos emitidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, ou, ainda, pelas Delegacias Regionais do Trabalho – DRT;

IV - laudos individuais acompanhados de:

a) autorização escrita da empresa para efetuar o levantamento, quando o responsável técnico não for seu empregado;

b) cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, indicando sua especialidade;

c) nome e identificação do acompanhante da empresa, quando o responsável técnico não for seu empregado; e

d) data e local da realização da perícia.

V - os programas de prevenção de riscos ambientais, de gerenciamento de riscos, de condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção e controle médico de saúde ocupacional.

A empresa deverá apresentar, sempre que solicitadas pelo INSS, as demonstrações ambientais para fins de verificação das informações.

Para instrução do requerimento de aposentadoria especial, não será aceito LTCAT:

- a) elaborado por solicitação do próprio segurado;
- b) relativo à atividade diversa, salvo quando efetuada no mesmo setor;
- c) relativo a equipamento ou setor similar;
- d) realizado em localidade diversa daquela em que houve o exercício da atividade; e
- e) de empresa diversa.

São consideradas alterações no ambiente de trabalho ou em sua organização, entre outras, aquelas decorrentes de:

- a) mudança de *layout*;
- b) substituição de máquinas ou de equipamento;
- c) adoção ou alteração de tecnologia de proteção coletiva;
- d) alcance dos níveis de ação estabelecidos no subitem 9.3.6 da NR-09, aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978, do MTE, se aplicável; e
- e) extinção do pagamento do adicional de insalubridade.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT da empresa (ruído) emitido em 1/1/2002, cujo responsável técnico não é funcionário da empresa	DIRBEN-8030	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/2011	...	PPP	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Para o período de 1/1/1987 a 31/12/1990, será obrigatório o LTCAT estar acompanhado de autorização escrita da empresa para efetuar o levantamento; cópia do documento de habilitação profissional do engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho indicando sua especialidade; nome e identificação do acompanhante da empresa e data e local da realização da perícia.			
Na hipótese de não haver a apresentação dos documentos, a análise do período como especial será prejudicada por não cumprimento da parte formal relativa ao LTCAT.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	...	PPP	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/2011	...	PPP	Exposição ao agente físico ruído nos dois períodos
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A apresentação do PPP será suficiente para encaminhamento ao SST, haja vista que o formulário é emitido com base nas demonstrações ambientais e nos documentos a estas relacionados, que fazem parte das obrigações acessórias dispostas na legislação previdenciária e trabalhista.			
O PMP poderá solicitar as demonstrações ambientais para fins de verificação das informações, devendo a empresa apresentar os documentos.			

4. FORMULÁRIO PARA RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE EXERCIDA EM CONDIÇÃO ESPECIAL

Consideram-se formulários legalmente previstos para reconhecimento de períodos alegados como especiais para fins de aposentadoria, os formulários em suas diversas denominações e períodos de vigência, observando-se, para tal, a data da emissão do documento.

Em situações específicas em que o servidor identificar que a emissão do formulário não respeita o respectivo período de vigência, porém, o formulário preenchido fora do seu período de vigência contiver todas as informações que o vigente teria que conter e na impossibilidade absoluta de apresentação deste, por extinção da empresa, poderá ser aceito o formulário, deixando consignado, em despacho, no processo administrativo o procedimento adotado.

QUADRO 1 – DENOMINAÇÃO E VIGÊNCIA DOS FORMULÁRIOS PARA RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL

ATO NORMATIVO	DENOMINAÇÃO	VIGÊNCIA
OS/SB nº 52.5, de 13/8/1979	SB-40	13/8/1979 a 15/9/1991
Resolução INSS/PR nº 58, de 16/9/1991	DISES.BE 5235	16/9/1991 a 12/10/1995
OS/INSS/DSS nº 518, de 13/10/1995	DSS-8030	13/10/1995 a 25/10/2000
IN/INSS/DC nº 39, de 26/10/2000	DIRBEN 8030	26/10/2000 a 31/12/2003
IN/INSS/DC nº 99, de 5/12/2003	PPP	A partir de 1/1/2004

4.1 FORMULÁRIO EMITIDO ATÉ 31/12/2003

Para as atividades exercidas até 31/12/2003 serão aceitos os formulários denominados SB-40, DISES.BE 5235, DSS-8030 e DIRBEN 8030 emitidos até esta data, observados os respectivos períodos de vigência, acompanhados obrigatoriamente do LTCAT para agente físico ruído e, a partir de 14/10/1996, para qualquer agente nocivo, para análise do PMP.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído), emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/2011	...	PPP	Empresas ativas
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário DIRBEN 8030 será aceito, visto que foi emitido até 31/12/2003, dentro do respectivo período de vigência.			
Para análise do documento pelo PMP será necessária a apresentação do LTCAT, uma vez que se trata de agente físico ruído.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído) emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	SB-40 emitido em 1/8/1995	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/2011	...	PPP	Empresas ativas
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário SB-40 emitido em 1/8/1995 não será aceito, visto vigência do formulário DISES.BE 5235 na data de sua emissão, podendo ser apresentado, em substituição, o PPP.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído), emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2005	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/2011	...	PPP	Empresas ativas
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário DIRBEN 8030 não será aceito, visto que sua emissão ocorreu a partir de 31/12/2003, quando será exigido o PPP.			
O segurado poderá apresentar em substituição ao DIRBEN 8030, o PPP.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído) emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	SB-40 emitido em 1/8/1995	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/2011	...	PPP	Empresa extinta relativa ao período de 1/1/1987 a 31/12/1990
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário SB-40 emitido em 1/8/1995 poderá ser aceito, ainda que na vigência do formulário DISES. BE 5235 na data de sua emissão, mediante comprovação da extinção da empresa.			
A extinção da empresa será comprovada por meio de documentos apresentados pelo segurado ou emitidos pelo órgão competente constando o encerramento da empresa.			

4.2 FORMULÁRIO EMITIDO A PARTIR DE 1/1/2004⁹¹

Para comprovação da efetiva exposição dos segurados aos agentes nocivos, para fins de requerimento da aposentadoria especial, a partir de 1/1/2004, será emitido o PPP devidamente preenchido, observando que:

I - no período de 1/1/2004 a 9/7/2013⁹², o PPP foi preenchido:

a) pela empresa, para o empregado;

b) pela cooperativa de trabalho ou de produção, para o cooperado filiado;

⁹¹ Nos termos da Instrução Normativa nº 99, de 5 de dezembro de 2003.

⁹² Véspera da publicação da Instrução Normativa nº 69, de 9 de julho de 2013.

c) pelo Órgão Gestor de Mão de Obra – OGMO, para o trabalhador avulso portuário; e

d) pelo sindicato da categoria, para o trabalhador avulso não portuário.

II - a partir de 10/7/2013⁹³, o PPP será preenchido:

a) pela empresa, para o empregado;

b) pela cooperativa de trabalho ou de produção, para o cooperado filiado;

c) pelo Órgão Gestor de Mão de Obra - OGMO ou pelo sindicato da categoria, para o trabalhador avulso portuário que exerça atividade na área de portos organizados; e

d) pelo sindicato da categoria, para o trabalhador avulso portuário que exerça atividade na área de terminais de uso privado e para o não portuário.

Na hipótese de ocorrer decisão judicial de falência da empresa, o PPP poderá ser emitido pelo síndico nomeado pelo juiz.

O PPP será assinado por representante legal da empresa, com poderes específicos outorgados por procuração, contendo a indicação dos responsáveis técnicos legalmente habilitados, por período, pelos registros ambientais e resultados de monitoração biológica, observando que a procuração poderá ser suprida por declaração da empresa informando que o responsável pela assinatura do PPP está autorizado a assinar o respectivo documento.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído), emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993	...	PPP emitido em 1/11/2005	Empresas ativas
Empregado a partir de 1/1/1994	...	PPP emitido em 30/11/2010	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário DIRBEN 8030 será aceito, visto que foi emitido até 31/12/2003, dentro do respectivo período de vigência.			
O PPP relativo ao vínculo a partir de 1/1/1994 foi emitido em 30/11/2010 e a DER do benefício ocorreu em 10/1/2012.			
O período de 1/12/2010 a 10/1/2012 estará prejudicado caso não haja apresentação de PPP abrangendo este período, pois não é possível afirmar que o segurado esteve exercendo atividade considerada especial durante o respectivo período.			

⁹³ Data da publicação da Instrução Normativa nº 69, de 9 de julho de 2013.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído), emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	SB-40 emitido em 1/8/1995	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/2011	...	PPP emitido em 3/1/2012	Empresas ativas
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário SB-40 emitido em 1/8/1995 não será aceito, visto vigência do formulário DISES.BE 5235 na data de sua emissão, podendo ser substituído pelo PPP.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído), emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2005	DER/DDB em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado a partir de 1/1/1991	...	PPP	Empresas ativas
			PPP assinado por pessoa sem vínculo na empresa
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário DIRBEN 8030 não poderá ser aceito, visto que sua emissão ocorreu a partir de 31/12/2003, podendo ser substituído pelo PPP.			
O PPP referente ao vínculo a partir de 1/1/1991, obrigatoriamente, deverá estar acompanhado de declaração da empresa informando que o signatário está autorizado a assinar o documento em nome desta.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído), emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2005	DER/DDB em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado a partir de 1/1/1991	...	PPP	Empresas ativas
			PPP assinado por pessoa vinculada à empresa
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário DIRBEN 8030 não poderá ser aceito, visto que sua emissão ocorreu a partir de 31/12/2003, podendo ser substituído pelo PPP.			
O servidor consultará o CNIS para confirmação de existência de vínculo empregatício entre o signatário e a empresa, juntando o documento no processo, considerando a data do despacho do benefício.			

OBSERVAÇÃO

No período de 1/1/2004⁹⁴ a 18/6/2013⁹⁵ foi permitida a utilização do CNIS para confirmar se o PPP foi assinado por representante legal da empresa, considerando-se apenas o vínculo empregatício entre o signatário e a empresa.

5. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DO FORMULÁRIO PARA RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL

Na impossibilidade absoluta de apresentação do formulário para reconhecimento de períodos alegados como especial, por extinção da empresa, o segurado poderá solicitar processamento de justificativa administrativa – JA, na forma dos arts. 142 a 151 do RPS, observando que:

a) tratando-se de empresa legalmente extinta, para fins de comprovação da atividade em condições especiais, será dispensada a apresentação do formulário para requerimento da aposentadoria especial;

b) para períodos até 28/4/1995, a JA será instruída com base nas informações constantes da CP ou CTPS em que constar a função exercida, verificada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado, salvo nos casos de exposição a agentes nocivos passíveis de avaliação quantitativa; e

c) a partir de 29/4/1995 e, em qualquer época, nos casos de exposição a agentes nocivos passíveis de avaliação quantitativa, a JA deverá ser instruída, obrigatoriamente, com laudo de avaliação ambiental, coletivo ou individual.

⁹⁴ Vigência da Instrução Normativa nº 99/INSS/DC, de 5 de dezembro de 2003.

⁹⁵ Véspera do comunicado DRIDIR nº 12, de 19 de junho de 2013.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	DER/DDB em 10/1/2012
			Sexo masculino
			Atividade de motorista de caminhão de 1/1/1987 a 31/12/1990, sem apresentação de formulário
Empregado a partir de 1/1/1991	...	PPP	Extinção da empresa devidamente comprovada
			PPP a partir de 1/1/1991 assinado por pessoa vinculada à empresa
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Mediante a impossibilidade de apresentação do formulário, a pedido do segurado, poderá ser processada JA com base nas informações da CP ou CTPS onde conste a função exercida, observada a correlação entre a atividade da empresa e a profissão do segurado.			
Quanto ao PPP, o servidor consultará o CNIS para confirmação de existência de vínculo empregatício entre o signatário e a empresa, juntando o documento no processo, considerando a data do despacho do benefício.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1996	...	PPP	DER/DDB em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1997 a 31/12/1997	Atividade de servente de 1/1/1997 a 31/12/1997, sem apresentação de formulário e LTCAT
			Extinção da empresa relativo ao período de 1/1/1997 a 31/12/1997, devidamente comprovada
Empregado a partir de 1/1/1998	...	PPP	PPP para os dois períodos assinados por pessoa vinculada à empresa
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Não poderá ser processada JA com base nas informações da CP ou CTPS, visto que não foi apresentado LTCAT uma vez que a atividade de servente não é passível de enquadramento por categoria profissional.			
Quanto aos PPP, o servidor consultará o CNIS para confirmação de existência de vínculo empregatício entre o signatário e as empresas, juntando os documentos no processo, considerando a data do despacho do benefício.			

6. INSTRUÇÃO DO REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA ESPECIAL

6.1 PARA PERÍODOS LABORADOS ATÉ 28/4/1995⁹⁶

Para instrução do requerimento de aposentadoria especial, será exigido do segurado o formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como LTCAT, para o agente físico ruído, salvo se o formulário apresentado for o PPP. O PMP poderá solicitar as demonstrações ambientais ou outros documentos pertinentes sempre que julgar necessário.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído) emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993	...	PPP	Sexo masculino
Empregado a partir de 1/1/1994	...	PPP	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário DIRBEN 8030 poderá ser aceito, visto que sua emissão ocorreu até 31/12/2003, durante o respectivo período de vigência.			
Para o período de 1/1/1987 a 31/12/1990 será obrigatório o LTCAT, visto apresentação do formulário DIRBEN 8030.			
Para os períodos de 1/1/1991 a 31/12/1993 e a partir de 1/1/1994, não será obrigatório o LTCAT, ainda que haja exposição ao agente físico ruído, salvo se o PMP julgar necessário.			

6.2 PARA PERÍODOS LABORADOS DE 29/4/1995 A 13/10/1996⁹⁷

Para instrução do requerimento de aposentadoria especial será exigido do segurado formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como LTCAT para o agente físico ruído, salvo se o formulário apresentado for o PPP. O PMP poderá solicitar as demonstrações ambientais ou outros documentos pertinentes sempre que julgar necessário.

⁹⁶ Véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995.

⁹⁷ Véspera da publicação da Medida Provisória nº 1.523, de 1996.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído) emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993	...	DISES.BE 5235 emitido em 1/1/1994	Sem apresentação de formulário de LTCAT para o período de 1/1/1991 a 31/12/1993
			Atividade de ajudante geral de 1/1/1991 a 31/12/1993, com exposição ao agente físico ruído
Empregado a partir de 1/1/1994	...	PPP	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Os formulários DIRBEN 8030 e DISES.BE 5235 serão aceitos, visto que foram emitidos até 31/12/2003, dentro dos respectivos períodos de vigência.			
A análise da atividade exercida no período de 1/1/1991 a 31/12/1993 será prejudicada, por falta do LTCAT.			
Para o período a partir de 1/1/1994, não será obrigatório o LTCAT, ainda que a atividade esteja exposta ao agente físico ruído, salvo se o PMP julgar necessário.			

6.3 PARA PERÍODOS LABORADOS DE 14/10/1996⁹⁸ A 31/12/2003⁹⁹

Para instrução do requerimento de aposentadoria especial, será exigido do segurado formulário de reconhecimento de períodos laborados em condições especiais e a CP ou a CTPS, bem como LTCAT para qualquer agente nocivo, salvo se o formulário apresentado for o PPP. O PMP poderá solicitar as demonstrações ambientais ou outros documentos pertinentes sempre que julgar necessário.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	LTCAT (ruído), emitido em 1/1/1995 por engenheiro de segurança do trabalho da empresa	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/2011	...	PPP	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O formulário DIRBEN 8030 será aceito, visto que sua emissão ocorreu até 31/12/2003, dentro do respectivo período de vigência.			
Para o período a partir de 1/1/1994, não será obrigatório o LTCAT, ainda que a atividade esteja exposta a qualquer agente nocivo, salvo se o PMP julgar necessário.			

⁹⁸ Data da publicação da Medida Provisória nº 1.523, de 1996.

⁹⁹ Data estabelecida pelo INSS em conformidade com o determinado pelo § 2º do art. 68 do RPS.

6.4 PARA PERÍODO LABORADO A PARTIR DE 1/1/2004¹⁰⁰

Para instrução do requerimento de aposentadoria especial será exigido o PPP, inclusive quando contemplar períodos laborados até 31/12/2003, e a CP ou a CTPS, podendo o PMP solicitar, sempre que julgar necessário, as demonstrações ambientais e documentos a estas relacionados.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO AMBIENTAL	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	...	PPP	DER em 10/1/2012 Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993	...	PPP	Atividade de ajudante geral em todos os períodos de trabalho, com exposição a agentes nocivos
Empregado a partir de 1/1/1994	...	PPP	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Não será obrigatório o LTCAT, ainda que haja exposição a qualquer agente nocivo, salvo se o PMP julgar necessário.			

7. DIVERGÊNCIA ENTRE A CP OU CTPS E O FORMULÁRIO PARA RECONHECIMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL

Quando for constatada divergência entre os registros constantes na CP ou CTPS com o formulário legalmente previsto para reconhecimento de períodos alegados como especiais, esta deverá ser esclarecida, por meio de pesquisa externa - PE - na empresa, a fim de verificar a evolução profissional do segurado, bem como os setores de trabalho por meio de documentos contemporâneos aos períodos laborados.

Em caso de divergência entre o formulário legalmente previsto para reconhecimento de períodos alegados como especiais e o CNIS ou entre estes e outros documentos ou evidências, o INSS deverá analisar a questão no processo administrativo, com adoção das medidas necessárias.

Serão consideradas evidências, entre outros, os indicadores epidemiológicos dos benefícios previdenciários cuja etiologia esteja relacionada com os agentes nocivos.

¹⁰⁰ Nos termos da Instrução Normativa nº 99/INSS/DC, de 5 de dezembro de 2003.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	Servente	PPP (Soldador)	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993	Ajudante geral	PPP (Fundidor)	Campo de aplicação soldagem na atividade de servente
			Campo de aplicação moldagem na atividade de ajudante geral
Empregado a partir de 1/1/1994	Operador de máquina	PPP (Operador de máquina pneumática)	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Para os períodos de 1/1/1987 a 31/12/1990 e 1/1/1991 a 31/12/1993 será necessário a emissão de PE para confirmar por meio de documentos contemporâneos existentes na empresa, a evolução profissional e os setores de trabalho do segurado.			
Não havendo documentos na empresa que comprovem as atividades de soldador e fundidor, os respectivos períodos não serão considerados em condições especiais.			
O período a partir de 1/1/1994 não necessita de PE, uma vez que não apresenta divergência na função, apesar de a função na CP não constar o tipo de máquina que opera.			

8. ENQUADRAMENTO DE ATIVIDADE ESPECIAL

Qualquer que seja a data do requerimento dos benefícios previsto no RGPS, as atividades exercidas serão analisadas, conforme quadro abaixo.

QUADRO 2 – ENQUADRAMENTO POR PERÍODO TRABALHADO EM CONDIÇÃO ESPECIAL

PERÍODO TRABALHADO	ENQUADRAMENTO
Até 28/4/1995	Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831/1964. Anexos I e II do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080/1979. Formulário; CP/CTPS; LTCAT, obrigatoriamente para o agente físico ruído.
De 29/4/1995 a 13/10/1996	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831/1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080/1979. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais, obrigatoriamente para o agente físico ruído.
De 14/10/1996 a 5/3/1997	Código 1.0.0 do Quadro Anexo ao Decreto nº 53.831/1964. Anexo I do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080/1979. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais, para todos os agentes nocivos.
De 6/3/1997 a 31/12/1998	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172/1997. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais, para todos os agentes nocivos.
De 1/1/1999 a 6/5/1999	Anexo IV do RBPS, aprovado pelo Decreto nº 2.172/1997. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079/2002.
De 7/5/1999 a 31/12/2003	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999. Formulário; LTCAT ou demais demonstrações ambientais, para todos os agentes nocivos, que deverão ser confrontados com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079/2002.
A partir de 1/1/2004	Anexo IV do RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048/1999. Formulário, que deverá ser confrontado com as informações relativas ao CNIS para homologação da contagem do tempo de serviço especial, nos termos do art. 19 e § 2º do art. 68 do RPS, com redação dada pelo Decreto nº 4.079/2002.

A análise das informações prestadas no formulário de informações sobre atividades com exposição a agentes nocivos e dos laudos técnicos de condições ambientais, era realizada, até 16/9/1999¹⁰¹, por servidor administrativo, independente do agente nocivo.

A partir de 17/9/1999¹⁰², a análise das informações prestadas nos formulários legalmente previstos para reconhecimento de períodos alegados como especiais e das demonstrações ambientais, para qualquer agente nocivo, passou a ser de competência da perícia médica do INSS, ficando a cargo do servidor apenas o enquadramento por categoria profissional para períodos de trabalho exercidos até 28/4/1995.

Serão consideradas as atividades e os agentes arrolados em outros atos administrativos, decretos ou leis previdenciárias que determinem o enquadramento por atividade para fins de concessão de aposentadoria especial, exceto as circulares emitidas pelas então Regionais ou Superintendências Estaduais do INSS, que, de acordo com o Regimento Interno do INSS, não possuíam a competência necessária para expedi-las, ficando expressamente vedada a sua utilização.

¹⁰¹ Véspera da Orientação Interna INSS/DB nº 10, de 17 de setembro de 1999.

¹⁰² Data da Orientação Interna INSS/DB nº 10, de 1999.

Também são considerados como tempo de serviço exercido em condições especiais:

a) funções de chefe, de gerente, de supervisor ou outra atividade equivalente; e

b) os períodos em que o segurado exerceu as funções de servente, auxiliar ou ajudante, de qualquer das atividades constantes dos quadros anexos ao Decreto nº 53.831, de 1964 e ao Decreto nº 83.080, de 1979, até 28/4/1995¹⁰³, o enquadramento será possível desde que o trabalho, nessas funções, seja exercido nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o profissional abrangido por esses decretos.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	Encarregado	PPP	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993	Supervisor	PPP	Todas as atividades com exposição a agentes nocivos
Empregado a partir de 1/1/1994	Chefe de seção	PPP	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Todas as atividades poderão ser consideradas exercidas em condições especiais, mediante análise técnica do PMP.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	Servente	PPP	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993	Servente	PPP	Todas as atividades com exposição a agentes nocivos
Empregado a partir de 1/1/1994	Servente	PPP	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Todas as atividades poderão ser consideradas exercidas em condições especiais, mediante análise técnica do PMP.			

¹⁰³ Véspera da publicação da Lei nº 9.032, de 1995.

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990	Ajudante geral	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993	Ajudante de caminhão	PPP	A atividade de ajudante geral com exposição a agente nocivo
Empregado a partir de 1/1/1994	Cobrador de ônibus	PPP (Até 28/4/1995)	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de ajudante geral poderá ser considerada exercida em condição especial, mediante análise do PMP.			
A atividade de ajudante de caminhão poderá ser considerada como especial, por categoria profissional.			
A atividade de cobrador de ônibus poderá ser considerada como especial até 28/4/1995, por categoria profissional.			

8.1 ENQUADRAMENTO POR CATEGORIA PROFISSIONAL ATÉ 28/4/1995¹⁰⁴

O quadro II anexo ao regulamento aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979, e a partir do código 2.0.0 do quadro a que se refere o art. 2º do Decreto nº 53.831, de 1964, estabelecem as categorias e atividades que podem ser enquadradas como especial por categoria profissional, até 28/4/1995, desde que exercidas de maneira permanente, não ocasional e nem intermitente.

A análise para enquadramento da atividade por categoria profissional será realizada por servidor administrativo, mediante formulário para reconhecimento de períodos alegados como especial devidamente preenchido e assinado pelo responsável, sendo vedado o uso de analogia em âmbito da Previdência Social para definição de hipóteses suscetíveis de enquadramento.

A esse respeito, cumpre ressaltar não se admitir o uso da analogia no âmbito do direito da Previdência Social, para fins de definição de hipóteses suscetíveis de autorizarem a conversão de benefícios previdenciários, já que o princípio da reserva legal atribui tal função ao exclusivo juízo de valor do legislador ordinário, de acordo com as regras e os princípios que orientam o sistema.

O enquadramento por categoria ou atividade profissional foi extinto pela Lei nº 9.032, de 1995.

8.1.1 Enquadramento da atividade de telefonista

A atividade de telefonista exercida em qualquer tipo de estabelecimento poderá ser enquadrada como especial por categoria profissional, até 28/4/1995, no código 2.4.5 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, desde que exercida de

¹⁰⁴ Véspera da Lei nº 9.032, de 1995.

maneira permanente, não ocasional e nem intermitente.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1987 a 31/12/1990 (Telefonia)	Telefonista	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012
			Sexo feminino
Empregada de 1/1/1991 a 31/12/1993 (Telecomunicações)	Telefonista	DIRBEN 8030 emitido em 10/1/2002	Atividades exercidas de maneira habitual e permanente
Empregada a partir de 1/1/1994 (Siderurgia)	Telefonista (PABX)	PPP	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
As atividades poderão ser enquadradas como atividade especial por categoria profissional até 28/4/1995, independente do ramo de atividade da empresa.			

OBSERVAÇÃO

No período de 29/4/1995¹⁰⁵ a 13/10/1996¹⁰⁶, a conversão da atividade de telefonista será passível de enquadramento somente por exposição a agentes nocivos mediante análise da SST;

Na hipótese de a segurada completar 25 anos de tempo de contribuição, exclusivamente, na atividade de telefonista até 13/10/1996, poderá ser reconhecido o direito à aposentadoria especial.

A partir de 14/10/1996¹⁰⁷, não será permitido o enquadramento em função da denominação profissional de telefonista.

8.1.2 Enquadramento da atividade de vigia ou vigilante ou guarda

A atividade de vigia ou vigilante ou guarda poderá ser enquadrada como especial, por categoria profissional, até 28/4/1995, no código 2.5.7 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, desde que exercida de maneira permanente, não ocasional e nem intermitente.

Entende-se por guarda, vigia ou vigilante o empregado:

a) que tenha sido contratado para garantir a segurança patrimonial, impedindo ou inibindo a ação criminosa em patrimônio das instituições financeiras e de outros estabelecimentos públicos ou privados, comerciais, industriais ou entidades sem fins lucrativos;

b) pessoa contratada por empresa especializada em prestação de serviços de segurança, vigilância e transporte de valores, para prestar serviço relativo à atividade de segurança privada a pessoa e a residências; e

¹⁰⁵ Data da publicação da Lei nº 9.032, de 1995.

¹⁰⁶ Véspera da publicação da MP nº 1.523, de 1996.

¹⁰⁷ Data da publicação da MP nº 1.523, de 1996.

c) em empresa prestadora de serviços de vigilância, além das outras informações necessárias à caracterização da atividade, deverá constar no formulário para reconhecimento de períodos alegados como especiais os locais e empresas onde o segurado desempenhava a atividade.

8.1.2.1 Exigibilidade de habilitação para o exercício da atividade

Relativamente à habilitação para o exercício da atividade de vigia ou vigilante ou guarda para benefício no INSS, deverá ser observado:

a) de 21/6/1983¹⁰⁸ a 28/6/2005¹⁰⁹ era obrigatório o comprovante de habilitação para o exercício da atividade para os empregados contratados por estabelecimentos financeiros ou por empresas especializadas em prestação de serviços de vigilância ou de transporte de valores;

b) para os demais empregados, o comprovante de habilitação foi exigido de 29/3/1994¹¹⁰ a 28/6/2005; e

c) em conformidade com a Nota Técnica nº 22, de 2005 e o Despacho nº 032, de 2005, proferido pela Divisão de Consultoria de Benefícios, aprovado pela Procuradoria Federal Especializada – PFE, o comprovante de habilitação deixou de ser exigido a partir de 29/6/2005¹¹¹, ante a impertinência jurídica previdenciária, sendo o assunto da órbita do Ministério da Justiça e do Departamento de Polícia Federal ao interesse da fiscalização do exercício da profissão de vigilante voltada aos objetivos da segurança pública.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1993	Porteiro	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012 Sexo masculino
Empregado a partir de 1/1/1994	Vigia	PPP	Atividades exercidas de maneira habitual e permanente com descrição similar para as duas atividades Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de porteiro exercida de 1/1/1987 a 31/12/1993 não será enquadrada por categoria profissional, uma vez que é vedado o uso de analogia para enquadramento de atividade especial.			
Somente a atividade de vigia, no período de 1/1/1994 a 28/4/1995, poderá ser enquadrada como especial, por categoria profissional.			

¹⁰⁸ Vigência da Lei n.º 7.102, de 20 de junho de 1983.

¹⁰⁹ Véspera do Memorando-Circular nº 21 DIRBEN/CGBENEF, de 29 de junho de 2005.

¹¹⁰ Data da publicação da Lei nº 8.863, de 28 de março de 1994.

¹¹¹ Data do Memorando-Circular nº 21 DIRBEN/CGBENEF, de 29 de junho de 2005.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1993	Guarda	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado a partir de 1/1/1994	Vigia	PPP	Atividades exercidas de maneira habitual e permanente com descrição similar para as duas atividades
			Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
As atividades de guarda e vigilante poderão ser enquadradas como especial, até 28/4/1995, por categoria profissional.			

8.1.3 Enquadramento da atividade de professor

Até 11/3/1998¹¹² a atividade de professor era enquadrada como especial por categoria profissional para períodos trabalhados até 28/4/1995, no código 2.1.4, do quadro a que se refere o art. 2º do Decreto nº 53.831, de 1964, desde que exercida de maneira permanente, não ocasional e nem intermitente.

A partir de 12/3/1998¹¹³, foi vedada, a qualquer tempo, a conversão do tempo de exercício de magistério para qualquer espécie de benefício, ante Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 178-7, de 1996.

A OS INSS/DSS nº 600, de 2 de junho de 1998, publicada no DOU de 8 de junho de 1998, disciplinou que a partir da Emenda Constitucional nº 18, de 30 de junho de 1981, não será permitida a conversão do tempo de exercício de magistério para qualquer espécie de benefício, exceto se o segurado cumprir todos os requisitos exigidos até 29/6/1981¹¹⁴, visto que a respectiva Emenda retirou essa categoria profissional do quadro a que se refere o art. 2º do Decreto nº 53.831, de 1964, e a incluiu em legislação especial e específica.

¹¹² Véspera da Circular nº 24, de 12 de março de 1998.

¹¹³ Data da Circular nº 24, de 1998.

¹¹⁴ Véspera da vigência da EC nº 18, de 1981.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1971 a 31/12/1971	Ensino infantil	DSS-8030 emitido em 4/2/1998	DER em 5/2/1998
			Sexo feminino
Empregada de 1/1/1972 a 31/1/1998	Ensino médio	DSS-8030 emitido em 5/2/1998	Atividades exercidas de maneira habitual e permanente
			Carência exigida na DER de 102 contribuições
CONCLUSÃO			
O período de 1/1/1971 a 31/12/1971 não será considerado como especial, uma vez que até 16/12/1998 a atividade de professora exercida no ensino infantil não era considerada especial, conforme legislação vigente na DER.			
A atividade desempenhada no ensino médio poderá ser enquadrada como especial até 28/4/1995, por categoria profissional.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregada 1/1/1971 a 31/12/1996	Ensino médio	DSS-8030 emitido em 4/9/1998	DER em 5/2/1998
			Sexo feminino
Empregada de 1/1/1997 a 31/1/1998	Ensino Superior	DSS-8030 emitido em 5/9/1998	Atividades exercidas de maneira habitual e permanente
			Carência exigida de 102 contribuições
CONCLUSÃO			
As atividades desempenhadas no ensino médio e superior poderão ser enquadradas como especial até 28/4/1995, por categoria profissional, conforme legislação vigente na DER.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA ESPECIAL			
PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregada 1/1/1988 a 31/12/2000	Ensino Médio	PPP	DER em 5/1/2012
			Sexo feminino
Empregada de 1/1/2001 a 31/12/2011	Atividade em função de magistério exercida de maneira habitual e permanente
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O período em função de magistério, de 1/1/1988 a 31/12/2000, não será considerado como especial, uma vez que a partir de 12/3/1998 foi vedada a conversão da atividade de professor, salvo se cumpridos os requisitos exigidos para o benefício até 29/6/1981.			

8.1.4 Enquadramento da atividade na agropecuária

Mediante o Parecer/CONJUR/MPS nº 32, aprovado em 26 de janeiro de 2009, para efeito de enquadramento da atividade de agropecuária como atividade especial, deverá ser observado:

a) o período de atividade rural do trabalhador rural amparado pela Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971, exercido até 24/7/1991, não será computado como especial, por inexistência de recolhimentos previdenciários e consequente fonte de custeio à Previdência Social; e

b) somente a atividade desempenhada na agropecuária (prática de agricultura e da pecuária nas suas relações mútuas), exercida por trabalhadores amparados pela Previdência Social urbana, permite o enquadramento no item 2.2.1 do Anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, desde que exercida de maneira permanente, não ocasional e nem intermitente, não se enquadrando como tal a exercida apenas na lavoura.

Dessa forma, para enquadramento por categoria profissional de atividade desempenhada na agropecuária, observar que:

a) até 31/10/1991: atividade sem conversão, salvo na hipótese de existência de recolhimento para a Previdência Social urbana; e

b) de 1/11/1991 a 28/4/1995: atividade passível de conversão por categoria profissional.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990 (Agricultura)	Lavrador (sem recolhimento)	DSS-8030 emitido em 1/1/2000	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993 (Agricultura)	Trabalhador rural (com recolhimento a partir de 11/1991)	DSS-8030 emitido em 10/1/2000	Atividades exercidas de maneira habitual e permanente
Empregado a partir de 1/1/1994 (Agropecuária)	Tratador	PPP	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Somente a atividade de tratador poderá ser enquadrada como atividade especial até 28/4/1995, por categoria profissional, visto que foi desenvolvida na agropecuária.			
As demais atividades não serão enquadradas como atividade especial, uma vez que foram desempenhadas na agricultura.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1990 (Agropecuária)	Trabalhador rural (com recolhimento)	DSS-8030 emitido em 1/1/2000	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1991 a 31/12/1993 (Agricultura)	Lavrador (com recolhimento a partir de 11/1991)	DSS-8030 emitido em 10/1/2000	Atividades exercidas de maneira habitual e permanente
Empregado a partir de 1/1/1994 (Agricultura)	Trabalhador rural	PPP	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de trabalhador rural no período de 1/1/1987 a 31/12/1990 poderá ser enquadrada como atividade especial, visto recolhimento para o RGPS (atividade subsidiária à indústria).			
As demais atividades não serão enquadradas como especial, uma vez que foram desempenhadas na agricultura.			

8.1.5 Enquadramento na atividade de enfermeiro, auxiliar de enfermagem e técnico de enfermagem

A atividade de enfermeiro, auxiliar de enfermagem ou técnico de enfermagem poderá ser enquadrada, por categoria profissional, até 28/4/1995, no código 2.1.3 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, desde que exercida de maneira permanente, não ocasional e nem intermitente, independente de a atividade ter sido exercida em estabelecimento de saúde.

A atividade desempenhada na função de atendente ou ajudante de enfermagem será passível de enquadramento por categoria profissional, até 28/4/1995, desde que exercida de maneira habitual e permanente nas mesmas condições e no mesmo ambiente em que trabalha o enfermeiro.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1987 a 31/12/1990	Atendente de enfermagem	DSS-8030 emitido em 1/1/2000	DER em 10/1/2012
			Sexo feminino
			Todas as atividades com exposição a agentes biológicos
Empregada a partir de 1/1/1991	Enfermeira	PPP	Atividade de atendente de enfermagem sem declaração da empresa sobre o ambiente e as condições do exercício da atividade
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de atendente de enfermagem não poderá ser enquadrada como especial, por categoria profissional, visto que não comprovou que o exercício da atividade foi desempenhado no mesmo ambiente e nas mesmas condições da enfermeira.			
A atividade de enfermeira poderá ser enquadrada como especial por categoria profissional até 28/4/1995.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1987 a 31/12/1990	Atendente de enfermagem	DIRBEN 8030 emitido em 1/1/2002	DER em 10/1/2012
			Sexo feminino
Empregada de 1/1/1991 a 31/12/1993	Auxiliar de enfermagem	PPP	Todas as atividades com exposição a agentes nocivos
			Atividade de atendente de enfermagem com declaração da empresa constando que a atividade foi desempenhada no mesmo ambiente e nas condições da enfermeira
Empregada a partir de 1/1/1994	Enfermeira	PPP	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de atendente de enfermagem poderá ser considerada em condição especial, mediante declaração da empresa informando que esta foi exercida nas mesmas condições e no mesmo ambiente da enfermeira.			
A atividade de auxiliar de enfermagem poderá ser considerada em condição especial independente da apresentação da declaração da empresa em decorrência da decisão divulgada por meio da Ordem de Serviço INSS/DSS nº 460, de 13/2/1994.			
A atividade de enfermeira até 28/4/1995 poderá ser enquadrada como especial por categoria profissional.			

8.1.6 Enquadramento da atividade especial exercida na categoria de contribuinte individual

A atividade especial exercida na categoria de contribuinte individual poderá ser enquadrada, por categoria profissional, até 28/4/1995, mediante a apresentação de documentos que comprovem, ano a ano, a habitualidade e permanência em atividade arrolada no Anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979, e a partir do código 2.0.0 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, bem como os respectivos recolhimentos.

Para o segurado contribuinte individual não será exigido o preenchimento do formulário para reconhecimento de períodos exercidos sob condições especiais.

A partir de 29/4/1995, ressalvado o direito adquirido, foi vedado o enquadramento como especial da atividade exercida como contribuinte individual (antigo autônomo e empresário) que prestam serviços em caráter eventual e sem relação de emprego.

É vedado o processamento de justificção administrativa para comprovação de atividade especial na categoria de contribuinte individual, devendo, obrigatoriamente, apresentar documentos, ano a ano, que comprovem a habitualidade e permanência na atividade exercida.

8.1.6.1 Enquadramento na atividade de médico

A atividade de médico exercida na condição de contribuinte individual poderá ser enquadrada como especial até 28/4/1995, por categoria profissional, no código 2.1.3 do quadro II, anexo ao Decreto nº 83.080, de 1979, ou no código 2.1.3 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, conforme o caso, desde que comprovada por meio de documentos, ano a ano, a habitualidade e a permanência na respectiva atividade, bem como os respectivos recolhimentos.

A certidão do Conselho Regional de Medicina – CRM comprovando a autorização e a inexistência de impedimentos para o exercício da atividade de médico é documento obrigatório para enquadramento como especial.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Médico	Certidão emitida pelo CRM com inscrição a partir de 1/10/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Médico	Recibo de prestação de serviços médicos de 1/10/1987 a 31/12/1989	PPP para o período de empregado
		Imposto de renda (com recibo de entrega) onde consta o valor auferido como CI para os anos de 1991 a 1995	CI com recolhimento de 1/1/1987 a 30/9/1987 e a partir de 1/1991
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Médico	ISS em nome do segurado de 1987 a 1990 quitado em atraso e, a partir de 1/1991 dentro do respectivo ano	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O ISS pago em atraso, relativo aos anos de 1987 a 1990, não será considerado para comprovação da atividade.			
O período de 1/1/1987 a 30/9/1987 não será considerado como especial, uma vez que é anterior à autorização emitida pelo CRM para o exercício da atividade de médico.			
O período de 1/10/1987 a 31/12/1989 não será considerado para nenhum efeito, visto inexistência de recolhimentos.			
O período de 1/1/1990 a 31/12/1990 poderá ser enquadrado como especial, por categoria profissional, mediante PPP preenchido pela empresa.			
O período de 1/1/1991 a 28/4/1995 será considerado uma vez que houve apresentação de documentos, ano a ano, comprovando a habitualidade e a permanência no exercício de atividade especial, bem como as respectivas contribuições previdenciárias.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Médico	Certidão emitida pelo CRM a partir de 1/1/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Médico	Recibo de prestação de serviços médicos de 1/1/1987 a 31/12/1989 e a partir de 1/1/1991	Recolhimento para todo período de CI
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Médico	Imposto de renda (sem recibo de entrega) onde consta o valor auferido como CI para os anos de 1991 a 1995	PPP para a atividade de empregado
		ISS em nome do segurado de 1987 a 1995 quitado em atraso	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O ISS pago em atraso relativo aos anos de 1987 a 1995 não será considerado para comprovação da atividade de médico.			
O IR nos anos de 1991 a 1995 não serão considerados para comprovação da atividade especial, por falta do comprovante de entrega do imposto de renda.			
A atividade de médico como empregado será enquadrada por categoria profissional, com base no PPP emitido pela empresa.			
A atividade de médico exercida como CI de 1/1/1987 a 31/12/1989 e de 1/1/1991 a 28/4/1995, poderá ser enquadrada como especial, por categoria profissional, visto apresentação de recibo de prestação de serviços médicos, ano a ano, comprovando a habitualidade e a permanência, bem como os respectivos recolhimentos.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual a partir de 1/1/1978	Médico	Certidão do CRM, informando inscrição desde 1/1/1978	DER em 10/1/2012
		Declaração de hospital constando as internações efetuadas pelo médico para os anos de 1979 a 1990	Sexo masculino
		Declaração de cartório constando óbitos atestados pelo profissional para os anos de 1992 a 1995	Recolhimento para todo o período CI
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Os anos de 1978 e 1991 não serão considerados como exercidos sob condição especial por inexistência de documentos.			
A declaração do hospital será confirmada por meio de PE, mediante os documentos contemporâneos existentes na empresa.			
Confirmada a declaração, a atividade poderá ser considerada como especial, por categoria profissional, nos períodos de 1/1/1979 a 31/12/1990 e de 1/1/1992 a 28/4/1995.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Médico	Certidão emitida pelo CRM a partir de 1/1/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Médico	ISS a partir de 1/1/1987 quitado dentro do respectivo ano	Recolhimento para todo período de CI
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Médico	Taxa de localização e funcionamento do consultório durante todo o período	PPP para a atividade de empregado
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de médico desempenhada como empregado será enquadrada mediante a apresentação do PPP preenchido pela empresa.			
A atividade de médico exercida na condição de CI poderá ser enquadrada como especial até 28/4/1995, por categoria profissional, visto comprovação da habitualidade e permanência por meio do ISS, ano a ano, quitado dentro do respectivo ano, e taxa de funcionamento do consultório médico durante todo o período, bem como os respectivos recolhimentos.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual a partir de 1/1/1987	Médico	Certidão emitida pelo CRM a partir de 1/1/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
		ISS a partir de 1/1/1987 quitado dentro do respectivo ano	Recolhimento para todo período de CI
			PPP para a atividade de empregado
Taxa de localização e funcionamento do consultório a partir de 1/1/1992			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O ISS no período de 1/1/1987 a 31/12/1991, ainda que quitado dentro do prazo, não será considerado por si só para comprovação da atividade de médico, visto que o funcionamento do consultório ocorreu a partir de 1/1/1992.			
Se a atividade nesse período foi exercida em hospital ou em qualquer outro estabelecimento, poderá apresentar declaração deste, contendo os registros de atendimentos realizados pelo profissional, cuja declaração será confirmada por meio de PE.			
A atividade de médico exercida na condição de CI poderá ser enquadrada como especial de 1/1/1992 a 28/4/1995, por categoria profissional, visto comprovação da habitualidade e permanência por meio de documento, ano a ano, bem como os respectivos recolhimentos.			

8.1.6.2 Enquadramento na atividade de dentista

A atividade de dentista exercida na condição de contribuinte individual poderá ser enquadrada como especial até 28/4/1995, por categoria profissional, no código 2.1.3 do quadro II, anexo ao Decreto nº 83.080, de 1979, ou no código 2.1.3 do quadro III, anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, conforme o caso, desde que

comprovada por meio de documentos, ano a ano, a habitualidade e a permanência na respectiva atividade, bem como os respectivos recolhimentos.

A certidão do Conselho Regional de Odontologia – CRO comprovando a autorização e a inexistência de impedimentos para o exercício da atividade de dentista é documento obrigatório para enquadramento como especial.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Dentista	Certidão emitida pelo CRO com inscrição a partir de 1/10/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Dentista	Recibo de prestação de serviços odontológicos de 1/10/1987 a 31/12/1989	PPP para o período de empregado
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Dentista	Imposto de renda (com recibo de entrega) onde consta o valor auferido como CI para os anos de 1991 a 1995	CI com recolhimento de 1/1/1987 a 30/9/1987 e a partir de 1/1991
		ISS em nome do segurado de 1987 a 1990 quitado em atraso e, a partir de 1/1991 dentro do respectivo ano	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O ISS pago em atraso relativo aos anos de 1987 a 1990, não será considerado para comprovação da atividade.			
O período de 1/1/1987 a 30/9/1987 não será considerado como especial, uma vez que é anterior à autorização emitida pelo CRO para o exercício da atividade de dentista.			
O período de 1/10/1987 a 31/12/1989 não será considerado para nenhum efeito, visto inexistência de recolhimentos.			
O período de 1/1/1990 a 31/12/1990 poderá ser enquadrado mediante o preenchimento do PPP pela empresa.			
O período de 1/1/1991 a 28/4/1995, poderá ser enquadrado como especial, por categoria profissional, visto apresentação de documentos, ano a ano, comprovando a habitualidade e a permanência no exercício de atividade especial, bem como os respectivos recolhimentos.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Dentista	Certidão emitida pelo CRO a partir de 1/1/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Dentista	Recibo de prestação de serviços odontológicos de 1/1/1987 a 31/12/1989 e a partir de 1/1/1991	Recolhimento para todo período de CI
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Dentista	Imposto de renda (sem recibo de entrega) onde consta o valor auferido como CI para os anos de 1991 a 1995	PPP para a atividade de empregado de maneira habitual e permanente
		ISS em nome do segurado de 1987 a 1995 quitado em atraso	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O ISS pago em atraso relativo aos anos de 1987 a 1995 não será considerado para comprovação da atividade.			
O IR nos anos de 1991 a 1995 não serão considerados para comprovação da atividade especial, por falta do comprovante de entrega do imposto de renda.			
A atividade de dentista como empregado será enquadrada, por categoria profissional, com base no PPP emitido pela empresa.			
A atividade de dentista exercida na categoria de CI de 1/1/1987 a 31/12/1989 e de 1/1/1991 a 28/4/1995, poderá ser enquadrada como especial, por categoria profissional, visto apresentação de documentos, ano a ano, comprovando a habitualidade e a permanência, bem como os respectivos recolhimentos.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual a partir de 1/1/1978	Dentista	Certidão do CRO, informando inscrição desde 1/1/1978	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
		Recibo de prestação de serviço de dentista para os anos de 1979 a 1990 e de 1992 a 2011	Recolhimento para todo o período CI
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Os anos de 1978 e 1991 não serão considerados como exercidos sob condições especiais por inexistência de documentos que comprovem o exercício da atividade de dentista.			
Poderá ser considerado como especial, por categoria profissional, os períodos de 1/1/1979 a 31/12/1990 e de 1/1/1992 a 28/4/1995, visto existência de provas materiais, ano a ano, comprovando a habitualidade e permanência, bem como os respectivos recolhimentos.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Dentista	Certidão emitida pelo CRO a partir de 1/1/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Dentista	ISS a partir de 1/1/1987 quitado dentro do respectivo ano	Recolhimento para todo período de CI
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Dentista	Taxa de localização e funcionamento do consultório durante todo o período	PPP para a atividade de empregado
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de dentista desempenhada como empregado será enquadrada mediante a apresentação do PPP preenchimento pela empresa.			
A atividade de dentista exercida na condição de CI poderá ser enquadrada como especial até 28/4/1995, por categoria profissional, visto comprovação da habitualidade e permanência por meio de documento, ano a ano, bem como os respectivos recolhimentos.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual a partir de 1/1/1987	Dentista	Certidão emitida pelo CRO a partir de 1/1/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
		ISS a partir de 1/1/1987 quitado dentro do respectivo ano	Recolhimento para todo período de CI
			PPP para a atividade de empregado
		Taxa de localização e funcionamento do consultório a partir de 1/1/1992	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
O ISS no período de 1/1/1987 a 31/12/1991, ainda que quitado dentro do prazo, não será considerado por si só para comprovação da atividade de dentista, visto que o funcionamento do consultório ocorreu a partir de 1/1/1992.			
A atividade de dentista exercida na condição de CI poderá ser enquadrada como especial de 1/1/1992 a 28/4/1995, por categoria profissional, visto comprovação da habitualidade e permanência por meio de documento, ano a ano, bem como os respectivos recolhimentos.			

8.1.6.3 Enquadramento na atividade de motorista de caminhão de cargas

A atividade de motorista de caminhão de cargas exercida na condição de contribuinte individual poderá ser enquadrada como especial até 28/4/1995, por categoria profissional, no código 2.4.2 do quadro II, anexo ao Decreto nº 83.080, de 1979, ou no código 2.4.4 do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, conforme o caso, desde que comprovada por meio de documentos, ano a ano, a habitualidade e a permanência na respectiva atividade, bem como os respectivos recolhimentos.

A comprovação da propriedade do caminhão de cargas será feita por meio de documentos de posse do segurado, como por exemplo, certificado de propriedade do veículo, declaração de imposto de renda (com recibo de entrega)

constando o caminhão no discriminativo de bens, dentre outros ou, por certidão emitida pelo órgão de trânsito competente.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Motorista	Carteira de motorista profissional a partir de 1/1/1988	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Motorista	IR contendo rendimentos como CI nos anos de 1987 a 1989 (com recibo de entrega)	Recolhimento para todo período de CI
		RPA de 1/1/1991 a 31/12/2011	PPP para a atividade de empregado constando a função de motorista de veículos diversos, inclusive caminhão
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Motorista	Comprovante de propriedade do veículo para todo o período	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de motorista desempenhada como empregado não será enquadrada como especial, uma vez que não foi exercida de maneira habitual e permanente com caminhão de cargas.			
A atividade exercida no período de 1/1/1987 a 31/12/1987 não será enquadrada como especial, visto que a habilitação profissional ocorreu a partir de 1/1/1988.			
A atividade de motorista exercida na condição de CI poderá ser enquadrada como especial de 1/1/1988 a 31/12/1989 e de 1/1/1991 a 28/4/1995, por categoria profissional, visto comprovação da habitualidade e permanência por meio de documento, ano a ano, bem como os respectivos recolhimentos.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Motorista	Carteira de motorista profissional a partir de 1/1/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Motorista vendedor	IR contendo rendimentos como CI nos anos de 1987 a 1989 (com recibo de entrega)	Recolhimento como CI a partir de 1/1/1991
		RPA de 1/1/1991 a 31/12/2011	PPP de empregado constando a função de motorista vendedor utilizando caminhão
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Motorista	Comprovante de propriedade do veículo para todo o período	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade exercida no período de 1/1/1987 a 31/12/1989 não será enquadrada como especial por inexistência de recolhimentos.			
O período de 1/1/1990 a 31/12/1990 não será enquadrado como especial, pois a tarefa de vendedor descaracteriza a habitualidade e a permanência na atividade de motorista de caminhão já que não faz parte das atribuições da função.			
O período de 1/1/1991 a 28/4/1995 poderá ser considerado como especial, por categoria profissional, visto comprovação da habitualidade e permanência por meio de documentos, ano a ano, bem como os respectivos recolhimentos.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	DOCUMENTO CI	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Motorista	Carteira de motorista profissional a partir de 1/1/1987	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1990	Motorista	IR contendo rendimentos como CI nos anos de 1987 a 1989 (com recibo de entrega)	Recolhimento como CI a partir de 1/1/1991
		RPA de 1/1/1991 a 31/12/2011	PPP de empregado constando a função de motorista de caminhão, inclusive carregar e descarregar
Contribuinte individual a partir de 1/1/1991	Motorista	Comprovante de propriedade do veículo para todo o período	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade exercida no período de 1/1/1987 a 31/12/1989 não será enquadrada como especial por inexistência de recolhimentos.			
O período de 1/1/1990 a 31/12/1990 será enquadrado como especial, pois a tarefa de carregar e descarregar não descaracteriza a habitualidade e a permanência na atividade de motorista de caminhão já que faz parte das atribuições da função.			
O período de 1/1/1991 a 28/4/1995 poderá ser considerado como especial, por categoria profissional, visto comprovação da habitualidade e permanência por meio de documento, ano a ano, bem como os respectivos recolhimentos.			

9. CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL DE SUCESSIVAS ATIVIDADES SUJEITAS A CONDIÇÕES ESPECIAIS

Para o segurado que exercer sucessivamente duas ou mais atividades sujeitas a condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física, sem completar em qualquer delas o prazo mínimo exigido para a aposentadoria especial, os respectivos períodos serão somados, após a conversão, conforme tabela abaixo, considerada a atividade preponderante:

TEMPO A CONVERTER	MULTIPLICADORES		
	PARA 15	PARA 20	PARA 25
De 15 anos	-	1,33	1,67
De 20 anos	0,75	-	1,25
De 25 anos	0,60	0,80	-

Será considerada atividade preponderante aquela que, após a conversão para um mesmo referencial, tenha maior número de anos.

Somente será permitida a conversão de tempo especial em comum, sendo vedada a conversão de tempo comum em especial.

Na hipótese de atividades concomitantes sob condições especiais, no mesmo ou em outro vínculo empregatício, será considerada aquela que exigir menor tempo para a aposentadoria especial.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	TEMPO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1988 a 31/12/1997 (atividade A)	Trabalhador permanente em subsolo em operação de corte	10a (TC especial mínimo exigido de 20 anos)	DER em 31/1/2011
			Sexo masculino
			TC especial de 23 anos e 1 mês
			PPP para os períodos de trabalho com exposição a agentes nocivos
Empregado a partir de 1/1/1998 (atividade B)	Trabalhador permanente a céu aberto em operação de corte	13a e 1m (TC especial mínimo exigido de 25 anos)	Coeficiente de conversão de 1/1/1988 a 31/12/1997 de 1,25 (base 20 para 25)
			Coeficiente de conversão a partir de 1/1/1998 de 0,80 (base 25 para 20)
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
Após aplicação do fator de conversão de 1,25, o TC especial de 10 anos abrangendo o período da atividade A (1/1/1988 a 31/12/1997) resultará em 12 anos e 6 meses.			
Após aplicação do fator de conversão de 0,80, o TC especial de 13 anos e 1mês relativo ao período da atividade B (1/1/1998 a 31/1/2011), resultará em 10 anos, 4 meses e 26 dias.			
Comparando as atividades na base 20, temos: atividade A (10 anos) x atividade B convertida (10 anos, 4 meses e 26 dias).			
Comparando as atividades na base 25, temos: atividade A convertida (12 anos e 6 meses) x atividade B (13 anos e 1 mês).			
Será considerada preponderante a atividade B, visto que será a de maior número de anos após a conversão para um mesmo referencial (tanto na base 20 quanto na base 25).			
O TC de 13 anos e 1 mês (atividade B) somado ao TC de 12 anos e 6 meses (atividade A convertida na base 25), resultará em 25 anos e 7 meses.			
Terá direito à aposentadoria especial, uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição.			

10. AÇÃO DA APS E SERVIÇO/SEÇÃO DE SAÚDE DO TRABALHADOR

10.1 AÇÃO DA APS

Caberá às APS a análise dos requerimentos de benefícios com inclusão de períodos de atividades exercidas em condições especiais, para fins de conversão de tempo de contribuição ou concessão de aposentadoria especial, com observação dos procedimentos a seguir:

a) verificar o cumprimento das exigências das normas previdenciárias vigentes, no formulário legalmente previsto para reconhecimento de períodos alegados como especiais e no LTCAT, quando exigido, e somente após regularização administrativa encaminhar para análise técnica;

b) verificar se a atividade informada permite enquadramento por categoria profissional até 28/4/1995, no quadro II, anexo ao RBPS, aprovado pelo Decreto nº 83.080, de 1979, e a partir do código 2.0.0 (ocupações) do anexo a que se refere o art. 2º do Decreto nº 53.831, de 1964, promovendo o enquadramento, ainda que para o período analisado, conste também exposição à agente nocivo;

c) preencher o formulário denominado “despacho e análise administrativa da atividade especial”, com obrigatoriedade da indicação das informações do CNIS sobre a exposição do segurado a agentes nocivos, por período especial requerido; e

d) encaminhar o formulário legalmente previsto para reconhecimento de períodos alegados como especiais e o LTCAT, quando exigido, ao (à) SST, para análise técnica, somente para requerimento, revisão ou recurso relativo a enquadramento por exposição à agente nocivo.

Quando o servidor não enquadrar a atividade por categoria profissional, deverá registrar no processo o motivo e a fundamentação legal, de forma clara e objetiva e, somente encaminhar para análise do (a) SST, quando houver agentes nocivos citados nos formulários para reconhecimento de períodos alegados como especiais.

Caso haja irregularidade no preenchimento do formulário, deverá o servidor explicitá-la e emitir carta de exigência.

Para os períodos já reconhecidos como de atividade especial, deverão ser respeitadas as orientações vigentes à época da análise e decisão médica, sendo que, neste caso, a análise pela perícia médica dar-se-á exclusivamente nas situações em que houver períodos com agentes nocivos ainda não analisados.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1987 a 31/12/1988	Auxiliar de escritório	...	DER em 10/1/2012
			Sexo feminino
			Atividade de atendente de enfermagem com exposição a agentes biológicos
Empregada a partir de 1/1/1989	Atendente de enfermagem	PPP	Atividade de atendente de enfermagem sem declaração da empresa sobre o ambiente e as condições do exercício da atividade
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de atendente de enfermagem não poderá ser enquadrada como especial até 28/4/1995, por categoria profissional, visto que não comprovou que o exercício da atividade foi desempenhado no mesmo ambiente e nas mesmas condições da enfermeira.			
O servidor deverá preencher o formulário denominado “despacho e análise administrativa da atividade especial” para análise do PMP, registrando, obrigatoriamente, o motivo do não enquadramento por categoria profissional.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1986 a 31/12/1993	Auxiliar de enfermagem	PPP	DER em 10/1/2012
			Sexo feminino
			Todas as atividades com exposição a agentes biológicos
Empregada a partir de 1/1/1994	Enfermeira	PPP	Carência exigida na DER de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
As atividades de auxiliar de enfermagem e enfermeira serão enquadradas até 28/4/1995, por categoria profissional.			
O PPP relativo à atividade de enfermeira, a partir de 29/4/1995, será encaminhado para análise do PMP mediante preenchimento do formulário denominado “despacho e análise administrativa da atividade especial”.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Médico	...	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/2003	Médico	PPP	Atividades de empregado com exposição a agentes biológicos
			CI com atividade comprovada e recolhimento para todo o período
Empregado a partir de 1/1/2004	Médico	PPP	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de médico desempenhada na condição de CI será enquadrada por categoria profissional, uma vez que o segurado comprovou a habitualidade e permanência por meio de documentos, ano a ano.			
A atividade de médico no período de 1/1/1987 a 28/4/1995 será enquadrada por categoria profissional.			
O PPP relativo à atividade de médico a partir de 29/4/1995 será encaminhado para análise do PMP mediante preenchimento do “despacho e análise administrativa da atividade especial”.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1987 a 31/12/1989	Motorista	...	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
			CI com recolhimento e comprovação da atividade, ano a ano
Empregado a partir de 1/1/1990	Motorista	PPP	PPP constando exposição ao agente ruído e informando que a função de motorista foi exercida com veículos diversos, inclusive caminhão
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de motorista exercida na condição de CI será enquadrada por categoria profissional, uma vez que o segurado comprovou a habitualidade e permanência por meio de documentos, ano a ano.			
A atividade de motorista de 1/1/1990 a 28/4/1995 não será enquadrada por categoria profissional, visto que não foi exercida de maneira habitual e permanente utilizando caminhão de cargas.			
O PPP relativo ao período de empregado na atividade de motorista será encaminhado para análise do PMP, mediante preenchimento do “despacho e análise administrativa da atividade especial”, haja vista informação sobre exposição ao agente ruído.			
O servidor deverá registrar o motivo do não enquadramento da atividade de motorista de 1/1/1990 a 28/4/1995, por categoria profissional.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1987 a 31/12/1989	Motorista vendedor	PPP	DER em 10/1/2012
			Sexo masculino
			PPP de motorista vendedor constando exposição ao agente ruído e informando que a função foi exercida com caminhão
Empregado a partir de 1/1/1990	Motorista	PPP	PPP de motorista constando exposição ao agente ruído e informando que a função foi exercida com caminhão de cargas
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de motorista vendedor não será enquadrada por categoria profissional, pois a tarefa de vendedor descaracteriza a habitualidade e a permanência na atividade de motorista de caminhão uma vez que não faz parte das atribuições da função.			
A atividade de motorista no período de 1/1/1990 a 28/4/1995 será enquadrada como especial por categoria profissional.			
Os formulários relativos aos períodos de trabalho de motorista vendedor e de motorista de 29/4/1995 até a DER serão encaminhados para análise do PMP, mediante preenchimento do “despacho e análise administrativa da atividade especial”, haja vista informação sobre exposição ao agente físico ruído.			
O servidor deverá registrar o motivo do não enquadramento da atividade de motorista vendedor por categoria profissional.			

EXEMPLO 6

APOSENTADORIA ESPECIAL			
ATIVIDADE/PERÍODO	FUNÇÃO	FORMULÁRIO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1983 a 31/12/1989	Soldador (em indústria metalúrgica)	PPP	DER em 31/5/2012
			Sexo masculino
Empregado de 1/1/1990 a 31/12/1993	Soldador (em operações diversas da indústria metalúrgica e mecânica, utilizando diferentes tipos de solda)	PPP	Os formulários (PPP) foram preenchidos pelas empresas constando exposição à agentes nocivos
Empregado a partir de 1/1/1994	Soldador (em operações diversas da indústria metalúrgica e mecânica, utilizando solda elétrica e oxiacetilênio)	PPP	Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A atividade de soldador de 1/1/1983 a 31/12/1989 será enquadrada por categoria profissional, uma vez que foi exercida em indústria metalúrgica de maneira habitual e permanente.			
A atividade de soldador de 1/1/1990 a 31/12/1993 não será enquadrada por categoria profissional, haja vista que foi desempenhada em operações diversas da indústria metalúrgica e mecânica, utilizando vários tipos de soldas.			
A atividade de soldador de 1/1/1994 a 28/4/1995 será enquadrada por categoria profissional, pois foi exercida em operações diversas da indústria metalúrgica e mecânica, utilizando solda elétrica e oxiacetilênio de maneira habitual e permanente.			
Os formulários relativos aos períodos de trabalho de 1/1/1990 a 31/12/1993 e de 29/4/1995 até a DER serão encaminhados para análise do PMP, mediante preenchimento do formulário “despacho e análise administrativa da atividade especial”, tendo em vista a informação sobre exposição a agentes nocivos.			
O servidor deverá registrar o motivo do não enquadramento da atividade de soldador no período de 1/1/1990 a 31/12/1993, por categoria profissional.			

10.2 AÇÃO DO (A) SST

O (a) SST analisará as atividades com exposição a agentes nocivos, qualquer que seja o período, enquadrando, ou não, a atividade como especial, registrando o resultado da avaliação no formulário denominado “Análise e Decisão Técnica de Atividade Especial”, com a respectiva fundamentação da decisão no campo denominado “justificativas técnicas”, de forma clara e objetiva.

O formulário devidamente preenchido será juntado ao processo, cuja decisão será registrada no sistema pelo PMP.

O registro da decisão no sistema pelo PMP ocorreu a partir da versão PRISMA nº 8.5, disponibilizada em 7 de agosto de 2003, porém, no período de 19/8/2003 (KIT 8.5a) a 17/4/2006 (versão 9.0), a informação do enquadramento no sistema pelo PMP não foi obrigatória para benefício requerido até 22 de agosto de 2003.

É vedado ao PMP o enquadramento de atividade no anexo II do Decreto nº 83.080, de 1979 e a partir do código 2.0.0 (ocupações) do quadro anexo ao Decreto nº 53.831, de 1964, uma vez que tal enquadramento é de competência do servidor administrativo.

11. CESSAÇÃO DA APOSENTADORIA ESPECIAL

11.1 NO PERÍODO DE 29/4/1995¹¹⁵ A 23/3/2010¹¹⁶

A aposentadoria especial requerida e concedida no período de 29/4/1995 a 23/3/2010, em virtude da exposição do trabalhador a agentes nocivos, era automaticamente cancelada pelo INSS, se o beneficiário permanecesse ou retornasse à atividade que ensejasse a concessão desse benefício, na mesma ou em outra empresa, qualquer que seja a forma de prestação de serviço ou categoria de segurado.

A cessação do benefício ocorreria da seguinte forma:

a) em 14/12/1998¹¹⁷, para as aposentadorias concedidas de 29/4/1995 a 13/12/1998; e

b) a partir da data do efetivo retorno ou da permanência, para as aposentadorias concedidas a partir de 14/12/1998.

Os valores indevidamente recebidos eram devolvidos ao INSS, na forma dos art. 154 e 365 do RPS.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
DIB em 10/1/1998	
DDB em 31/5/1998	
Segurado permaneceu em atividade	
Em 15/5/2005, o INSS constata a permanência do segurado na mesma atividade considerada como especial	
CONCLUSÃO	
A aposentadoria especial será cessada em 14/12/1998, visto permanência em atividade especial após a concessão do benefício.	
Os valores indevidamente recebidos serão devolvidos na forma disciplinada no RPS.	

11.2 NO PERÍODO DE 24/3/2010¹¹⁸ A 10/8/2010

A aposentadoria especial requerida e concedida no período de 24/3/2010 a 10/8/2010, em virtude da exposição do trabalhador a agentes nocivos, será

¹¹⁵ Data da publicação da Lei nº 9.032, de 1995.

¹¹⁶ Véspera do Memorando-Circular nº 04 /INSS/DIRBEN, de 24 de março de 2010.

¹¹⁷ Data da publicação da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.

¹¹⁸ Data do Memorando-Circular nº 04 INSS/DIRBEN, de 2010.

automaticamente cancelada pelo INSS, se o beneficiário permanecer ou retornar à atividade que ensejar a concessão desse benefício, na mesma ou em outra empresa, qualquer que seja a forma de prestação de serviço ou categoria de segurado.

Será regular o pagamento do benefício referente ao período decorrido entre a DER/DIP e a data em que o segurado tomou ciência da concessão da aposentadoria especial.

O conhecimento da concessão da aposentadoria especial será comprovado por uma das seguintes formas, considerando-se o que ocorrer primeiro:

I - uma das causas elencadas no parágrafo único do art. 181-B do RPS, ou seja, recebimento do primeiro pagamento do benefício e saque do FGTS ou PIS/PASEP;

II - ciência expressa do segurado, de seu representante legal ou do procurador legalmente constituído; e

III - comprovante de entrega de correspondência referente ao benefício, recebida pelo segurado ou por terceiros, no endereço constante dos sistemas de cadastro da Previdência Social.

Tratando-se de aposentadoria especial concedida por decisão recursal a cessação será devida apenas nas situações em que o segurado permanecer no exercício de atividade especial ou a ela retornar, após o conhecimento da concessão da aposentadoria especial.

A cessação do benefício ocorrerá da seguinte forma:

a) em 14/12/1998¹¹⁹, para as aposentadorias concedidas de 29/4/1995 a 13/12/1998; ou

b) a partir da data do efetivo retorno ou da permanência, para as aposentadorias concedidas a partir de 14/12/1998.

A cessação do benefício será precedida de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa do segurado.

Os valores indevidamente recebidos serão devolvidos ao INSS, na forma dos arts. 154 e 365 do RPS.

¹¹⁹ Data da publicação da Lei nº 9.732, de 1998.

EXEMPLO

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
DIB em 10/1/1998	
DDB em 31/5/1998	
Ciência da concessão do benefício em 1/7/1998	
Segurado permaneceu em atividade	
Em 15/5/2010, o INSS constata a permanência do segurado na mesma atividade considerada como especial	
CONCLUSÃO	
A aposentadoria especial será cessada em 14/12/1998, visto permanência em atividade especial após a ciência da concessão do benefício, cuja cessação será precedida de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.	
O pagamento do benefício de 10/1/1998 a 14/12/1998 será considerado regular.	
Os valores indevidamente recebidos serão devolvidos na forma disciplinada no RPS.	

11.3 A PARTIR DE 11/8/2010¹²⁰

A partir de 11/8/2010, aplicam-se os mesmos procedimentos constantes no subitem 12.2 deste capítulo, exceto quanto à data de cessação do benefício que ocorrerá da seguinte forma:

a) em 3/12/1998¹²¹, para as aposentadorias concedidas até 2/12/1998; e

b) a partir da data do efetivo retorno ou da permanência, para as aposentadorias concedidas a partir de 3/12/1998.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
DIB em 10/1/1998	
DDB em 31/5/1998	
Ciência da concessão do benefício em 1/7/1998	
Segurado permaneceu em atividade	
Em 15/12/2011, o INSS constata a permanência do segurado na mesma atividade considerada como especial	
CONCLUSÃO	
A aposentadoria especial será cessada em 3/12/1998, visto permanência em atividade especial após a ciência da concessão do benefício, cuja cessação será precedida de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.	
O pagamento do benefício de 10/1/1998 a 3/12/1998 será considerado regular.	
Os valores indevidamente recebidos serão devolvidos na forma disciplinada no RPS.	

¹²⁰ Data da publicação da Instrução Normativa nº 45 /INSS/PRES, de 2010.

¹²¹ Data da publicação da MP nº 1.729, de 2 de dezembro de 1998, convertida na Lei nº 9.732, de 1998.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA ESPECIAL	
SITUAÇÃO	
DIB em 10/1/1998	
DDB em 31/5/2002	
Ciência da concessão do benefício em 1/7/2002	
Segurado permaneceu em atividade	
Em 15/5/2012, o INSS constata a permanência do segurado na mesma atividade considerada como especial	
CONCLUSÃO	
A aposentadoria especial será cessada em 1/7/2002, visto permanência em atividade especial após a ciência da concessão do benefício, cuja cessação será precedida de procedimento que garanta o contraditório e a ampla defesa.	
O pagamento do benefício de 10/1/1998 a 1/7/2002 será considerado regular.	
Os valores indevidamente recebidos serão devolvidos na forma disciplinada no RPS.	

CAPÍTULO VI - CONTAGEM RECÍPROCA DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1. DEFINIÇÃO DE CONTAGEM RECÍPROCA

A contagem recíproca de tempo de contribuição assegura o cômputo do tempo de contribuição prestado na administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, com o tempo de contribuição prestado no RGPS para efeito de concessão dos benefícios nele previsto, desde que os regimes próprios também assegurem aos seus servidores, mediante legislação própria, o cômputo de tempo de contribuição vinculada ao RGPS na concessão de benefícios, com a respectiva compensação financeira.

2. DIREITO À CONTAGEM RECÍPROCA

O direito à contagem recíproca de tempo de contribuição está previsto na Lei nº 6.226, de 1975, com as alterações das Leis nº 6.864, de 1980, nº 8.213, de 1991, e nº 8.870, de 1994, regulamentada pelos Decretos nº 76.326, de 1975, nº 83.080, de 1979, nº 357, de 1991, nº 611, de 1992, nº 2.172, de 1997 e nº 3.048, de 1999.

Aplica-se a contagem recíproca de tempo de contribuição para aposentadoria requerida:

a) a partir de 1/10/1975¹²², ao servidor civil da administração federal direta e das autarquias federais;

b) a partir de 1/3/1981¹²³, ao servidor público civil e militar, inclusive autárquico, do Estado e Município;

c) a partir de 30/4/1981¹²⁴, ao Juiz Temporário da União; e

d) a partir de 25/7/1991¹²⁵, ao servidor da administração pública direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

As aposentadorias e demais benefícios resultantes da contagem recíproca de tempo de contribuição serão concedidos e pagos pelo regime de previdência que o interessado pertencer ao efetuar o requerimento e o seu valor será calculado na forma da legislação pertinente.

O tempo prestado na administração pública, certificado por meio de CTC

¹²² Eficácia da Lei nº 6.226, de 1975.

¹²³ Eficácia da Lei nº 6.864, de 1980.

¹²⁴ Na forma da Lei nº 6.903, de 1981.

¹²⁵ Data da publicação da Lei nº 8.213, de 1991.

pelo RPPS, será considerado para o segurado inscrito no RGPS, observando que:

a) no período de 1/10/1975¹²⁶ a 24/7/1991¹²⁷ era contado o tempo prestado à administração pública federal para a aposentadoria por invalidez, tempo de serviço integral e compulsória, desde que cumprida a carência de sessenta contribuições mensais após a filiação ao RGPS;

b) no período de 1/3/1981¹²⁸ a 24/7/1991, era contado o tempo prestado à administração pública estadual e municipal para a aposentadoria por invalidez, tempo de serviço integral e compulsória, desde que cumprida a carência de sessenta contribuições mensais após a filiação ao RGPS;

c) no período de 25/7/1991¹²⁹ a 24/9/1999¹³⁰, era contado o tempo prestado à administração pública federal, estadual, distrital e municipal para qualquer benefício, desde que cumprida a carência de 36 contribuições mensais após a filiação do RGPS; e

d) a partir de 25/9/1999¹³¹, será contado o tempo prestado à administração pública federal, estadual, distrital e municipal para todos os fins (tempo de contribuição, carência, manutenção da qualidade de segurado e salário-de-contribuição) e para qualquer benefício, sem exigibilidade de carência após a filiação ao RGPS.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1971 a 31/12/1973	3a	36	DER em 31/1/1998
CTC de 1/1/1974 a 31/12/1995	22a	...	Sexo feminino
			TC de 27 anos e 1 mês
Empregada a partir de 1/1/1996	2a e 1m	25	Total de 61 contribuições
			Carência exigida de 102 contribuições sem perda da qualidade de segurada
CONCLUSÃO			
Após a CTC a segurada não cumpriu o prazo mínimo de 36 contribuições conforme legislação vigente no período de 25/7/1991 a 24/9/1999, portanto não terá direito de computar a CTC como tempo de contribuição.			
Não terá direito ao benefício, uma vez que não cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, a carência e o tempo de contribuição.			

¹²⁶ Eficácia da Lei nº 6.226, de 1975.

¹²⁷ Véspera da publicação da Lei nº 8.213, de 1991.

¹²⁸ Data em que entrou em vigor a Lei nº 6.864, de 1980.

¹²⁹ Data da publicação da Lei nº 8.213, de 1991.

¹³⁰ Véspera da publicação da MP nº 1.891-8, de 24 de setembro de 1999, e reedições posteriores

¹³¹ Data da publicação da Medida Provisória nº 1.891-8, de 1999, e reedições posteriores.

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1973 a 31/12/1973	1a	12	DER em 31/1/1999
CTC de 1/1/1974 a 31/12/1995	22a	...	Sexo feminino
			Idade de 50 anos na DER
			TC de 26 anos e 1 mês
Empregada a partir de 1/1/1996	3a e 1m	37	Total de 49 contribuições
			Carência exigida de 108 contribuições sem perda da qualidade de segurada
CONCLUSÃO			
Após a CTC a segurada cumpriu o prazo mínimo de 36 contribuições conforme legislação vigente de 25/7/1991 a 24/9/1999, portanto terá direito de computar a CTC como TC.			
Apesar de possuir o TC suficiente, não terá direito ao benefício por falta de período de carência, pois possui 49 contribuições, sendo necessárias 108 contribuições.			
A CTC será considerada somente para efeito de tempo de contribuição considerando a legislação vigente na DER.			

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregada de 1/1/1973 a 31/12/1976	4a	48	DER em 31/1/2000
CTC de 1/1/1977 a 31/12/1998	22a	264	Sexo feminino
			Idade de 50 anos na DER
			TC de 27 anos e 1 mês
Empregada a partir de 1/1/1999	1a e 1m	13	Total de 325 contribuições
			Carência exigida de 114 contribuições sem perda da qualidade de segurada
CONCLUSÃO			
A CTC será considerada para todos os fins, ou seja, tempo de contribuição, carência, manutenção da qualidade de segurado e salário-de-contribuição, conforme legislação vigente a partir de 25/9/1999.			
Terá direito ao benefício uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição.			

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
CTC 1/1/1972 a 31/12/1998	27a	324	DER em 31/1/2008
			Sexo masculino
			TC de 36 anos e 1 mês
Empregado a partir de 1/1/1999	9a e 1m	109	Total de 433 contribuições
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A CTC será considerada para todos os fins, ou seja, tempo de contribuição, carência, manutenção da qualidade de segurado e salário-de-contribuição, conforme legislação vigente a partir de 25/9/1999.			
Terá direito ao benefício uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição.			

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO			
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO	CONTRIBUIÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1973 a 31/12/1973	1a	12	DER em 31/1/2012
CTC de 1/1/1974 a 31/12/1995	22a	264	Sexo masculino
			TC de 38 anos e 1 mês
Empregado a partir de 1/1/1997	15a e 1m	181	Total de 457 contribuições
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A CTC será considerada para todos os fins, ou seja, tempo de contribuição, carência, manutenção da qualidade de segurado e salário-de-contribuição, conforme legislação vigente a partir de 25/9/1999.			
Terá direito ao benefício uma vez que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, carência e tempo de contribuição.			

3. COMPROVAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

O tempo de contribuição para RPPS ou RGPS será comprovado por meio de CTC fornecida:

a) pela unidade gestora do RPPS ou pelo setor competente da administração federal, estadual, distrital e municipal, incluídas suas autarquias e fundações relativamente ao tempo de contribuição de RPPS, desde que devidamente homologada pela unidade gestora do regime próprio. Nas situações em que o próprio ente federativo administrar o RPPS, não haverá homologação da unidade gestora; e

b) pelo INSS, relativamente ao tempo de contribuição vinculado ao RGPS.

O tempo de contribuição para efeito de CTC será contado de acordo com a legislação pertinente, observado o que segue:

a) não será admitida a contagem em dobro ou em condições especiais;

b) será vedada a contagem de tempo de contribuição no serviço público com o de contribuição na atividade privada, quando concomitantes, ressalvados os casos de acumulação de cargos ou empregos públicos previstos nas alíneas "a" a "c" do inciso XVI do art. 37 e no inciso III do art. 38 da Constituição Federal, de 1988;

c) não será contado por um regime o tempo de contribuição utilizado para a concessão de aposentadoria por outro regime;

d) o tempo de serviço anterior ou posterior à obrigatoriedade de filiação à Previdência Social somente será contado mediante indenização da contribuição correspondente ao período respectivo na forma prevista nos arts. 122 e 124 do RPS; e

e) o tempo de contribuição do segurado trabalhador rural anterior à competência 11/1991 será computado, desde que comprovado o recolhimento,

conforme inciso II do art. 125, inciso V do art. 127 e § 3º do art. 128 do RPS.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado urbano de 1/1/1975 a 31/12/1996	DER em 30/4/2012
CTC de 1/1/1997 a 31/12/2002	Sexo masculino
Contribuinte individual a partir de 1/5/2003	Professor de RPPS estadual de 1/1/1997 a 31/12/2002
CONCLUSÃO	
O tempo de CTC a ser incluído no benefício abrangerá o período de 1/1/1997 a 31/12/2002.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1975 a 31/12/1996	DER em 30/4/2012
CTC de 1/1/1997 a 31/12/2002	Sexo masculino
Contribuinte individual a partir de 1/5/2000 (com recolhimento)	Professor de RPPS estadual de 1/1/1997 a 31/12/2002
CONCLUSÃO	
O período de RPPS de 1/5/2000 a 31/12/2002 é concomitante com o tempo exercido no RGPS, sendo que este prevalecerá ao RPPS.	
O tempo de CTC a ser incluído no benefício abrangerá o período de 1/1/1997 a 30/4/2000.	

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1975 a 31/12/1996	DER em 30/6/2012
CTC de 1/1/1997 a 31/12/2000	Sexo masculino
CTC de 1/1/1999 a 31/12/2002	Professor de RPPS estadual de 1/1/1997 a 31/12/2000
Contribuinte individual a partir de 1/5/2003	Professor de RPPS municipal de 1/1/1999 a 31/12/2002
CONCLUSÃO	
O tempo de CTC a ser incluído no benefício abrangerá o período de 1/1/1997 a 31/12/2002.	
Atividade constitucionalmente acumulável concomitante no período de 1/1/1999 a 31/12/2000 na CTC emitida pelo RPPS estadual e municipal.	
O período concomitante poderá ser utilizado na aposentadoria considerando a CTC mais vantajosa, independente da manifestação do segurado.	

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1975 a 31/12/1996	DER em 30/6/2012
CTC de 1/1/1997 a 31/12/2002	Sexo masculino
CTC de 1/1/999 a 31/12/2000	Professor de RPPS estadual de 1/1/1997 a 31/12/2002
Contribuinte individual a partir de 1/5/2003	Professor de RPPS municipal de 1/1/1999 a 31/12/2000
CONCLUSÃO	
O tempo de CTC a ser incluído no benefício abrangerá o período de 1/1/1997 a 31/12/2002.	
Atividade constitucionalmente acumulável concomitante no período de 1/1/1999 a 31/12/2000 na CTC emitida pelo RPPS estadual e municipal.	
O período concomitante poderá ser utilizado na aposentadoria considerando a CTC mais vantajosa, independente da manifestação do segurado.	

3.1 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE VINCULAÇÃO AO RGPS

A comprovação da atividade exercida no RGPS será feita por meio de levantamento do tempo de filiação à vista dos assentamentos internos ou das anotações na CP ou CTPS, dentre outros, ou de outros meios de prova admitidos em direito, tais como, o CNIS, observada a validação dos dados como prova de filiação, tempo de contribuição e salário-de-contribuição, nos termos dos Decretos nº 4.079, de 9 de janeiro de 2002, e nº 6.722, de 2008.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE/PERÍODO	COMPROVAÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1975 a 31/12/1975	CTPS	DER em 31/1/2012 Sexo masculino
Contribuinte individual por conta própria de 1/1/1998 a 31/12/1998	CNIS	CTC para os dois períodos
CONCLUSÃO		
Os períodos serão certificados na CTC, mediante a comprovação da atividade de empregado por meio da CTPS e contribuinte individual por meio dos recolhimentos existentes no CNIS.		

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE/PERÍODO	COMPROVAÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1977 a 31/12/1977	CNIS	DER em 31/1/2012 Sexo masculino
Contribuinte individual por conta própria de 1/1/999 a 31/12/1999	RPA (recibo de pagamento ao autônomo)	CTC para os dois períodos CI sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de 1/1/1977 a 31/12/1977 será certificado na CTC mediante as informações constantes do CNIS.		
O período de 1/1/1999 a 31/12/1999 não será certificado por falta de recolhimentos.		

EXEMPLO 3

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE/PERÍODO	COMPROVAÇÃO	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1997 a 31/5/1999	CNIS	DER em 31/5/2012 Sexo masculino
Contribuinte individual por conta própria de 1/1/1999 a 31/12/1999	RPA	CTC para os dois períodos CI sem recolhimento
CONCLUSÃO		
O período de empregado de 1/1/1997 a 31/12/1998 será certificado na CTC mediante as informações constantes do CNIS.		
O período de 1/1/1999 a 31/5/1999 como empregado não será certificado, uma vez que é concomitante com o período de CI sem recolhimentos.		
O período de CI de 1/1/1999 a 31/12/1999 não será certificado na CTC por falta de recolhimentos, ainda que haja documento comprovando a atividade.		

3.2 TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DE VINCULAÇÃO AO RPPS

O tempo de contribuição decorrente de atividade exercida na administração pública federal direta, autárquica e fundacional dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que estes assegurem aos seus servidores, mediante legislação própria, a contagem de tempo de contribuição em atividade vinculada ao RGPS, será comprovado por meio de CTC emitida pelo RPPS devidamente homologada pela unidade gestora, se for o caso.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	COMPROVAÇÃO
1/1/1977 a 31/12/1977	CTC emitida em 2/1/2006 pelo órgão de lotação (sem homologação da unidade gestora)
1/1/1999 a 31/12/1999	CTC (emitida em 5/3/2007 pelo órgão de lotação, sem homologação da unidade gestora)
CONCLUSÃO	
As CTC abrangendo os períodos de 1/1/1977 a 31/12/1977 e 1/1/1999 a 31/12/1999, serão aceitas no RGPS, visto que foram emitidas antes da Portaria MPS nº 154/2008.	

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	COMPROVAÇÃO
1/1/1977 a 31/12/1977	CTC (emitida em 1/2/2012 pela unidade gestora)
1/1/1999 a 31/12/1999	CTC (emitida em 1/2/2011 pelo órgão de lotação sem homologação da unidade gestora)
CONCLUSÃO	
A CTC no período de 1/1/1977 a 31/12/1977 será aceita no RGPS, uma vez que foi emitida pela unidade gestora do RPPS.	
A CTC emitida na vigência da Portaria MPS nº 154/2008 abrangendo o período de 1/1/1999 a 31/12/1999, não poderá ser aceita no RGPS, visto que foi emitida pelo órgão de lotação sem homologação da unidade gestora do RPPS.	

4. COMPROVAÇÃO DE VALORES DE REMUNERAÇÕES PARA CÁLCULO DO VALOR DA APOSENTADORIA

4.1 COMPROVAÇÃO NO PERÍODO DE 20/5/2004¹³² A 15/5/2008¹³³

4.1.1 Para cálculo no RGPS

Observada a validação das remunerações constantes do CNIS como prova de salário de contribuição, nos termos dos Decretos nº 4.079, de 2002, e nº 6.722, de 2008, os valores das remunerações, a partir de 7/1994, a serem utilizados no cálculo da aposentadoria no RGPS de período relativo à CTC, eram comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor era vinculado, conforme disposto no § 3º, art. 1º da MP nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida na Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

4.1.2 Para cálculo no RPPS

Considerando que o INSS emitia a CTC sem a informação das remunerações, o ente federativo solicitava na Gerência Executiva ao qual era vinculado, os valores das remunerações, a partir de 7/1994, a serem utilizados no cálculo da aposentadoria no RPPS referente aos vínculos certificados, por meio de Ofício contendo as seguintes informações:

- a) número de identificação do trabalhador;
- b) nome do segurado;
- c) data de nascimento;
- d) nome da mãe; e
- e) RG ou CTPS e CPF.

Observada a validação das remunerações constantes no CNIS como prova de salário de contribuição nos termos dos Decretos nº 4.079, de 2002, e nº 6.722, de 2008, a solicitação do ente federativo era atendida por meio de formulário específico denominado “Informações de Salário de Contribuição do Segurado, perante o Regime Geral de Previdência Social (RGPS)”, constando remunerações a partir de 7/1994.

¹³² Data do Memorando-Circular nº 22 DIRBEN/CGBENEF, de 20 de maio de 2004.

¹³³ Véspera da publicação da Portaria MPS nº 154, de 2008.

4.2 COMPROVAÇÃO A PARTIR DE 16/5/2008¹³⁴

4.2.1 Para cálculo no RGPS

Observada a validação das remunerações constantes no CNIS como prova de salário de contribuição nos termos dos Decretos nº 4.079, de 2002, e nº 6.722, de 2008, a comprovação das remunerações, a partir de 7/1994, a serem utilizadas no cálculo da renda mensal inicial da aposentadoria no RGPS será feita por meio da relação das remunerações e contribuições, emitida pelo ente federativo, conforme modelo constante no anexo II da Portaria MPS nº 154, de 2008.

4.2.2 Para cálculo no RPPS

Observada a validação das remunerações constantes no CNIS como prova de salário-de-contribuição nos termos dos Decretos nº 4.079, de 2002 e nº 6.722, de 2008, a comprovação das remunerações, a partir de 7/1994, a serem utilizadas no cálculo dos proventos de aposentadoria no RPPS, será feita por meio da relação das remunerações de contribuições emitida pelo INSS, na forma do anexo II constante da Portaria MPS nº 154, de 2008, nos casos de CTC emitida sem as informações das remunerações.

A partir de 19/6/2008¹³⁵, a CTC passou a ser emitida pelo INSS com a relação das remunerações de contribuições correspondentes aos vínculos a partir de 7/1994, quando de sua emissão.

Na hipótese de não constar no CNIS o valor do salário-de-contribuição e na impossibilidade absoluta de apresentação dos documentos comprobatórios das remunerações pelo interessado, será informado, para o segurado empregado e avulso, na competência faltante, o valor equivalente ao salário mínimo.

5. EMISSÃO DE CTC

Será admitida a utilização, no âmbito de um sistema de previdência social, do tempo de contribuição que ainda não tenha sido efetivamente aproveitado para obtenção de aposentadoria em outro, nos termos do inciso III, art. 96 da Lei nº 8.213, de 1991, sendo vedada a emissão de CTC para período de contribuição que tenha sido utilizada para concessão de qualquer aposentadoria em qualquer regime de previdência social.

A CTC relativa ao tempo de contribuição vinculado ao RPPS ou RGPS, no que couber, será emitida, sem rasuras, constando, obrigatoriamente:

¹³⁴ Data da publicação da Portaria MPS nº 154, de 15 de maio de 2008.

¹³⁵ Data da implantação da Versão Prisma 9.3.

- a) órgão expedidor;
- b) nome do servidor, matrícula, documento de identidade, Cadastro de Pessoa Física, sexo, data de nascimento, filiação, número do Programa de Integração Social – PIS ou Número do Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, e, quando for o caso, cargo efetivo, lotação, data de admissão e data de exoneração ou demissão;
- c) período de contribuição, de data a data, compreendido na certidão;
- d) fonte de informação;
- e) discriminação da frequência durante o período abrangido pela certidão, indicadas as várias alterações, tais como faltas, licenças, suspensões e outras ocorrências;
- f) soma do tempo líquido;
- g) declaração expressa do servidor responsável pela certidão, indicando o tempo líquido de efetiva contribuição em dias, ou anos, meses e dias;
- h) a assinatura do responsável pela certidão e do dirigente do órgão expedidor e, no caso de ser emitida por outro setor da administração do ente federativo, homologação da unidade gestora do RPPS; e
- i) indicação da lei que assegure, aos servidores do Estado, do Distrito Federal ou do Município, aposentadorias por invalidez, idade, tempo de contribuição e compulsória, e pensão por morte, com aproveitamento de tempo de contribuição prestado em atividade vinculada ao RGPS.

A lei referida na alínea “i” acima será de competência legislativa do ente federativo, seja estadual, federal ou municipal, conforme entendimento do parágrafo único do art. 126 do RPS.

Para emissão de CTC no RGPS não será exigida a desvinculação das atividades exercidas no respectivo regime.

Conforme art. 12 da Portaria nº 154, de 2008, com orientações expedidas por meio do Memorando-Circular nº 37 INSS/DIRBEN, de 27 de junho de 2008, para emissão de CTC no RPPS, será exigido o desligamento do respectivo regime. Caso não conste a informação do encerramento do vínculo no CNIS, o afastamento deverá ser comprovado por meio de documento formal emitido pelo ente federativo, constando informação expressa sobre a data da cessação do vínculo, observado o parágrafo seguinte.

Para emissão de CTC no período de 11/10/2006¹³⁶ a 15/5/2008¹³⁷, não

¹³⁶ Data do Memorando-Circular nº 60 INSS/DIRBEN, de 11 de outubro de 2006.

era exigido que o servidor se desvinculasse de suas atividades abrangidas pelo RPPS.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	RGPS	RPPS	SITUAÇÃO
Empregado de 1/8/1973 a 30/9/1988	15a e 2m	...	DER/DDB em 30/9/2007
			Sexo masculino
Contribuinte individual a partir de 1/8/2007	2m	...	Idade de 65 anos na DER
			CI com recolhimento
CTC emitida de 1/1/2003 a 30/9/2007	...	4a e 7m (até 31/7/2007)	Total de 239 contribuições
			Carência exigida de 156 contribuições
CONCLUSÃO			
O período de 1/8/2007 a 30/9/2007 vinculado ao RPPS não será considerado, uma vez que é concomitante com atividade exercida no RGPS.			
A CTC de 1/1/2003 a 31/7/2007 será considerada para a aposentadoria no INSS, independente de não haver a desvinculação do RPPS quando da sua emissão, considerando a legislação vigente na DER/DDB da aposentadoria.			
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência de 239 contribuições.			

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE			
ATIVIDADE/PERÍODO	RGPS	RPPS	SITUAÇÃO
Empregado de 1/8/1973 a 30/9/1988	15a e 2m	...	DER/DDB em 30/6/2012
			Sexo masculino
Contribuinte individual a partir de 1/5/2012	2m	...	Idade de 65 anos na DER
			CI com recolhimento
CTC emitida de 1/1/2008 a 30/6/2012 (sem desvinculação)	...	4a e 4m (até 30/4/2012)	Total de 236 contribuições
			Carência exigida de 180 contribuições
CONCLUSÃO			
A CTC não será considerada para a aposentadoria no INSS, visto não haver a desvinculação do RPPS, considerando a normatização vigente na DER/DDB da aposentadoria.			
Terá direito ao benefício, visto que cumpriu os requisitos exigidos, ou seja, idade e carência de 184 contribuições, independente da CTC.			

5.1 EMISSÃO DE CTC PELO RPPS E RGPS A PARTIR DE 16/5/2008¹³⁸

5.1.1 Emissão de CTC pelo RPPS

A CTC, obrigatoriamente, deverá cumprir os ditames da Portaria MPS nº 154, de 2008, norma que disciplina sobre a emissão de CTC pelo RPPS, acompanhada dos valores das remunerações a partir da competência 7/1994, por competência, para cálculo do valor da aposentadoria.

Relativamente ao militar, tanto o integrante das Forças Armadas quanto o militar dos Estados e do Distrito Federal, por ter regras constitucionais previdenciárias

¹³⁷ Véspera da publicação da Portaria MPS nº 154, de 2008.

¹³⁸ Data da publicação da Portaria MPS nº 154, de 2008.

diferenciadas do servidor titular de cargo efetivo, a CTC não se submeterá às normas definidas na Portaria MPS nº 154, de 2008, conforme Memorando-Circular nº 4, de 8 de setembro de 2009, que divulgou o Parecer nº 185 CGNAL/DRPSP/SPS/MPS, de 2009.

5.1.2 Emissão de CTC pelo RGPS

A CTC será única e deverá conter, dentre outras informações, o período integral de contribuições ao RGPS, as remunerações a partir de 1/7/1994 e o órgão de lotação a que se destina, em duas vias, das quais a primeira via será fornecida ao interessado, mediante recibo na segunda via.

A CTC será emitida pelo INSS após a comprovação da quitação de todos os valores devidos, inclusive de eventuais parcelamentos de débito, devendo ser desconsiderados os períodos para os quais não houver contribuição, excetuados os de:

a) empregado e trabalhador avulso, tendo em vista a presunção do recolhimento das contribuições;

b) contribuinte individual prestador de serviço, a partir da competência 4/2003 na forma prevista na Lei nº 10.666, de 2003, tendo em vista a presunção das contribuições descontadas pela empresa;

c) benefício por incapacidade previdenciário intercalado e acidentário intercalado ou não;

d) auxílio-doença ou aposentadoria por invalidez no período de 1/6/1973 a 30/6/1975, considerando que houve desconto de contribuição previdenciária na renda mensal dos benefícios, na forma das Leis nº 5.890, de 1973 e nº 6.210, de 1975; respectivamente;

e) contribuição anterior ou posterior a filiação obrigatória à Previdência Social, desde que indenizado na forma dos arts. 122 e 124 do RPS; e

f) atividade rural anterior à competência 11/1991, desde que comprovado o recolhimento ou indenizado o período, conforme disposições do inciso II do art. 125, inciso V do art. 127 e § 3º do art. 128 do RPS.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual (empresário) de 1/3/1978 a 30/4/1998	DER em 10/3/2012
	CI em débito de 1/1/1991 a 30/4/1998
	RPPS federal a partir de 1/6/2000
	Tempo indicado para ser aproveitado no RPPS de 1/3/1978 a 30/4/1998
CONCLUSÃO	
O período de 1/1/1991 a 30/4/1998 não será certificado por falta dos respectivos recolhimentos previdenciários.	
Será certificado na CTC o período de 1/3/1978 a 31/12/1990.	

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual (empresário) de 1/3/1978 a 30/4/1998	DER em 10/3/2012
	CI em débito de 1/1/1991 a 30/4/1998, com parcelamento em 24 parcelas, restando quatro para a quitação total
	RPPS municipal a partir de 1/7/2000
	Tempo indicado para ser aproveitado no RPPS de 1/3/1978 a 30/4/1998
CONCLUSÃO	
O período de 1/1/1991 a 30/4/1998 não será certificado, uma vez que ainda restam quatro parcelas para a quitação do parcelamento.	
Será certificado na CTC o período de 1/3/1978 a 31/12/1990.	

EXEMPLO 3

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (urbano) de 1/3/1978 a 30/4/1988	DER em 10/4/2012
	RPPS estadual a partir de 1/6/1995
Trabalhador avulso de 1/3/1989 a 31/12/1995	Tempo indicado para ser aproveitado no RPPS de 1/3/1978 a 30/4/1988 e de 1/3/1989 a 31/5/1995
CONCLUSÃO	
A CTC será emitida abrangendo todo o período de vinculação ao RGPS.	
Serão certificados na CTC os períodos de 1/3/1978 a 30/4/1988 e 1/3/1989 a 31/5/1995.	
O período de 1/6/1995 a 31/12/1995 poderá ser utilizado no RGPS.	

EXEMPLO 4

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Contribuinte individual (empresário) de 1/1/1999 a 30/4/2005	DER em 10/4/2012
	CI em débito de 1/1/1999 a 31/3/2003
	CI com GFIP (sem recolhimentos) de 1/4/2003 a 30/4/2005
	RPPS federal a partir de 1/6/2008
	Tempo indicado para ser aproveitado no RPPS de 1/3/1999 a 30/4/2005
CONCLUSÃO	
O período de 1/1/1999 a 31/3/2003 não será certificado por falta dos respectivos recolhimentos previdenciários.	
Será certificado na CTC o período de 1/4/2003 a 30/4/2005, independente da quitação dos recolhimentos, haja vista presunção das contribuições descontadas pela empresa para o CI prestador de serviço, a partir de 1/4/2003.	

EXEMPLO 5

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (urbano) de 1/3/1978 a 30/4/1988	DER em 10/5/2012
	RPPS estadual a partir de 1/6/1995
Auxílio-doença previdenciário de 1/4/1982 a 31/12/1987	Tempo indicado para ser aproveitado no RPPS de 1/3/1978 a 30/4/1988
CONCLUSÃO	
A CTC será emitida abrangendo todo o período de vinculação ao RGPS.	
Será certificado na CTC os períodos de 1/3/1978 a 31/3/1982 (empregado), 1/4/1982 a 31/12/1987 (auxílio-doença) e 1/1/1988 a 30/4/1988.	

EXEMPLO 6

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (rural) de 1/3/1978 a 30/4/1988	DER em 10/5/2012
	RPPS federal a partir de 1/6/1995
Empregado (urbano) de 1/3/1989 a 31/12/1995	Tempo indicado para ser aproveitado no RPPS de 1/3/1978 a 30/4/1988 e de 1/3/1989 a 31/5/1995
CONCLUSÃO	
A CTC será emitida abrangendo todo o período de vinculação ao RGPS.	
O período de 1/3/1978 a 30/4/1988 de empregado em atividade rural não será certificado, uma vez que não foi indenizado.	
Será certificado na CTC o período de 1/3/1989 a 31/5/1995 de empregado em atividade urbana.	
Os períodos de 1/3/1978 a 30/4/1988 e 1/6/1995 a 31/12/1995, poderão ser utilizados no RGPS.	

EXEMPLO 7

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Menor aprendiz de 1/3/1990 a 31/12/1991	DER em 10/6/2012
	RPPS federal a partir de 1/6/1995
Empregado (urbano) de 1/3/1993 a 31/12/1995	Tempo indicado para ser aproveitado no RPPS de 1/3/1990 a 31/12/1991 e de 1/3/1993 a 31/5/1995
CONCLUSÃO	
A CTC será emitida abrangendo todo o período de vinculação ao RGPS.	
O período de 1/3/1990 a 31/12/1991 será certificado, uma vez que o menor aprendiz é caracterizado como empregado, na forma do art. 11 da Lei 8.213/1991.	
Serão certificados na CTC os períodos de 1/3/1990 a 31/12/1991 (menor aprendiz) e 1/3/1993 a 31/5/1995 (empregado).	
O período de 1/6/1995 a 31/12/1995 poderá ser utilizado no RGPS.	

5.1.2.1 CTC no caso de cargos constitucionalmente acumuláveis

Ao servidor com cargos públicos constitucionalmente acumuláveis, na administração pública federal, estadual, distrital e municipal, incluídas suas autarquias e fundações, nos termos das alíneas "a" a "c" do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, será devida a emissão de CTC relativa a períodos de RGPS.

A CTC será única e deverá conter, dentre outras informações, o período integral de contribuição ao RGPS, as remunerações a partir de 1/7/1994 e a destinação do tempo de contribuição para, no máximo, dois órgãos distintos, observando que:

a) serão informados no campo "observações" da CTC, os períodos a serem aproveitados em cada órgão, conforme indicação do requerente; e

b) a CTC será expedida em três vias, das quais a primeira e a segunda serão fornecidas ao interessado, mediante recibo na terceira via.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1970 a 31/12/1980	23/2/1985 a 7/10/2006 (Estadual)	DER em 7/10/2006
		CI com recolhimento para todo o período
Contribuinte individual de 1/1/1975 a 31/12/1985	1/3/1986 a 7/10/2006 (Federal)	Período indicado para ser aproveitado no RPPS estadual de empregado de 1/1/1970 a 31/12/1980
		Período indicado para ser aproveitado no RPPS federal de CI de 1/1/1975 a 22/2/1985
CONCLUSÃO		
A CTC abrangerá todo o período de RGPS, ou seja, 1/1/1970 a 31/12/1985.		
O período de 1/1/1970 a 31/12/1980 será certificado na CTC para o RPPS estadual, bem como o período de CI de 1/1/1975 a 31/12/1980, ainda que tenha sido indicado pelo segurado para o RPPS federal, visto concomitância das atividades no mesmo decurso de tempo.		
Será certificado na CTC para o RPPS federal o período de 1/1/1981 a 22/2/1985, pois de 1/1/1975 a 22/2/1985 já está inserido no tempo aproveitado no estado, não sendo permitido tal cômputo em dois regimes.		
O período de 23/2/1985 a 31/12/1985 poderá ser utilizado no RGPS, uma vez que não foi solicitado o seu aproveitamento em nenhum dos regimes.		

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado 1/4/1973 a 10/6/1980	1/1/1996 a 30/3/2012 (Federal)	DER em 30/3/2012
		Período indicado para ser aproveitado no RPPS federal de empregado de 1/4/1973 a 30/12/1995
Empregado público Municipal de 1/4/1980 a 30/12/1995	12/7/1987 a 30/3/2012 (Estadual)	Período indicado para ser aproveitado no RPPS estadual de empregado público de 1/4/1980 a 10/6/1980
Contribuinte individual de 1/3/1985 a 30/3/2012		Período concomitante de RGPS e RPPS não aproveitado de 31/12/1995 a 30/3/2012
CONCLUSÃO		
A CTC abrangerá todo o período de RGPS, ou seja, 1/4/1973 a 30/3/2012.		
Serão certificados para o RPPS federal os períodos de 1/4/1973 a 10/6/1980 (empregado), 1/4/1980 a 30/12/1995 (empregado público) e 1/3/1985 a 30/12/1995 (contribuinte individual).		
Não será certificado para o RPPS estadual o período de empregado de 1/4/1980 a 10/6/1980, indicado pelo interessado, visto concomitância de atividades no mesmo decurso de tempo, já inserido no tempo aproveitado no RPPS federal.		
O período de 31/12/1995 a 30/3/2012 poderá ser utilizado no RGPS, uma vez que não foi indicado para ser aproveitamento em nenhum dos regimes.		
A CTC será expedida em duas vias, pois não ocorrerá a destinação dos períodos para dois órgãos públicos.		

5.2 FRACIONAMENTO DE CTC

O fracionamento de CTC foi instituído a partir de 23/11/2000, com a inclusão do § 10 do art. 130 no RPS, por meio do Decreto nº 3.668, de 2000.

Até 22/11/2000¹³⁹, a CTC somente poderia ser emitida com certificação do período integral de contribuição ao RGPS, sem possibilidade de indicação do período que o segurado desejasse aproveitar no RPPS.

A partir de 23/11/2000¹⁴⁰, a pedido do interessado, a CTC poderá ser emitida para períodos fracionados, mediante indicação dos períodos que desejar aproveitar no órgão de vinculação, observando que o fracionamento poderá abranger a totalidade do vínculo empregatício ou apenas parte dele.

Entende-se por período a ser aproveitado, o tempo de contribuição indicado pelo interessado para utilização junto ao RPPS ao qual estiver vinculado.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado de 1/4/1970 a 30/6/1975	A partir de 1/2/1991	DER em 1/11/2006
Empregado de 1/5/1976 a 31/1/1991		CI com recolhimento
Contribuinte individual de 1/1/1991 a 31/10/2006		Tempo indicado para ser aproveitado de 1/4/1970 a 30/6/1975 e 1/5/1976 a 31/1/1991
CONCLUSÃO		
A CTC abrangerá todos os períodos de trabalho exercidos no RGPS.		
Serão certificados na CTC para serem aproveitados no RPPS os períodos de 1/4/1970 a 30/6/1975 (empregado), 1/5/1976 a 31/1/1991 (empregado) e 1/1/1991 a 31/1/1991 (contribuinte individual).		
O período de CI de 1/2/1991 a 31/10/2006 poderá ser utilizado para efeito de benefício no RGPS, ainda que concomitante com o RPPS.		

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado 1/1/1975 a 31/12/1985	A partir de 31/3/1990 (Estadual)	DER em 7/10/2011
		Período indicado para ser aproveitado no RPPS estadual de empregado de 1/1/1975 a 31/12/1985
Contribuinte individual de 1/1/1980 a 31/12/1990	A partir de 1/3/1991 (Federal)	Período indicado para ser aproveitado no RPPS federal de CI de 1/1/1980 a 31/3/1990
CONCLUSÃO		
A CTC abrangerá todo o período de RGPS, ou seja, 1/1/1975 a 31/12/1990.		
O período de 1/1/1975 a 31/12/1985 será certificado na CTC para o RPPS estadual, bem como o período de CI de 1/1/1980 a 31/12/1985, ainda que tenha sido indicado pelo segurado para o RPPS federal, visto concomitância das atividades no mesmo decurso de tempo.		
Será certificado na CTC para o RPPS federal o período de 1/1/1986 a 31/3/1990, pois de 1/1/1980 a 31/12/1985 como CI, já está inserido no tempo aproveitado no estado, não sendo permitido tal cômputo em dois regimes.		
O período de 1/4/1990 a 31/12/1990 poderá ser utilizado no RGPS, uma vez que não foi solicitado o seu aproveitamento em nenhum dos regimes.		

¹³⁹ Véspera da publicação do Decreto nº 3.668, de 2000.

¹⁴⁰ Data da publicação do Decreto nº 3.668, de 2000.

5.2.1 Período certificado em CTC e não indicado para ser aproveitado no RPPS

O tempo de contribuição de RGPS constante na CTC, mas não indicado pelo requerente para ser aproveitado no RPPS, poderá ser utilizado para efeito de benefício junto ao INSS, ainda que concomitante com o de contribuição para regime próprio, independentemente de existir, ou não, aposentadoria concedida pelo RPPS.

Tempo aproveitado é o período de contribuição efetivamente indicado pelo interessado para ser utilizado junto ao RPPS que está vinculado.

EXEMPLO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado de 1/4/1975 a 10/6/1980	A partir de 1/1/1996	DER em 18/10/2011
Empregado de 1/5/1980 a 30/12/1996		Tempo indicado para ser aproveitado de 1/4/1975 a 30/12/1996
Contribuinte individual de 1/3/1986 a 18/10/2011		
CONCLUSÃO		
O tempo integral de filiação ao RGPS que constará da CTC será de 1/4/1975 a 18/10/2011.		
Serão certificados na CTC para serem aproveitados no RPPS os períodos de 1/4/1975 a 10/6/1980 (empregado), 1/5/1980 a 30/12/1996 (empregado) e 1/3/1986 a 30/12/1996 (contribuinte individual).		
O período de 31/12/1996 a 18/10/2011 poderá ser utilizado para efeito de benefício no RGPS, visto que não foi indicado para ser aproveitado no RPPS.		

5.3 CTC NO CASO DE AVERBAÇÃO AUTOMÁTICA PELO ENTE FEDERATIVO

Será permitida a emissão de CTC pelo INSS para os períodos em que os servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios estiveram vinculados ao RGPS, somente se, por ocasião da instituição do RPPS, esse tempo não tiver sido averbado automaticamente pelo respectivo órgão.

O ente federativo deverá certificar todos os períodos de vinculação do servidor ao RGPS que tenham sido averbados automaticamente, observado o disposto no § 2º, art. 10 do Decreto nº 3.112, de 1999, mesmo que a certificação seja posterior ao início do benefício naquele órgão.

Observado o disposto no Parecer/CONJUR/MPS nº 224, de 2007, o tempo de atividade de vinculação ao RGPS, exercida em período concomitante com o tempo que tenha sido objeto de CTC ou averbação automática pelo ente em razão de mudança de regime de previdência, não poderá ser objeto de CTC nem ser utilizado para obtenção de benefícios no RGPS.

5.3.1 CTC EMITIDA NO PERÍODO DE 2/12/1991 A 9/11/2003¹⁴¹

No período de 9/12/1991¹⁴² a 5/3/1997¹⁴³, computam-se, com fundamento

¹⁴¹ Véspera da divulgação do Despacho PFE nº 59, de 2003.

¹⁴² Data da publicação do Decreto 357, de 1991.

no art. 296 do Decreto 357, de 1991 e art. 293 do Decreto 611, de 1992, os períodos de duas (ou mais) atividades concomitantes exercidas no RGPS, em dois regimes, ou seja, permitiu-se a contagem de emprego público celetista, averbado automaticamente no RPPS, com o período concomitante de filiação obrigatória ao RGPS, para benefício neste regime.

Os benefícios concedidos, observadas as orientações acima, no período de 6/3/1997¹⁴⁴ a 9/11/2003 foram convalidados em razão da ausência de orientação administrativa expressa relativa à matéria.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Contribuinte individual (médico) de 1/1/1978 a 31/3/1996	Empregado (médico) de 1/1/1980 a 31/3/1996	DER em 1/4/1996
		Transformação de RGPS para RPPS a partir de 1/1991
		Período de empregado de 1/1980 a 12/1990 averbado automaticamente
CONCLUSÃO		
O período de 1/1/1980 a 31/12/1990, como empregado, será utilizado no RPPS, mediante averbação automática pelo ente federativo, ainda que concomitante com tempo do RGPS.		
O período de 1/1/1978 a 31/3/1996 na categoria de contribuinte individual poderá ser utilizado no RGPS, conforme normatização vigente na DER.		

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Contribuinte individual (professor) de 1/1/1978 a 31/3/1996	Servidor (professor) de 1/1/1980 a 31/3/1996	DER em 1/4/1996
		Transformação de RGPS para RPPS a partir de 1/1991
Empregado de 1/1/1970 a 31/4/1996		Período de empregado de 1/1980 a 12/1990 averbado automaticamente
CONCLUSÃO		
O período de 1/1/1980 a 31/12/1990 como empregado será utilizado no RPPS, mediante averbação automática pelo ente federativo, ainda que concomitante com tempo do RGPS.		
O período de 1/1/1978 a 31/3/1996, na categoria de contribuinte individual, e de 1/1/1970 a 31/4/1996, na categoria de empregado, poderá ser utilizado no RGPS, conforme normatização vigente na DER.		

5.3.2 CTC A PARTIR DE 10/11/2003¹⁴⁵

O tempo de atividade com filiação ao RGPS, exercido concomitantemente com o período de emprego público celetista, com filiação ao RGPS, objeto de

¹⁴³ Véspera da publicação do Decreto 2.172, de 1997.

¹⁴⁴ Data da publicação do Decreto nº 2.172, de 1997.

¹⁴⁵ Data da divulgação do Parecer nº 59, de 2003.

averbação perante o regime jurídico único – RJU, conforme previsto no art. 247 da Lei nº 8.112, de 1990, somente poderá ser computado para efeito de aposentadoria uma única vez, independente do regime instituidor do benefício.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Contribuinte individual (médico) de 1/1/1978 a 31/3/2007	Empregado (médico) de 1/1/1980 a 31/3/2007	DER em 1/4/2012
		Transformação de RGPS para RPPS a partir de 1/1991
		Período de empregado de 1/1980 a 12/1990 averbado automaticamente
CONCLUSÃO		
O período concomitante de 1/1/1980 e 31/12/1990 como empregado e CI, não será utilizado para emissão de CTC, nem para obtenção de benefício no RGPS, uma vez que foi averbado automaticamente pelo RPPS.		
O período de 1/1/1978 a 31/12/1979 na categoria de contribuinte individual poderá ser utilizado no RGPS, conforme normatização vigente na DER.		

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Contribuinte individual (professor) de 1/1/1978 a 31/3/2007	Servidor (professor) de 1/1/1980 a 31/3/2007	DER em 1/4/2012
		Transformação de RGPS para RPPS a partir de 1/1991
Empregado de 1/1/1970 a 31/4/1996		Período de empregado de 1/1980 a 12/1990 averbado automaticamente
CONCLUSÃO		
O período de 1/1/1980 a 31/12/1990 não será utilizado para emissão de CTC, nem para obtenção de benefício no RGPS, uma vez que foi averbado automaticamente pelo RPPS.		
Os períodos de 1/1/1970 a 31/12/1979, na categoria de empregado, e de 1/1/1978 a 31/12/1979, na categoria de contribuinte individual, poderão ser utilizados no RGPS, conforme normatização vigente na DER.		

5.4 CTC NO CASO DE ATIVIDADE CONCOMITANTE NO RGPS

O período de trabalho exercido de forma concomitante no RGPS será incluído em CTC, ainda que não haja indicação para aproveitamento do período pelo requerente, visto que esse tempo será utilizado uma única vez no regime instituidor.

No caso de atividades concomitantes no RGPS, quando o segurado estiver em débito em uma delas, não será devida a emissão da CTC para o período que abranger o débito, em nenhuma das atividades, ainda que uma esteja regular.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1985 a 31/12/1996	A partir de 1/8/1997	DER em 1/3/2011
		CI com recolhimento para todo o período
Tempo indicado para ser aproveitado de 1/1/1985 a 31/12/1996 na atividade de empregado		
Contribuinte individual de 1/1/1993 a 6/7/1997		
CONCLUSÃO		
O período de 1/1/1996 a 31/12/1996 na categoria de empregado foi indicado para ser aproveitado no RPPS, porém, trata-se de período concomitante com a atividade de CI.		
Será incluído na CTC o período de 1/1/1985 a 31/12/1996 como empregado e 1/1/1993 a 31/12/1996 como CI, uma vez que se trata de atividades concomitantes no mesmo regime abrangendo o mesmo decurso de tempo.		

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado de 1/1/1985 a 31/12/1996	A partir de 1/8/1997	DER em 1/3/2012
		CI em débito de 1/1996 a 12/1996
Tempo indicado para ser aproveitado de 1/1/1985 a 31/12/1996		
Contribuinte individual de 1/1/1993 a 6/7/1997		
CONCLUSÃO		
O período de 1/1/1996 a 31/12/1996 na categoria de empregado foi indicado para ser aproveitado no RPPS, porém, trata-se de período concomitante com a atividade de CI em débito.		
Será incluído na CTC o período de 1/1/1985 a 31/12/1995 como empregado e 1/1/1993 a 31/12/1995 como CI, uma vez que se trata de atividades concomitantes no mesmo regime abrangendo o mesmo decurso de tempo.		

EXEMPLO 3

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Contribuinte individual de 1/1/1985 a 31/12/1996	A partir de 1/8/1997	DER em 1/6/2012
		CI em débito de 1/1/1991 a 31/12/1995
Empregado doméstico em débito de 1/6/1994 a 31/7/1997		
Tempo indicado para ser aproveitado de 1/1/1985 a 31/12/1998		
Empregado doméstico de 1/1/1993 a 31/7/2005		
CONCLUSÃO		
O período de empregado doméstico de 1/1/1993 a 31/5/1994 com recolhimento não será certificado, uma vez que é concomitante com a atividade de CI sem recolhimento.		
O período de CI de 1/1/1996 a 31/12/1996 com recolhimento não será certificado, pois é concomitante com a atividade de empregado doméstico sem recolhimento.		
Os períodos de 1/1/1991 a 31/12/1995 como CI e de 1/6/1994 a 31/7/1997 como empregado doméstico não serão certificados por inexistência de recolhimentos.		
Serão certificados os períodos de 1/1/1985 a 31/12/1990 como CI e de 1/8/1997 a 31/7/2005 como empregado doméstico.		

5.5 CTC NO CASO DE REGIME ESPECIAL

O período de trabalho exercido sob o regime especial de contribuição (4% + 4%), observado o disposto no art. 3º, parágrafo único, e art. 69, incisos IV e V da Lei nº 3.807, de 1960, não ensejava a concessão de aposentadorias e auxílio-doença pelo RGPS.

5.5.1 CTC até 10/8/2010

A CTC para período de vinculação ao regime especial não produzia efeitos para fins de compensação previdenciária, assegurando apenas as aposentadorias pelos cofres municipais/estaduais mediante contribuição reduzida equivalente a quatro por cento.

O período era considerado para efeito de benefício no RGPS, contudo, sendo solicitada CTC, esta era emitida informando no campo “observações” que o tempo submetido ao regime especial não era objeto de compensação, conforme previsto na Lei 3.807, de 1960.

EXEMPLO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SITUAÇÃO
DER em 10/5/2010
Período de vinculação ao regime especial de 1/1/1985 a 31/12/1990
CONCLUSÃO
A CTC será emitida para o período de 1/1/1985 a 31/12/1990, constando no campo “observações” que o tempo certificado não será passível de compensação previdenciária, conforme normatização vigente na DER.

5.5.2 A partir de 11/8/2010¹⁴⁶

O período de trabalho exercido sob o regime especial não será passível de CTC no RGPS, uma vez que não atende às regras previstas para a contagem recíproca conforme art. 126 do RPS.

Em razão das disposições contidas na Nota Técnica CGLN/SPS/MPS nº 23, de 2010, e Parecer CGMBEN/PFE/INSS nº 63, de 2010, deverá ser observado que:

a) o RGPS não emitirá CTC para períodos de trabalho exercidos em regime especial;

b) será aceita a certidão emitida pelo RPPS ao qual estava vinculado o contribuinte, uma vez que a aceitação da certidão não está condicionada à possibilidade de compensação previdenciária;

c) a emissão da CTC será atribuição do ente federativo a que estava vinculado o contribuinte especial naquele período;

d) no caso de o ente federativo não possuir RPPS instituído, emitirá a CTC, que será aceita pelo RGPS para fins de concessão de aposentadoria, sem que haja compensação previdenciária, na forma do § 2º do art. 3º da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999;

e) para o período contido na CTC a ser utilizada pelo RGPS, para fins de aposentadoria, mesmo na ausência de RPPS, não basta a comprovação do exercício da atividade, sendo necessária emissão da CTC pelo ente federativo a que era vinculado o servidor; e

f) na hipótese de o contribuinte especial ter se desligado do ente federativo que trabalhava e pretender se aposentar em outro ente com RPPS, o período de regime especial deverá ser certificado pelo ente federativo a que estava filiado no período especial, não se aplicando, em princípio, a regra da Portaria MPAS nº 6.209, de 1999, eis que tais regras se referem apenas ao RGPS.

EXEMPLO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SITUAÇÃO
DER em 10/5/2012
Período de vinculação ao regime especial de 1/1/1985 a 31/12/1990
CONCLUSÃO
A CTC será indeferida, uma vez que o período de trabalho amparado pelo regime especial, não atende às regras previstas na contagem recíproca conforme art. 126 do RPS, conforme normatização vigente na DER.

¹⁴⁶ Data da publicação da Instrução Normativa nº 45 INSS/PRES, de 2010.

5.6 CTC COM CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL

É vedada a contagem de tempo de contribuição fictício, ou seja, aquele considerado em lei anterior como tempo de serviço, público ou privado, computado para fins de concessão de aposentadoria sem que haja, por parte do servidor ou segurado, cumulativamente, a prestação de serviço e a correspondente contribuição social, observado o subitem seguinte.

Na hipótese de emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido em atividade sujeita a condições especiais, será observado:

a) as certidões emitidas no período de 14/5/1992 a 26/3/1997, na vigência do Parecer CJ/MPS nº 27, de 1992, com conversão de período de atividade especial, continuam válidas; e

b) não será permitida a emissão de CTC com conversão de tempo de serviço exercido em atividade sujeita a condições especiais, nos termos dos arts. 66 e 70 do RPS, em tempo comum, bem como a contagem de qualquer tempo de serviço fictício, conforme o Parecer CJ/MPAS nº 846, de 26 de março de 1997, e o art. 125 do RPS, observado o subitem seguinte.

Quando for solicitada CTC com conversão do tempo de serviço prestado em condições perigosas ou insalubres, o servidor deverá providenciar a análise do mérito da atividade cujo reconhecimento é pretendido como atividade especial e deixar registrado no processo se o enquadramento seria devido ou não, ainda que a CTC não seja emitida com a conversão na forma do inciso I do art. 96 da Lei nº 8.213, de 1991.

5.6.1 CTC COM CONVERSÃO DE ATIVIDADE ESPECIAL DO SERVIDOR PÚBLICO COM FULCRO NO PARECER MPS/CJ Nº 46, DE 2006

Por força do Parecer MPS/CJ nº 46, de 16 de maio de 2006, da Orientação Normativa SRH/MP nº 07, de 20 de novembro de 2007, e do Ofício-Circular SRH/MP nº 17, de 2007, caberá a emissão de CTC com conversão de período exercido sob condições especiais no serviço público federal (ex-celetistas convertidos em estatutários com o advento da Lei nº 8.112, de 1990), referente ao contrato que teve o regime de previdência alterado de RGPS para RPPS.

O reconhecimento do período de trabalho especial, vinculado ao RGPS, exercido antes da publicação da Lei nº 8.112, de 1990, será realizado pelo órgão de origem, não cabendo ao INSS a emissão da CTC relativamente aos servidores públicos que:

a) se desligaram do órgão em data posterior à edição da Lei nº 8.112, de 1990, qualquer que seja o regime de previdência que este tenha ingressado após seu desligamento;

b) continuam vinculados ao órgão desde a mudança de regime; e

c) estejam na inatividade no órgão ou entidade de origem.

Em razão da Nota/MPS/CJ nº 990, aprovada em 9 de setembro de 2006, as orientações contidas no Parecer MPS/CJ nº 46, de 2006 serão aplicadas extensivamente aos servidores públicos municipais, estaduais e distritais, considerando-se instituído o regime próprio destes servidores a partir da vigência da lei que instituiu o RPPS em cada ente federativo correspondente.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado (médico) a partir de 1/1/1980	Transformação de RGPS para RPPS municipal a partir de 1/1996	DER em 1/4/2012
		PPP na atividade de médico no período de 1/1/1980 a 31/12/1995
CONCLUSÃO		
O período de 1/1/1980 a 28/4/1995 será analisado por categoria profissional e de 29/4/1995 a 31/12/1995 pela perícia médica.		
Na hipótese de enquadramento da atividade como especial, será incluído na CTC o período de 1/1/1980 a 31/12/1995 com a respectiva conversão.		

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado (médico) a partir de 1/1/1980	Transformação de RGPS para RPPS federal a partir de 1/1991	DER em 1/4/2012
		PPP na atividade de médico no período de 1/1/1980 a 31/12/1993
CONCLUSÃO		
A CTC será indeferida pelo INSS, uma vez que o período foi averbado automaticamente, cabendo a análise do período especial pelo órgão no qual o requerente está lotado.		

EXEMPLO 3

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE/PERÍODO	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Empregado de 1/12/1990 a 31/12/1993	Servidor a partir de 4/1/1999	DER em 10/5/2012
		Segurado requer aproveitamento de todo o período com apresentação de PPP
CONCLUSÃO		
Será analisado possível direito à conversão da atividade, seja por categoria profissional ou pela perícia médica, registrando no processo se o enquadramento seria devido, ou não.		
A CTC será emitida para o período de 1/12/1990 a 31/12/1993, ainda que haja caracterização da atividade exercida sob condição especial, visto impedimento legal para a conversão.		

5.7 CTC DE RECEBEDOR DE BENEFÍCIO NO RGPS

O segurado em gozo de abono de permanência em serviço, auxílio-acidente e auxílio-suplementar que requerer CTC referente ao período de filiação ao RGPS para efeito de aposentadoria junto ao RPPS, poderá ser atendido em sua pretensão, porém o benefício será encerrado na data da emissão da respectiva

certidão, observando que:

a) no caso de auxílio-acidente ou auxílio-suplementar o benefício cessará na data da sua emissão, conforme alteração introduzida pela Lei nº 9.528, de 1997, no § 3º do art. 86 da Lei nº 8.213, de 1991; e

b) no caso de abono de permanência em serviço o segurado poderá ser atendido em sua pretensão, desde que renuncie expressamente ao benefício.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
Emissão da CTC em 10/5/1995	
Segurado receptor de auxílio-acidente desde 10/6/1994	
CONCLUSÃO	
O auxílio-acidente não será cessado na data da emissão da CTC, visto que esta ocorreu até 10/11/1997 quando não havia previsão legal para a cessação do benefício.	

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
SITUAÇÃO	
Emissão da CTC em 10/5/1999	
Segurado receptor de auxílio-acidente desde 10/6/1994	
CONCLUSÃO	
O auxílio-acidente será cessado na data da emissão da CTC, visto que esta ocorreu a partir de 11/11/1997 quando já havia previsão legal para a cessação do benefício.	

5.7.1 CTC para períodos posteriores à aposentadoria no RGPS

Será permitida a emissão de CTC para períodos de contribuição posteriores à data da aposentadoria no RGPS, desde que tais contribuições não tenham sido restituídas ao segurado em forma de pecúlio.

EXEMPLO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
TEMPO DE RGPS	TEMPO DE RPPS	SITUAÇÃO
Contribuinte individual (empresário) de 1/2/1970 a 30/11/2011	A partir de 1/6/2007 (municipal)	DER em 10/3/2012
		CI com recolhimento
		DIB da aposentadoria do segurado no RGPS em 1/4/2005
CONCLUSÃO		
O período de 2/4/2005 a 30/11/2011 poderá ser certificado, visto que é posterior à aposentadoria no RGPS.		

5.8 CTC NO CASO DE ATIVIDADE RURAL

Conforme Nota Técnica CGMBEN nº 26, de 2007, o tempo de atividade rural somente poderá ser averbado para fins de aposentadoria no serviço público se recolhidas, nas épocas próprias, as respectivas contribuições previdenciárias, sendo

possível, contudo, o recolhimento posterior das contribuições previdenciárias após a prestação da atividade rural, de forma indenizada.

A CTC emitida a partir de 14/10/1996¹⁴⁷, com período de atividade rural que exigiu a contribuição para esse fim, devem ter sido objeto de recolhimento ou indenização correspondente, devendo ser revistas as certidões cujos períodos não tenham sido objeto de recolhimento das respectivas contribuições, observado o disposto no item nº 7 deste capítulo.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE/PERÍODO	RECOLHIMENTO	SITUAÇÃO
Empregado rural de 1/2/1970 a 30/11/1993	25 (de 11/1991 a 11/1993)	DER em 10/3/2012
		Segurado indeniza o período de 1/1/1988 a 31/10/1991
CONCLUSÃO		
O período de 1/2/1970 a 31/12/1987 não será certificado, por falta de recolhimento das contribuições previdenciárias.		
A CTC será emitida abrangendo o período de 1/1/1988 a 30/11/1993.		

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO		
ATIVIDADE/PERÍODO	RECOLHIMENTO	SITUAÇÃO
Segurado especial de 1/2/1970 a 30/11/1993	12 (de 12/1992 a 11/1993)	DER em 10/3/2012
		Segurado indeniza o período de 1/12/1992 a 30/11/1993
CONCLUSÃO		
O período de 1/2/1970 a 31/12/1991 não será certificado, por falta de recolhimento das contribuições previdenciárias.		
A CTC será emitida abrangendo o período de 1/12/1992 a 30/11/1993.		

5.8.1 Ratificação, retificação e informação relativa à CTC

Caso haja solicitação de ratificação, retificação ou qualquer outra informação de órgãos da administração pública em relação à CTC que foi emitida com período de atividade rural até 13/10/1996, na forma do inciso V do art. 96 da Lei nº 8.213, de 1991, em sua redação original, e inciso V do art. 200 do Decreto nº 611, de 1992, o servidor deverá informar:

a) sobre a legalidade/regularidade da expedição do documento, com indicação da legislação vigente à época; e

b) expressamente se houve o recolhimento das contribuições respectivas, mesmo que em data posterior ao período de exercício das atividades.

Conforme Nota Técnica CGMBEN/DIVCONS nº 21, de 13 de março de 2008, a base de cálculo para a incidência da contribuição previdenciária para fins de

¹⁴⁷ Data da publicação da MP nº 1.523, de 1997, convalidada pela Lei nº 9.528, de 1997.

indenização necessária à contagem recíproca do tempo de serviço/contribuição, no caso previsto no parágrafo acima, será o valor do provento recebido como aposentado na data do requerimento da indenização, observado o limite máximo do salário de contribuição.

EXEMPLO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SITUAÇÃO
Emissão da CTC em 10/5/1993 contendo atividade rural no período de 15/10/1985 a 18/6/1992, sem regularização dos recolhimentos até 10/1991
DIB da aposentadoria no RPPS em 10/6/1999
Requerimento para recolhimento do período rural em 15/6/2008
Renda mensal da aposentadoria no RPPS em 6/2008 de R\$ 4.500,00
CONCLUSÃO
A indenização terá como base de incidência a remuneração referente ao mês 6/2008, limitado ao teto de contribuição, ou seja, R\$ 3.038,99.

6. EMISSÃO DE SEGUNDA VIA DE CTC

Para requerimento da segunda via de CTC, o segurado deverá apresentar:

- a) justificativa por parte do interessado;
- b) solicitação de cancelamento da certidão emitida; e
- c) declaração emitida pelo órgão de lotação do segurado, contendo informações sobre a utilização ou não, dos períodos lavrados em certidão emitida pelo INSS, e para que fins foram utilizados.

Para emissão da segunda via da CTC, os períodos de trabalho serão analisados de acordo com as regras vigentes na data do pedido, para reformulação, manutenção ou exclusão dos períodos certificados e consequente cobrança das contribuições devidas, se for o caso.

EXEMPLO

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SITUAÇÃO
Emissão da CTC em 10/5/2002
Requerimento para emissão da segunda via da CTC em 15/6/2008
Segurado apresenta requerimento solicitando o cancelamento da CTC, justificativa e declaração do ente federativo
CONCLUSÃO
Após análise dos períodos de trabalho de acordo com as regras vigentes na data do pedido, poderá ser emitida segunda via da CTC.

7. REVISÃO DE CTC

A CTC que não tiver sido utilizada para fins de averbação junto ao órgão de RPPS, ou se averbada, o tempo certificado comprovadamente não tiver sido utilizado para obtenção de qualquer direito ou vantagem no regime próprio, poderá ser revista, a qualquer tempo, a pedido do interessado, inclusive para incluir novos períodos ou para fracionamento, observando que o requerente deverá apresentar:

- a) solicitação do cancelamento da certidão emitida;
- b) certidão original; e
- c) declaração emitida pelo órgão de lotação do interessado, contendo informações sobre a utilização ou não dos períodos certificados pelo INSS, e para quais fins foram utilizados.

Conforme orientação contida no Parecer nº 48 DIVCONS/CGMBEN/PFE-INSS, de 2010, não serão consideradas como vantagens no RPPS as verbas de anuênio, quinquênio, abono de permanência em serviço ou outras espécies de remuneração, pagas pelo ente federativo, considerando que são parcelas de natureza remuneratória e que não interferem no cômputo do tempo de contribuição e nem alteram o período certificado.

Em caso de impossibilidade de devolução da CTC original, caberá à APS emissora encaminhar uma nova CTC com ofício esclarecedor ao RPPS, cancelando os efeitos da anteriormente emitida.

Para revisão da CTC, os períodos de trabalho serão analisados de acordo com as regras vigentes na data do pedido, para reformulação, manutenção ou exclusão dos períodos certificados e consequente cobrança das contribuições devidas, se for o caso.

Caberá revisão da CTC, inclusive de ofício, observado o prazo decadencial, quando constatado erro material, e desde que tal revisão não importe em dar à certidão destinação diversa da que lhe foi dada originariamente, mediante informação do ente federativo quanto à possibilidade ou não da devolução do original.

EXEMPLO 1

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SITUAÇÃO
CTC emitida em 1/2/1999 contendo o período de 1/1/1990 a 31/12/1995 para ente federativo estadual.
Em 15/4/2005, o segurado apresenta pedido de revisão para fracionamento da CTC relativo ao período de 1/1/1993 a 31/12/1994.
Segurado apresenta solicitação de cancelamento da CTC, a CTC original e a declaração do ente federativo constando que a certidão foi utilizada para efeito de quinquênio.
CONCLUSÃO
Após análise dos períodos de trabalho de acordo com as regras vigentes na data do pedido, poderá ser revista a CTC, ainda que a certidão tenha sido utilizada no RPPS para fins de quinquênio.

EXEMPLO 2

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
SITUAÇÃO
CTC emitida em 1/2/1999 contendo o período de 1/1/1990 a 31/12/1995 para ente federativo estadual. Em 15/10/2010, o segurado apresenta pedido de revisão para fracionamento da CTC relativo ao período de 1/1/1994 a 31/12/1995 para ente federativo municipal.
Segurado apresenta solicitação de cancelamento da CTC e a declaração do ente federativo constando que a certidão foi utilizada para efeito de aposentadoria relativamente ao período de 1/1/1990 a 31/12/1993, não sendo possível sua devolução.
CONCLUSÃO
A CTC não foi devolvida, visto que o período de 1/1/1990 a 31/12/1993 foi utilizado para fins de aposentadoria no RPPS estadual.
A CTC será revista e emitida em três vias com o período certificado anteriormente, constando no campo "observações", o período de 1/1/1990 a 31/12/1993 para o ente federativo estadual e o período de 1/1/1994 a 31/12/1995 para o ente federativo municipal.
O servidor encaminhará primeira via da CTC ao ente federativo estadual com ofício cancelando a CTC anteriormente emitida e esclarecendo a situação.
A segunda via será entregue ao segurado mediante recibo na terceira via que será arquivada no INSS.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES DIVERSAS RELATIVAS À APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE DE PROFESSOR, ESPECIAL E CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

1. UTILIZAÇÃO DO CNIS PARA APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL E CTC, A PARTIR DE 9/1/2002¹⁴⁸

1.1 UTILIZAÇÃO DO CNIS NO PERÍODO DE 9 DE JANEIRO DE 2002 A 30 DE DEZEMBRO DE 2008¹⁴⁹

Para requerimento de aposentadoria por idade, tempo de contribuição, inclusive de professor, especial e CTC foram utilizadas as informações do CNIS relativas a vínculos, remunerações e contribuições a partir de 1/7/1994, salvo, com relação à atividade rural, a desempenhada em função de magistério, a exercida em condições especiais e a informada na CTC, cuja comprovação era realizada por meio de documentos comprobatórios específicos apresentados pelo segurado.

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado	DER em 18/8/2008
1/1/1972 a 31/12/1993	NIT e RG apresentados no requerimento
1/5/1995 a 31/6/1995	Dados constantes do CNIS de forma regular
1/4/2008 a 31/7/2008	
CONCLUSÃO	
Serão utilizadas para análise do direito as informações do CNIS a partir de 1/7/1994.	
Para validação do período de 1/1/1972 a 31/12/1993 será necessário a apresentação de documentos comprobatórios.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (urbano)	DER em 18/8/2008
1/1/1982 a 31/12/1993	NIT e RG apresentados no requerimento
1/5/1995 a 31/6/1995	Dados constantes do CNIS de forma regular
1/4/2008 a 31/7/2008	
CONCLUSÃO	
Serão utilizadas para análise do direito as informações do CNIS a partir de 1/7/1994.	
Para validação do período de 1/1/1982 a 31/12/1993 será necessário a apresentação de documentos comprobatórios.	

¹⁴⁸ Data da publicação da Lei nº 10.403, de 2002.

¹⁴⁹ Véspera da publicação do Decreto nº 6.722, de 2008.

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (rural)	DER em 18/8/2008
1/1/1982 a 31/12/1993	NIT e RG apresentados no requerimento
1/5/1995 a 31/6/1995	Dados constantes do CNIS de forma regular
1/4/2008 a 31/7/2008	
CONCLUSÃO	
Tratando-se de aposentadoria por idade rural com redução de idade (60/55 anos), não serão utilizadas para análise do direito as informações do CNIS, uma vez que, neste caso, obrigatoriamente, será exigida a comprovação da atividade rural por meio de documentos na forma prevista na legislação previdenciária.	

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA ESPECIAL	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (em atividade especial)	Requerimento em 18/8/2008
1/1/1972 a 31/12/1993	NIT e RG apresentados no requerimento
1/5/1995 a 31/6/1995	Dados constantes do CNIS de forma regular
1/4/2008 a 31/7/2008	
CONCLUSÃO	
Tratando-se de aposentadoria especial, não serão utilizadas para análise do direito as informações do CNIS, uma vez que, neste caso, obrigatoriamente, será exigida a comprovação da atividade especial por meio de documentos na forma prevista na legislação previdenciária.	

1.2 UTILIZAÇÃO DO CNIS A PARTIR DE 31 DE DEZEMBRO DE 2008¹⁵⁰

Para requerimento de aposentadoria por idade, tempo de contribuição, inclusive de professor, especial e CTC serão utilizadas, a qualquer tempo, as informações constantes no CNIS relativas a vínculos, remunerações e contribuições, salvo com relação a atividade rural, conforme o caso, a desempenhada em função de magistério, a exercida em condições especiais e a informada na CTC, cuja comprovação será realizada por meio de documentos comprobatórios específicos apresentados pelo segurado.

Relativamente à atividade rural, as informações obtidas pelo INSS dos bancos de dados disponibilizados por órgãos do poder público poderão ser utilizadas para fins de reconhecimento da atividade, dependendo do benefício requerido, observados os critérios de utilização e valoração definidos pela Previdência Social.

O segurado, a qualquer momento, poderá solicitar alteração, inclusão ou exclusão das informações constantes no CNIS mediante apresentação de documentos comprobatórios na forma disciplinada para a atualização de dados do CNIS.

¹⁵⁰ Data da publicação do Decreto nº 6.722, de 2008

EXEMPLO 1

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado	Requerimento em 18/8/2011
1/1/1972 a 31/12/1993	NIT e RG apresentados no requerimento
1/5/1995 a 31/6/1995	Dados constantes do CNIS de forma regular
1/4/2008 a 31/7/2011	
CONCLUSÃO	
Serão utilizadas para análise do direito todos os períodos de trabalho constantes no CNIS.	

EXEMPLO 2

APOSENTADORIA POR IDADE	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (em atividade urbana)	Requerimento em 18/8/2011
1/1/1982 a 31/12/1993	NIT e RG apresentados no requerimento
1/5/1995 a 31/6/1995	Dados constantes do CNIS de forma regular
1/4/2008 a 31/7/2011	
CONCLUSÃO	
Serão utilizadas para análise do direito todos os períodos de trabalho constantes no CNIS.	

EXEMPLO 3

APOSENTADORIA POR IDADE	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (em atividade rural)	Requerimento em 18/8/2011
1/1/1982 a 31/12/1993	NIT e RG apresentados no requerimento
1/5/1995 a 31/6/1995	Dados constantes do CNIS de forma regular
1/4/2008 a 31/7/2008	
CONCLUSÃO	
Tratando-se de aposentadoria por idade rural com redução de idade, não serão utilizadas para análise do direito as informações do CNIS, uma vez que, neste caso, obrigatoriamente, será exigida a comprovação da atividade rural por meio de documentos previstos na legislação previdenciária.	

EXEMPLO 4

APOSENTADORIA POR IDADE	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Segurado especial	Requerimento em 31/5/2012
31/12/1996 a 31/5/2012	NIT e RG apresentados no requerimento
	Dados do CNIS positivo formado por meio do CAFIR
CONCLUSÃO	
Será utilizado para análise do direito o período de trabalho constante no CNIS.	

EXEMPLO 5

APOSENTADORIA ESPECIAL	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (em atividade especial) 1/1/1972 a 31/12/1993 1/5/1995 a 31/6/1995 1/4/2008 a 31/7/20112	Requerimento em 18/8/2012
	NIT e RG apresentados no requerimento
	Dados constantes do CNIS de forma regular
CONCLUSÃO	
Tratando-se de aposentadoria especial, não serão utilizadas as informações constantes do CNIS para fins de conversão de tempo especial, uma vez que, neste caso, obrigatoriamente, será exigida a comprovação da atividade especial de maneira habitual e permanente, por meio de documentos previstos na legislação previdenciária.	

EXEMPLO 6

CERTIDÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	
ATIVIDADE/PERÍODO	SITUAÇÃO
Empregado (urbano) 1/5/1995 a 31/6/1995 1/4/2008 a 31/7/2011	Requerimento em 18/8/2012
	NIT e RG apresentados no requerimento
	Dados constantes do CNIS de forma regular
CONCLUSÃO	
Serão utilizados para emissão da CTC os vínculos e os salários-de-contribuição constantes no CNIS, devendo, contudo, solicitar documentos relativos às informações complementares não contempladas no CNIS, como por exemplo a função.	

2. ACUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS DE APOSENTADORIA POR IDADE, TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, INCLUSIVE PROFESSOR E ESPECIAL

Salvo no caso de direito adquirido, o impedimento de acumulação dos benefícios de aposentadoria por idade, tempo de contribuição, inclusive professor e especial está previsto no art. 167 do RPS.

Até a publicação da Lei nº 9.528, de 1997, não havia disposição expressa na lei de benefícios impedindo a acumulação de auxílio-acidente com aposentadoria. Tal disposição foi inserida por esta lei, fruto da conversão da Medida Provisória nº 1.596, de 1997.

A Súmula AGU nº 44, de 2009¹⁵¹, definiu ser permitida a acumulação do benefício de auxílio-acidente com benefício de aposentadoria quando a consolidação das lesões decorrentes de acidente de qualquer natureza, que resulte em sequelas definitivas, nos termos do art. 86 da Lei nº 8.213, de 1991, tiver ocorrido até 10/11/1997¹⁵².

A Súmula AGU nº 65, de 5 de julho de 2012, alterou a Súmula AGU nº 44,

¹⁵¹ Súmula nº 44 emitida pela Advocacia Geral da União, divulgada por meio do Memorando-Circular nº 7 DIRBEN/CGRDPB, de 2 de março de 2010.

¹⁵² Véspera da publicação da MP nº 1596-14, de 1997, convertida na Lei nº 9.528, de 1997.

de 2009, que passou a ter a seguinte redação:

“Para a acumulação do auxílio-acidente com proventos de aposentadoria, a lesão incapacitante e a concessão da aposentadoria devem ser anteriores às alterações inseridas no art. 86, § 2º, da Lei 8.213/91, pela Medida Provisória nº 1.596-14, convertida na Lei nº 9.528/97.”

Dessa forma, nos benefícios com DER a partir de 7 de dezembro de 2012¹⁵³, o auxílio-acidente, independente da data de início, cessará:

- a) no dia anterior ao início de qualquer aposentadoria ocorrida a partir de 11/11/1997;
- b) na data da emissão de Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, na forma da contagem recíproca; ou
- c) na data do óbito do segurado.

A partir de 25 de julho de 1991, deixou de ser exigido o desligamento da empresa para a concessão da aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, inclusive de professor, e especial.

¹⁵³ Data da publicação da Instrução Normativa nº 62/PRES/INSS, de 7 de dezembro de 2012.

REFERÊNCIAS

- BRASIL.** Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.
- _____. Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 1988.
 - _____. Lei nº 6.226, de 14 de julho de 1975.
 - _____. Lei nº 6.696, de 8 de outubro de 1979.
 - _____. Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.
 - _____. Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 .
 - _____. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.
 - _____. Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995.
 - _____. Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998.
 - _____. Lei nº 9.876, de 26 de novembro de 1999.
 - _____. Lei nº 10.403, de 8 de janeiro de 2002.
 - _____. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
 - _____. Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003.
 - _____. Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003.
 - _____. Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.
 - _____. Lei nº 11.301, de 10 de maio de 2006.
 - _____. Lei nº 12.014, de 6 de agosto de 2009.
 - _____. Medida Provisória nº 598, de 31 de agosto de 1994.
 - _____. Medida Provisória nº 1.523 de 11 de outubro de 1996, convertida na Lei nº 9.528 de 10 de dezembro de 1997.
 - _____. Medida Provisória nº 83, de 12 de dezembro de 2002.
 - _____. Decreto-Lei nº 66, de 21 de novembro de 1966.
 - _____. Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975.
 - _____. Decreto nº 357, de 7 de dezembro de 1991.
 - _____. Decreto nº 2.172, de 24 de fevereiro de 1997.
 - _____. Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
 - _____. Decreto nº 3.668, de 22 de novembro de 2000.
 - _____. Decreto nº 4.882, de 22 de novembro de 2003.
 - _____. Decreto nº 6.722, de 30 de dezembro de 2008.
- Advocacia-Geral da União.** Súmula nº 44, de 14 de setembro de 2009.
- Instituto Nacional do Seguro Social.** Instrução Normativa INSS/DC nº 57 de 10 de outubro de 2001.
- _____. Instrução Normativa INSS/PRES nº 11 de 20 de setembro de 2006.
 - _____. Instrução Normativa INSS/PRES nº 29 de 4 de junho de 2008
 - _____. Instrução Normativa INSS/PRES nº 45 de 6 de agosto de 2010.
 - _____. Memorando-Circular nº 22 DIRBEN/CGBENEF, de 20 de maio de 2004.
 - _____. Memorando-Circular nº 12 DIRBEN/CGBENEF, de 5 de julho de 2006.
 - _____. Memorando-Circular nº 60 INSS/DIRBEN, de 11 de outubro de 2006.
 - _____. Memorando-Circular nº 20 INSS/DIRBEN, de 20 de março de 2008.
 - _____. Memorando-Circular nº 2 INSS/DIRBEN, de 6 de janeiro de 2009.
 - _____. Memorando-Circular nº 4 INSS/DIRBEN, de 24 de março de 2010.
 - _____. Memorando-Circular nº 5 INSS/DIRBEN, de 24 de março de 2010.
 - _____. Memorando-Circular nº 26 DIRBEN/CGRDPB, de 24 de junho de 2010.
 - _____. Memorando-Circular nº 45 DIRBEN/CGRDPB, de 29 de setembro de 2010.
 - _____. Memorando-Circular nº 10 DIRBEN/CGRDPB, de 14 de março de 2011.